



PROTOCOLO GERAL
64583.007142/2022-91

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 22/2022-HMAR

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

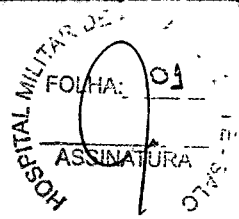
OBJETO:	Registro de preços para <u>Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato</u> , para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.
----------------	--

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
---------------------	------------------------------------

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
----------------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 Recebido na Salc	23	05	2022	17			
2 ETP enviado p 7RM	31	05	2022	18			
3 ETP aprovado pela 7RM	31	05	2022	19			
4 <i>Enviado AGU</i>	<i>26</i>	<i>08</i>	<i>2022</i>	20			
5 <i>Parecer AGU</i>	<i>23</i>	<i>08</i>	<i>2022</i>	21			
6 <i>Diex 143 p/ Anexo</i>	<i>29</i>	<i>08</i>	<i>2022</i>	22			
7 <i>Diex 319 p/ SAC</i>	<i>19</i>	<i>09</i>	<i>2022</i>	23			
8 <i>Parecer (Resumo)</i>	<i>07</i>	<i>10</i>	<i>2022</i>	24			
9 <i>Publicação</i>	<i>21</i>	<i>11</i>	<i>2022</i>	25			
10 <i>Abertura</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>2022</i>	26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob NUP: 64583.007142/2022-91, que trata do registro de preços para Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão v, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades, do Hospital Militar de Área de Recife, constituído inicialmente por 01 volume, devidamente numerado e rubricado:

- a) Termo de Atuação: fl (01);
- b) Requisição, BI de designação da Equipe de Planejamento :fls (02 a 05);
- c) Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Documento de Formalização da Demanda :fls (06 a 13);
- d) Termo de Referência; Parecer Técnico; Formulário de Justificativas: fls (14 a 32);
- e) Pesquisa de preços: fls (33 a 50);
- f) Mapa Comparativo; Relatório de Pesquisa de Preços: fls (51 a 53);
- g) Análise Crítica dos valores de referência: fl (54);
- h) Justificativa Técnica para Aquisição: fl (55);
- i) Justificativa dos Quantitativos: fl (56);
- j) Aprovação do Termo de Referência: fl (57);
- k) Autorização para deflagração do processo licitatório: fl (58);
- l) Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços: fl (59);
- m) Justificativa para não Divulgar Intenção de Registro de Preços: fl (60);
- n) Adesão à ata de registro de preço: fl (61);
- o) Declaração de Responsabilidade Fiscal: fl (62);
- p) Declaração de Não Atividade de Custeio e de Inexistência de Limitação à Contratação: fls (63);
- q) Publicação no D.O.U. e Boletim Interno de nomeação do Diretor: fls (64 a 67);
- r) Publicação no D.O.U. dos Pregoeiros, Equipe de apoio do HMAR e BI interno de nomeação: fls (68 a 69);
- s) Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio: fls (70);
- t) Formulário de Alterações de Minutas do Edital Eficiente: fls (71 a 72);
- u) Minuta do Edital do Pregão e seus anexos: fls (73 a 96);
- v) Lista de verificação atualizada AGU: fls (97 a 99);
- w) Despacho do Ordenador de Despesas: fl (100);
- x) Ofício nº /2022 - OD/SALC/HMAR: fl (101);

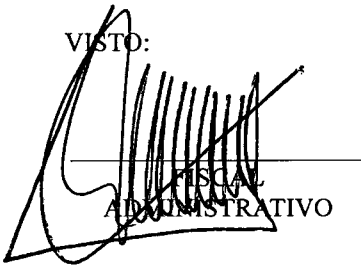
Recife/PE,

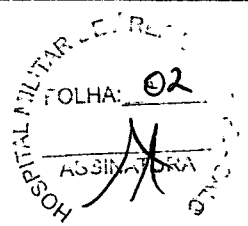
de

de 2022.


CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA – TC
Chefe da SALC do HMAR

VISTO:


FISCAL
ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7a RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Requisição n.º 349 / 2022 – Almoxarifado

Recife-PE, 11 de maio de 2022
Do Chefe do(a) Almoxarifado
Ao Fiscal Administrativo
Assunto: Aquisição de material

Nos termos do contido no art 13. da Portaria Ministerial nr 305/95 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição de material ou contratação de serviços conforme tabela abaixo:

1. Objeto

Nr	CATMAT	Especificação do Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total
1	216980	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N°69/2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.	38.590	m ³	7,95	306.886,98
2	216980	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N°69/2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros	5.160	m ³	7,95	41.034,90

*Recife-PE
23/05/2022*

JOSILENE F. Coutinho do Nascimento
Tenente
Adjunto da Subseção de Licitação
Idt. 070581247-7 MD/EB

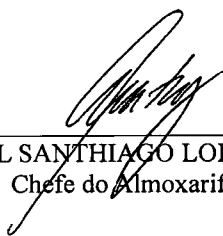


	por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.				
--	---	--	--	--	--

Valor total da requisição: R\$ 347.921,88

2. Justificativa para a aquisição -

A necessidade da contratação se justifica face ao interesse público em proporcionar melhor atendimento e saúde aos pacientes atendidos pelo Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), tendo como objetivo dotar o SAD de condição de atendimento amplo aos pacientes que deste material necessitam e, sobretudo, de melhorar a equipe do HMAR de meios, bem como promover a brevidade na recuperação e convalescença aos pacientes que utilizam o serviço do SAD, os quais são indispensáveis à saúde dos pacientes e a atividade médica. O oxigênio medicinal a ser adquirido será utilizado no domicílio dos pacientes do SAD com o objetivo de promover o tratamento de insuficiência respiratória crônica, melhorando a qualidade e prolongando a expectativa de vida, diminuindo, assim, a necessidade de internação hospitalar.



MICHEL SANTHIAGO LOPES - 1º TEN
Chefe do Almoxarifado

dos hospitais militares no âmbito Comando da 7ª Região Militar. RESOLVO: designar a militar infranominada para que, no prazo de 08 (oito) dias, providencie a confecção da pesquisa de preço dos itens a serem licitados."

- 2º Ten **BÁRBARA CRISTINA RAMALHO GUIMARÃES**

Em consequência: o OD/7, a SALC/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 72902, de 4 MAIO 22, do OD/7)"

2º Ten **BÁRBARA CRISTINA RAMALHO GUIMARÃES**

(Transcrito do Bol R nº 84, de 9 de maio de 2022, do Cmdo 7ª RM).

Em consequência, a S Div Pes, a S Div Enf e interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1274-SPM/S Div Pes/HMAR, de 12 de maio de 2022).

e. COMISSÃO

Nomeação

Nomeio a Comissão abaixo relacionada para, sob a presidência da primeira, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação desta, examinar e receber os materiais constantes no DIEx nº 74-Almx/HMAR, de 28 de março de 2022, NF nº 11.431, de 22 de março de 2022 e NE 2022NE294, de acordo com o que prescrevem no Art 68, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovada pela Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021:

Maj **ANDREA WANDERLEY INTERAMINENSE**

1º Ten **FLÁVIO JOSÉ TEIXEIRA ROCHA ATAIDE DA MOTTA**

1º Ten **BARBARA PARANHOS DE ANDRADE**

A Comissão deverá apresentar o TREM nº 19/2022, conforme Seção IV do RAE, à Fiscalização Administrativa, Setor de Almoarifado e ao Setor de Conformidade de Registros de Gestão, 04 (quatro) vias, sendo, à Fisc Adm 02 (duas) vias, 01 (uma) impressa, em mãos, e 01 (uma) em arquivo eletrônico (.doc), via SPED, 01 (uma) via deverá ser entregue ao Set Almox e 01 (uma) via entregue ao Set Conf Reg, impressa, de acordo com o modelo preconizado no anexo "N", das Normas Administrativas Relativas à Manutenção (NARMNT), publicada na Separata nº 2 ao BE nº 27/02, de 5 JUL 02.

Em consequência, a Fiscalização Administrativa, o Set Almox, o Set Conf Reg e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1258-Fisc Adm/HMAR, de 10 de maio de 2022).

f. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÃO

Designação

Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento com a finalidade de aquisição e contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e

suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, destinados ao Hospital Militar de Área de Recife, visando à Elaboração dos Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Pésquisa de Preços, os seguintes integrantes desta OMS.

Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA** (Chefe do SAD)
1º Ten **MICHEL SANTHIAGO LOPES** (Chefe do Almojarifado)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 3-Almx/HMAR, de 13 de maio de 2022).

g. RELAÇÃO DE PRETENDENTES A OCUPAÇÃO DE PNR.

Atualização.

Atualizo a lista de pretendentes à ocupação de PNR, desta Organização Militar de Saúde, administrados pelo Comando da 7ª Região Militar, conforme Portaria nº 277, de 30 ABR 08.

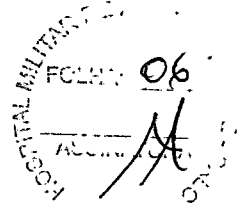
1. Oficiais Superiores.

Ordem	Posto	Nome Completo	Data Solicitação de Inclusão
01	Maj	RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA	31 JAN 19
02	Maj	PATRÍCIA NORONHA ZANARDI	30 NOV 20
03	Maj	ADYB DA COSTA SOARES	02 DEZ 20
04	Ten Cel	JOSIANY BEZERRA DANTAS	22 FEV 21
05	Ten Cel	VINÍCIUS ROZINA MONTEIRO	25 MAR 21
06	Ten Cel	RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA	24 JAN 22 (CGAI-M)
07	Maj	PAULO SÉRGIO GOMES FERNANDES	14 FEV 22
08	Ten Cel	ALEXANDRE CARLOS MENDES	15 FEV 22

2. Capitão/Tenente.

Ordem	Posto	Nome Completo	Data Solicitação de Inclusão
01	1º Ten	RAFAEL LEÔNIDAS CRISTINO ABREU	02 ABR 20
02	1º Ten	SÉRGIO NOGUEIRA DANTAS JÚNIOR	01 JUN 20
03	1º Ten	BARBARA PARANHOS DE ANDRADE	13 JAN 21
04	1º Ten	DANIEL FIGUEIREDO MARTINS	13 JAN 21
05	1º Ten	LUCAS AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA MIALSKI	13 JAN 21
06	1º Ten	VINÍCIUS PEDRO LIRA DE ANDRADE	17 FEV 21
07	2º Ten	ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA AMORIM	19 JAN 21
08	1º Ten	FABRÍCIO TINOCO LOURENÇO	04 FEV 21
09	1º Ten	MICHEL SANTHIAGO LOPES	19 FEV 21
10	1º Ten	IVSON DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA	26 FEV 21
11	Cap	KARENINA ELICE GUIMARAES CARVALHO	13 MAIO 21
12	1º Ten	JENNA KADJA NEVES VALENTE	20 JUL 21
13	1º Ten	JOÃO NICOLLE TUPINÃ NOGUEIRA	21 JUL 21
14	Cap	MARCOS BITTENCOURT NEPOMUCENO DA ROSA	22 JUL 21

EM BRANCO



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.007142/2022-91

2. Descrição da necessidade

2.1 Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, destinados aos pacientes do Hospital Militar de Área do Recife.

2.2 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico nº 4 (Garantir a qualidade e segurança).

2.3 As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área.

2.4 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega do material durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 7.892/2013.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Assistência Domiciliar	Adriana Xavier de Oliveira - Cap

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, deverá obedecer o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Serão descritos no Termo de Referência e no Edital os requisitos e especificações técnicas do material, de modo que facilite a escolha das propostas que atendam tais especificações, visando a economicidade na aquisição.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme a Lei nº 10.520/02.

4.3 Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.

4.4 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o levantamento dos Preços de Referência, deverão ser utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência deverão ser pesquisados os valores contidos no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, devendo ser observadas as atas das contratações similares e cotações dos fornecedores, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores exorbitantes, tudo a cargo do órgão gerenciador.

HOSPITAL MILITAR
FOLHA 07
AS

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Consiste na realização de um processo licitatório com Ata de Registro de Preços (Pregão) para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, classificados como bens comuns, por um período de 12 meses, para atender as necessidades do Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) do HMAR .

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa dos quantitativos a serem contratados, serão concebidos em função do consumo e provável utilização, obtido a partir da série histórica do consumo de oxigênio medicinal armazenado em cilindros para o programa de oxigenoterapia domiciliar, levando-se em consideração os efeitos causados pela Pandemia do Corona Vírus, procurando adequar os quantitativos às necessidades da nova demanda.

7.2 Foram definidas previamente a estimativa das quantidades, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.

7.3 Os valores e seus respectivos quantitativos poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este Estudo Técnico Preliminar

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O valor estimado a ser contratado será de R\$ 347.921,88 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

8.2 O valor acima estimado, foi obtido após pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Deverá ocorrer o parcelamento do Objeto, tendo em vista a aquisição ocorrerá de acordo com a necessidade de consumo dos pacientes atendidos por este hospital.

9.2 O material de apoio a instrução, deverá ser adquirido através de Empenhos Estimativos, com a utilização dos preços contratados através dos Registros de Preços adjudicados junto à Empresa vencedora do Pregão.

9.3 Considerando as características da aquisição, após constatar que não haverá prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, com a aquisição sendo realizada por item, conforme o art. 23, da Lei nº 8.666/93.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não poderá ocorrer subcontratação para o envio do material ao hospital.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Por se tratar de oxigênio medicinal armazenado em cilindros para o programa de oxigenoterapia domiciliar, o planejamento das aquisições foi baseado nas demandas históricas dos anos anteriores e nos relatórios do SISCOFIS inerentes às entradas e saídas registradas no mesmo, levando-se em conta a atual situação pandêmica. O estudo das demandas anteriores crescem de importância na medida em que se deseja evitar, no processo de aquisição, o exagero dos quantitativos na composição do Pregão.

11.2 Segundo o Plano Anual de Contratação, regido pela Instrução Normativa nº 1 da SECRETARIA DE GESTÃO (SEGES) / 2019, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, a Instrução Normativa acima referenciada.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Pretendemos realizar contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, vencedora do futuro Pregão, que atenda as

necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), visando o pleno atendimento aos usuários necessitados da utilização do oxigênio. Essa contratação é necessária e essencial, e a falta do material acarretará em maior ocupação de leitos deste Hospital, o que ocasionará maiores despesas aos cofres públicos, além de ocasionar maior sofrimento aos usuários necessitados e a seus familiares.

12.2 Pretendemos obter como resultado dos trabalhos realizados, a contratação de empresa, no período de 01 (um) ano, fornecer, mediante compra por Registro de Preço.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para a aplicação dos materiais a serem adquiridos e nem para a fiscalização e gestão contratual, tendo em vista que o HMAR possui profissionais de saúde capacitados, e uma seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), voltada inteiramente para a contratação e acompanhamento de todo o processo administrativo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.


15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade


Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento, declara que a contratação pretendida é viável e atende aos princípios da razoabilidade administrativa, uma vez que a mesma é indispensável a manutenção ao programa de oxigenoterapia domiciliar dos pacientes do Serviço de Assistência Domiciliar do Hospital Militar de Área de Recife

16. Responsáveis


MICHEL SANTHIAGO LOPES

Chefe do Almoxarifado

ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA
CAP. ENF Q20
COREN-PE 123.345
ID. 062439094-8


ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA
Chefe do SAD


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

MAPA DE RISCO

Risco 01 - Atraso na Confeção do Termo de Referência	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Atraso no processo licitatório com a consequente descontinuidade da Ata de SRP.	
Ação preventiva	Responsável
Planejamento para a realização da pesquisa de preços.	Almoxarifado
Planejamento para confecção de documentos necessários para abertura do processo licitatório.	Serviço de Assistência Domiciliar e Almoxarifado
Ação de contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas	Serviço de Assistência Domiciliar Almoxarifado

Risco 02 – Itens fracassados e desertos no processo licitatório	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Processos de adesões e/ou encaminhamento de paciente. Reinscrição do item em novo processo licitatório.	
Ação preventiva	Responsável
Elaborar uma sólida e ampla pesquisa de preços de mercado, contemplando o maior número possível de informações para o dimensionamento dos valores.	Almoxarifado
Divulgação do processo licitatório	SALC
Ação de contingência	Responsável
Monitorar processo licitatório para indicar os preços inexecutáveis.	Almoxarifado
Elaborar estudo preliminar e Termo de Referência que preveja apenas os requisitos técnicos estritamente necessários para o cumprimento das obrigações editalícias, sem nenhuma exigência ilegal, impertinente ou excessiva	Serviço de Assistência Domiciliar Almoxarifado

[Assinatura]

Risco 03 - Atraso na Licitação	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Atraso no processo licitatório com a consequente descontinuidade de ata de SRP	
Ação preventiva	Responsável
Organização para a revisão do processo.	SALC
Organização para montagem do processo e envio à AGU.	SALC
Organização para abertura e finalização do processo licitatório.	SALC
Planejamento e acompanhamento das fases do processo licitatório.	Serviço de Assistência Domiciliar, SALC e equipe técnica responsável pelo parecer
Ação de contingência	Responsável
Planejamento das atividades internas do setor	Serviço de Assistência Domiciliar

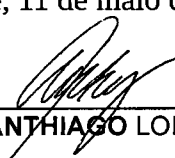
Risco 04 - Cancelamento/desistência de empresas vencedoras	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Abertura de processo administrativo para cancelamento/punição da empresa. Retorno a fase de propostas no processo licitatório. Processos de adesões e/ou encaminhamento de paciente.	
Ação preventiva	Responsável
Agilidade na confecção da ATA do processo licitatório.	SALC
Negociação justa na análise das propostas.	SALC
Ação de contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Serviço de Assistência Domiciliar Almoxarifado SALC SAJ

Risco 05 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Processos de encaminhamento de paciente.	
Ação preventiva	Responsável
Buscar base no Planejamento Estratégico da Instituição.	SALC
Ação de contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados	SALC Almoxarifado

ESTADO MILITAR DE PERNAMBUCO
CORPO DE FURTO
RECIFE

Risco 06 – Atraso na entrega dos materiais solicitados	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Processos de adesões e/ou encaminhamento de paciente.	
Ação preventiva	Responsável
Estabelecer prazo de entrega no edital.	Serviço de Assistência Domiciliar
Monitorar o processo de entrega	Serviço de Assistência Domiciliar
Ação de contingência	Responsável
Realizar solicitação de esclarecimentos e providências imediatamente após a verificação da irregularidade.	Serviço de Assistência Domiciliar

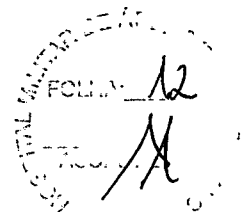
Recife, 11 de maio de 2022



MICHEL **SANTHIAGO** LOPES – 1º Ten
Chefe do Almoxarifado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Hospital Militar de Área de Recife			
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Serviço de Assistência Domiciliar			
Responsável pela Demanda: Ch Serviço de Assistência Domiciliar – Cap Adriana Xavier de Oliveira		Matrícula/SIAPE: 0258055885	
E-mail: adri-oliveiral@hotmail.com		Telefone: (81) 99836 – 2682	
1. Objetivo da Contratação			
A contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato.			
2. Justificativa da necessidade da contratação.			
Os produtos são considerados Insumos para o Hospital, necessários ao atendimento dos pacientes atendidos pelo Serviço de Assistência Domiciliar (SAD). São insumos estratégicos de suporte à vida, cuja falta pode comprometer o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo, tendo a finalidade de não vir a interromper o tratamento domiciliar dos pacientes, não sofrer com o desabastecimento destes itens e tal pedido do demandante ter como base as necessidades levantadas ao longo dos anos anteriores pelos pacientes deste nosocômio.			
3. Quantidade de itens a ser adquiridos			
Nº item	Descrição / especificação	Unid Med	Quantidade Solicitada em TR
1	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N°69/2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base	M ³	38.590

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

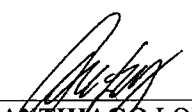
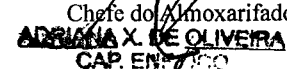
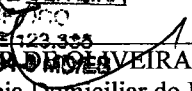
HOSPITAL HEMATOLOGIA
 13
 X
 0

	fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado		
2	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N°69/2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado	M ³	5.160

4. Previsão de data em que deve ser adquirido o material

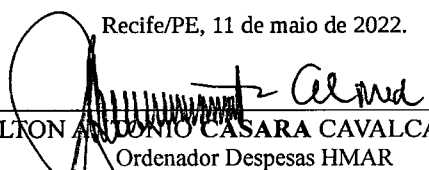
O pregão tem validade da ata até 12 meses, após homologada. Porém o material será adquirido de acordo com a necessidade da demanda

5. Indicação dos Membros da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrantes	 <hr/> MICHEL SANTHIAGO LOPES – 1º Ten Chefe do Almoxarifado  ADRIANA X. DE OLIVEIRA CAP. ENT. PRO COREN-PE 123.333  ADRIANA X. DE OLIVEIRA – Cap Serviço de Assistência Domiciliar do HMAR
-------------	--

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Recife/PE, 11 de maio de 2022.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
 Ordenador Despesas HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
 COMANDO DO EXÉRCITO
 COMANDO MILITAR DO NORDESTE
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /
 Processo Administrativo nº 64583.007142/2022-91

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT. MAT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	REQ. MÍN.	REQ. MÁX.	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EPP (EXCLUSIVIDADE)
1	216980	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e	M ³	1.000	38.590	38.590	7,95	306.886,98	NÃO

		entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado, com suporte de atendimento 24 horas/dia.							
2	216980	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N°69/2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro- modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel -rodinhas/carrinho - para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado, com suporte de atendimento 24 horas/dia.	M ³	1.000	5.160	5.160	7,95	41.034,90	SIM

OU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL OU VALOR DE REFERÊNCIA
4					
4.1	Idem ao Item 1 – Cota reservada para ME/EPP em XX,XX% (ver nota explicativa acima)				
2					
3					
...					

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão Gerenciador:					
item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO	Quantidade total
				0	

		MEDIDA		<i>Máxima</i>	

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO Ø MÍNIMA	REQUISIÇÃO Ø Máxima	Quantidade total

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados do(a) **assinatura da ata por ambas as partes**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.66/93.

1.6. **Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas. Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente, sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.**

1.7. **A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O₂, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado..**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10024 de 2019.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:

- 5.1.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 5.1.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.1.1.3. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.1.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 5.1.1.5. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.1.1.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local
- 5.1.1.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.1.1.8. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 5.1.1.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 5.1.1.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 5.1.1.11. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 5.1.1.12. Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;

[assinatura]

[assinatura]

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE...
FOLHA: 18
ASSINATURA: [assinatura]

5.1.1.13. A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante;

Ou

~~5.2. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)~~

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 24 horas, contados do(a) horário de contato do hospital (em caso de admissão) ou da família do paciente (em caso de reabastecimento) com a empresa, em remessa (única ou parcelada), no domicílio dos pacientes inscritos nos programas SAD e PAD / HMAR situados na região metropolitana do Recife. Entretanto, em caso de urgência a empresa fornecedora de oxigênio deverá entregar imediatamente os cilindros solicitados pela equipe SAD/ PAD e/ou família do paciente (beneficiário), no seguinte endereço.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) de prazo total recomendado pelo fabricante. o caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

~~6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.~~

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas.) horas dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

~~6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.~~

~~6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.~~

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. O material objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação. Ressaltando que durante as 24 Horas do dia, em hipótese alguma, não poderá ocorrer a falta de suprimento de oxigênio no domicílio do paciente.

6.8. Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no item 7.1 ou a pessoas não autorizadas.

6.9. Se a entrega do produto ocorrer fora do prazo estabelecido por motivo alheio à vontade do licitante, devidamente justificável e comprovado, os preços corrigidos ou reajustados, não poderão ser superiores ao da tabela oficial dos gases.

[assinatura]

[assinatura]

6.10. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito no item 1.7, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

6.11. Junto a entrega e/ou instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Solicitar periodicamente, a regularização do cadastro da contratada, junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos.

7.1.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

8.1.1.1. ~~O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

[assinatura]

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, e objeto com avarias ou defeitos; de cinco dias após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Militar de Área do Recife, o produto caso se constate, defeitos e/ou irregularidades em desacordo com as especificações do Edital;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. ~~indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.~~

8.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.8. Prestar assistência técnica no domicílio dos pacientes do Serviço de Assistência Domiciliar do HMAR sem ônus para contratante;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. ~~Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.~~

~~ou~~

~~9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação~~

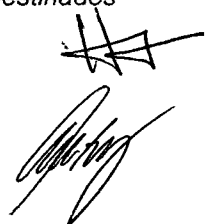
~~9.1.2.~~

~~9.1.3.~~

~~9.2. – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~9.3.1. – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas~~



10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

~~11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.~~

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO


12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. ——— Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta 



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.14. A empresa deverá preencher um romaneio em 3 vias no ato da entrega nos cilindros de oxigênio no domicílio de cada paciente. Destas 3 vias, 1 ficará com a família do paciente, 1 via com a empresa e 1 via deverá ser entregue para auditoria militar no HMAR.

12.15. Disponibilizar os romaneios de entrega e/ou reabastecimento dos cilindros no domicílio dos pacientes quinzenalmente (1º quinzena até o 17º dia do mês vigente e a 2º quinzena até o 2º dia útil do mês subsequente) ao SAD para devida conferência, auditoria e liberação para o faturamento. Após a liberação do faturamento, a empresa deverá enviar a nota fiscal por endereço eletrônico ou pessoalmente para o fiscal de contrato até o 5º dia útil do mês subsequente.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPC-A (Índice de Preço ao Consumidor amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:~~

14.1.1. ~~---~~

OU

12.1. ~~O adjudicatário, no prazo de (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) de valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.~~

12.2. ~~Gabará ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:-~~

12.2.1. ~~caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;---~~

12.2.2. ~~seguro garantia;-~~

12.2.3. ~~fiança bancária.-~~

14.2. ~~A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.~~

14.3. ~~No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.~~

14.4. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

14.5. ~~A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.-~~

14.6. ~~A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).~~

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.



~~(Sugere-se a redação abaixo para material de consumo):-~~

15.1. ~~O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ___ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)-~~

15.2. ~~Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.-~~

~~(Sugere-se a redação abaixo para material permanente):-~~

15.1. ~~O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ___ (___) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)-~~

- ~~15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.~~
- ~~15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~
- ~~15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~
- ~~15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~
- ~~15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.~~
- ~~15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.~~
- ~~15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~
- ~~15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.~~
- ~~15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.~~
- ~~15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.~~

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.

1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;
 - (2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

1.5. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:


- 16.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 17.3.1.1.1. **Quantidade fornecida do produto na mesma dimensão da demandada.**
- 17.3.1.1.2. **Qualidade do insumo fornecido de igual ou melhor qualidade da demandada.**
- 17.3.2. *Prova de atendimento aos requisitos previstos no edital.*
- 17.4. *O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.*

OU

- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 17.4.1. **Valor Global:** R\$xxx,000 (indicar por extenso)
- 17.4.2. **Valores unitários:** conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

[assinatura]

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

~~18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 347.921,88 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

OU

~~1.1. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será...~~

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. Não haverá dotação orçamentária da contratação por trata-se de Pregão Eletrônico para registro de preços.

~~23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

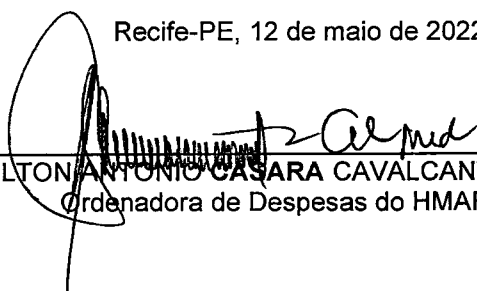
~~Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).~~


OU

~~1.6. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

Recife-PE, 12 de maio de 2022


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR

Requisitante:


MICHEL SANTHIAGO LOPES – 1º Ten
Chefe do Almoxarifado

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxxxxxxxx
Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO xxxx – PARECER TÉCNICO DE INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 – MARCA:

3 – FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 – REGISTRO ANVISA:

5 – APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim () Não

6 – EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 – Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):

() Completa () Incompleta

6.2 – Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

() Sim () Não

6.3 – Selagem / Integridade:

() Uniforme () Com falhas

6.4 – Quanto a abertura:

() Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 – Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 – AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):

() Sim () Não

9 – OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 – CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável
() Desfavorável

11 – JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____ / ____ / ____

Responsável pelo parecer: _____
(assinar e carimbar)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.007142/2022-91

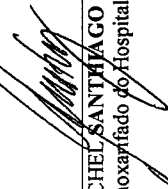
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº _____ - _____

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Subitem 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição do objeto a ser adquirido.
Subitem 1.1	Termo de Referência	Supressão	Por ter tratar-se de modelo de quadro que não se enquadra a este certame.
Subitem 1.1.1	Termo de Referência	Supressão	Por não haver órgãos participantes.
Subitem 1.5	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de vigência de contrato.
Subitem 1.6 e 1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição das condições de fornecimento do material.
Subitem 4.1	Termo de Referência	Acréscimo	Classificação dos bens comuns.
Subitem 5.1	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição dos critérios de sustentabilidade
Subitem 5.2	Termo de Referência	Supressão	Por haver critérios
Subitem 6.1	Termo de Referência	Acréscimo	Inclusão de prazo e local de entrega.
Subitem 6.2	Termo de Referência	Acréscimo	Validade do material.
Subitem 6.3	Termo de Referência	Supressão	Os bens não serão recebidos provisoriamente por ser de consumo imediato.
Subitem 6.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de substituição do material em caso de rejeição.
Subitem 6.5	Termo de Referência	Supressão	Os bens não serão recebidos provisoriamente.
Subitem 6.6	Termo de Referência	Supressão	Supressão dos termos "provisório" e "definitivo" tendo em vista que os bens não serão recebidos provisoriamente
Subitem 6.7 a 6.11	Termo de Referência	Acréscimo	As condições de fornecimento do material.

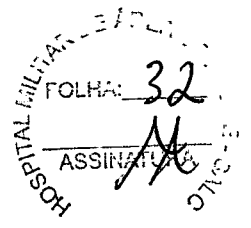
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA: 31
ASSINATURA: _____
DATA: _____

Subitem 7.1.6	Termo de Referência	Acréscimo	A regularização periódica do SICAF.
Subitem 7.1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Notificação a empresa vencedora para correção de eventuais falhas.
Subitem 8.1.1.1	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de fornecimento de manual.
Subitem 8.1.3	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de substituição, reparo ou correção em caso de defeitos ou irregularidades constatadas.
Subitem 8.1.6	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de indicação de preposto.
Subitem 8.1.7	Termo de Referência	Acréscimo	O pronto atendimento as exigências.
Subitem 8.1.8	Termo de Referência	Acréscimo	A empresa deve prestar assistência técnica domiciliar sem custos.
Subitem 8.1.9	Termo de Referência	Acréscimo	Cumprir toda legislação tributária e trabalhista.
Subitem 9	Termo de Referência	Supressão	Não será admitida subcontratação.
Item 11.1.1	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso do objeto da aquisição por ser de forma parcelada.
Item 12.1	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para pagamento
Subitem 12.14 e 12.15	Termo de Referência	Acréscimo	A documentação e o prazo de entrega para Auditoria.
Subitem 13.2	Termo de Referência	Acréscimo	Inclusão do Índice (IPC-A) para reajuste.
Item 14	Termo de Referência	Supressão	Não haverá exigência de garantias.
Item 15	Termo de Referência	Supressão	Não haverá exigência de garantia.
Subitem 16. ii. (1)	Termo de Referência	Acréscimo	Multa moratória.
Subitem 16. ii. (2)	Termo de Referência	Acréscimo	Multa compensatória.
Subitem 16.3.1	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para recolhimento em caso de aplicação de multa.
Subitem 17.3.1.1.1 e 17.3.1.1.2	Termo de Referência	Acréscimo	Características mínimas dos atestados.
Item 17.3.2	Termo de Referência	Acréscimo	Critérios descritos no edital
Item 18.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Custo estimado.
Item 19.1	Termo de Referência	Acréscimo	Justificativa da não dotação orçamentária.

Recife-PE, 12 de maio de 2022.



MICHEL SANTHAGO LOPES – 1º Ten
Chefe do Almoxarifado do Hospital Militar de Área de Recife



HOSPITAL FOL...
ASSISTENTE
33
A

PROCESSO
PREGÃO OXIGÊNIO MEDICINAL SAD
2022/2023

À
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, PE
ORÇAMENTO 2022227

PROPOSTA COMERCIAL

A **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita devidamente no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54 e da inscrição estadual sob o nº 06.685.718-0, estabelecida nesta capital na Rua Herbene, nº 425, Bairro Messejana, CEP 60.842-120, Fortaleza, CE, vem, mui respeitosamente, apresentar a proposta comercial para o item:

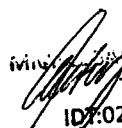
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Oxigênio Medicina - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbulo 02, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, caracteristicac adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.	Metro cúbicos	43.750	R\$ 35,00	R\$ 1.531.250,00

Valor total da proposta: R\$ 1.531.250,00 (um milhão e quinhentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação

Declaramos que nos preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta proposta.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.


THIAGO LOPES
T. N. INT
ID: 020230327-7



fb.com/locmedhospitalar



locmed_hospitalar

www.locmed.com.br

EM BRANCO



Para uma vida melhor

Dados bancários para o pagamento:

Banco: 001 – Banco do Brasil S.A

AG.: 1369-2

C/C.: 108.237-X

Contato:

Setor de licitação – Locmed Hospitalar

E-mail: licitacao@locmed.com.br

Tel.: 85 3033-2727 / 85 99125-7688

Fortaleza, CE, 6 maio de 2022

Máicon Moraes

LOCMED HOSPITALAR LTDA
MÁICON MORAIS
LICITAÇÃO

HOSPITAL MILITAR
FOLHA 25
ASSINATURA

ANTHIAIGO LOPES
TEMI INT
IDT:020230327-7



fb.com/locmedhospitalar



locmed_hospitalar

www.locmed.com.br



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Item 01 e 02

MÉDIA

MIGUEL SANTHIAGO LOPES
IDENTIFICADORA
IDT 0000000327-7

MEDIANA

MENOR

R\$ 12,55

R\$ 13,44

R\$ 3,61

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
216980 2021, 2022

Quantidade total de registros: 12
Registros apresentados: 1 a 12

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00028/2021	00001	Pregão	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL		METRO CUBICO/QUILOGR	432.000	R\$3.61	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155018 - HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS	17/06/2021
00035/2021	00001	Pregão	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL		METRO CUBICO/QUILOGR	372.000	R\$4.83	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155020 - COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ	27/04/2021
00055/2021	00006	Pregão	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL		METRO CUBICO/QUILOGR	200.000	R\$5.29	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155019 - HOSPITAL UNIVERSITARIO JÚLIO MULLER	29/09/2021
00057/2021	00001	Pregão	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL		METRO CUBICO/QUILOGR	300.000	R\$6.30	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155008 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI	22/04/2021
00028/2021	00002	Pregão	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL		METRO CUBICO/QUILOGR	1.500	R\$6.78	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155018 - HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS	17/06/2021

ASSINATURA
17/06/2021
MIGUEL SANTHIAGO LOPES
FOLHA: 36


00018/2021	00001	Pregão	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	METRO CÚBICO/QUILOGR	38.590	R\$12,30	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	25/10/2021
00005/2021	00003	Pregão	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	METRO CÚBICO/QUILOGR	360	R\$14,57	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155906 - MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	27/05/2021
00014/2021	00001	Dispensa de Licitação	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	METRO CÚBICO/QUILOGR	100	R\$15	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160484 - 2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO	13/04/2021
00012/2021	00008	Pregão	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	METRO CÚBICO/QUILOGR	120	R\$16,05	IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155900 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SÃO CARLOS	26/04/2021
00057/2021	00001	Pregão	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	UNIDADE	1.600	R\$20	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	ESTADO DO PARANA	987541 - PREF.MUN. DE DOIS VIZINHOS	12/07/2021
00057/2021	00003	Pregão	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	UNIDADE	400	R\$20	LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS	ESTADO DO PARANA	987541 - PREF.MUN. DE DOIS VIZINHOS	12/07/2021
00027/2021	00002	Pregão	216980	CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL	METRO CÚBICO/QUILOGR	3.000	R\$25,92	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.	COMANDO DA AERONAUTICA	120630 - GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	28/07/2021

HOSPITAL MILITAR DE MANAUS
 FOLHA: 37
 ASSINATURA: [Assinatura]

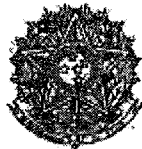
MIGUEL SANTHAGO LOPES
 [Assinatura]
 ID: 020230327-7

Este pregão possui 1 Ata Complementar

Ver Ata Original


 CHEZ SANTHIAGO LOPES
 TEN INT
 ID:020230327-7

155019.552021.8472.4624.400062



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede
 Hospital Universitário Julio Muller

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1
 Nº 00055/2021 (SRP)

Às 08:15 horas do dia 23 de setembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria SEI 354 de 22/07/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23532004082/21-91, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00055/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Implantação de Registro de Preços para aquisições futuras de Gases Medicinais, tendo em vista a homologação de preços realizada com sucesso, após homologação a equipe de apoio conseguiu um menor/melhor preço para a licitante..

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Gás comprimido

Descrição Complementar: Gás comprimido, nome: dióxido de carbono, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: CO_2 , massa molecular: 44,0 g/mol, grau de pureza: teor mín. 99,5% v,v, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 124-38-9

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 400

Unidade de fornecimento: Quilograma

Valor Máximo Aceitável: R\$ 46,8100

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,50

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., pelo melhor lance de R\$ 160,9000 e com valor negociado a R\$ 46,8100 e a quantidade de 400 Quilograma .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Gás comprimido

Descrição Complementar: Gás comprimido, nome: nitrogênio líquido, aspecto físico: incolor, inodoro, altamente refrigerado, fórmula química: N_2 , massa molecular: 28,96 g/mol, grau de pureza: teor mín. 99,5% v,v, característica adicional: uso industrial, número de referência química: cas 7727-37-9

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 150

Unidade de fornecimento: Metro cúbico

Valor Máximo Aceitável: R\$ 50,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,50

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., pelo melhor lance de R\$ 121,6000 e com valor negociado a R\$ 50,0000 e a quantidade de 150 Metro cúbico .

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Gás comprimido

Descrição Complementar: Gás comprimido, nome: nitrogênio, aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, fórmula química: N_2 , massa molecular: 28,01 g/mol, grau de pureza: teor mínimo de 99,999%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7727-37-9

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 200

Unidade de fornecimento: Litro

Valor Máximo Aceitável: R\$ 18,7500

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,20

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., pelo melhor lance de R\$ 61,5000 e com valor negociado a R\$ 18,7500 e a quantidade de 200 Litro .

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Conjunto oxigênio medicinal

Descrição Complementar: Conjunto oxigênio medicinal, aspecto físico: incolor, odor: inodoro, grau pureza: 99,60 a 100 per, tipo acondicionamento: central de oxigênio, toxicidade: atóxico pequenas quantidades, aplicação: oxigenoterapia

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 100

Unidade de fornecimento: Metro cúbico/quilogr

Valor Máximo Aceitável: R\$ 58,4500

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,50

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., **pelo melhor lance de R\$ 64,0000 e com valor negociado a R\$ 58,4500 e a quantidade de 100 Metro cúbico/quilogr .**

HOSPITAL MILITAR
ASSINATURA
39
H

Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Conjunto oxigênio medicinal

Descrição Complementar: Conjunto oxigênio medicinal, aspecto físico: incolor, odor: inodoro, grau pureza: 99,60 a 100 per, tipo acondicionamento: cilindro portátil, toxicidade: atóxico pequenas quantidades, aplicação: oxigenoterapia

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 700

Unidade de fornecimento: Metro cúbico/quilogr

Valor Máximo Aceitável: R\$ 72,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,50

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., **pelo melhor lance de R\$ 120,0000 e com valor negociado a R\$ 72,0000 e a quantidade de 700 Metro cúbico/quilogr .**

Item: 6 - Grupo 1

Descrição: Conjunto oxigênio medicinal

Descrição Complementar: Conjunto oxigênio medicinal, aspecto físico: incolor, odor: inodoro, grau pureza: 99,60 a 100 per, tipo acondicionamento: cilindro portátil, toxicidade: atóxico pequenas quantidades, aplicação: oxigenoterapia

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 200.000

Unidade de fornecimento: Metro cúbico/quilogr

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5,3700

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,10

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., **pelo melhor lance de R\$ 5,9700 e com valor negociado a R\$ 5,2900 e a quantidade de 200.000 Metro cúbico/quilogr .**

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 1.160.219,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., **pelo melhor lance de R\$ 1.379.300,0000 e com valor negociado a R\$ 1.144.219,0000 .**

Itens do grupo:

- 1 - Gás comprimido
- 2 - Gás comprimido
- 3 - Gás comprimido
- 4 - Conjunto oxigênio medicinal
- 5 - Conjunto oxigênio medicinal
- 6 - Conjunto oxigênio medicinal

MICHEL SANTILAGO LOPEZ
TER INT.
IDT:020230327-7

Histórico

Item: 1 - Grupo 1 - Gás comprimido

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	22/09/2021 08:14:02	Volta de Fase para Julgamento
Aceite de proposta	22/09/2021 15:44:31	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ/CPF: 24.380.578/0020-41, pelo melhor lance de R\$ 160,9000 e com valor negociado a R\$ 46,8100. Motivo: Sucesso na negociação.
Habilitação de fornecedor	22/09/2021 15:44:51	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - CNPJ/CPF: 24.380.578/0020-41

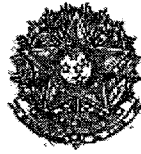
Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 2 - Grupo 1 - Gás comprimido

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	22/09/2021	Volta de Fase para Julgamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Hospital Universitário do Piauí

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00057/2021 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 19 de abril de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria-SEI nº 69, de 17 de março de 2021 de 22/03/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23524002036202157, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00057/2021. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CESSÃO, EM COMODATO, DE TANQUES CRIOGÊNICOS E CILINDROS DE ABASTECIMENTO para realização de procedimentos em pacientes internados no HU-UFPI.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL

Descrição Complementar: CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL, ASPECTO FÍSICO INCOLOR, ODOR INODORO, GRAU PUREZA99,60 A 100 PER, TIPO ACONDICIONAMENTO CILINDRO PORTÁTIL, TOXIDADE ATÓXICO PEQUENAS QUANTIDADES, APLICAÇÃO OXIGENOTERAPIA

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 300.000

Valor Estimado: R\$ 10,3100

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Metro cúbico/quilogr

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., pelo melhor lance de R\$ 6,3000 e a quantidade de 300.000 Metro cúbico/quilogr .

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL

Descrição Complementar: CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL, ASPECTO FÍSICO INCOLOR, ODOR INODORO, GRAU PUREZA99,60 A 100 PER, TIPO ACONDICIONAMENTO CILINDRO PORTÁTIL, TOXIDADE ATÓXICO PEQUENAS QUANTIDADES, APLICAÇÃO OXIGENOTERAPIA

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.000

Valor Estimado: R\$ 68,4300

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Metro cúbico/quilogr

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e com valor negociado a R\$ 68,4300 e a quantidade de 1.000 Metro cúbico/quilogr .

Item: 3 - GRUPO 1

Descrição: CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL

Descrição Complementar: CONJUNTO OXIGÊNIO MEDICINAL, ASPECTO FÍSICO INCOLOR, ODOR INODORO, GRAU PUREZA99,60 A 100 PER, TIPO ACONDICIONAMENTO CILINDRO PORTÁTIL, TOXIDADE ATÓXICO PEQUENAS QUANTIDADES, APLICAÇÃO OXIGENOTERAPIA

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 400

Valor Estimado: R\$ 33,4800

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Metro cúbico/quilogr

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., pelo melhor lance de R\$ 32,0000 e a quantidade de 400 Metro cúbico/quilogr .

Relação de Grupos

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 3.174.822,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., pelo melhor lance de R\$ 2.002.800,0000 e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede
Hospital Universitário Getúlio Vargas

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00028/2021 (SRP)

Às 09:10 horas do dia 07 de junho de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria-SEI nº 447, de 14 de dezembro de 2020 de 14/12/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23531000788202194, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00028/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material de consumo (gases medicinais) com fornecimento ininterrupto, através de equipamento em regime de comodato, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças do equipamento cedido em comodato e eventual troca do equipamento, para atender as necessidades do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) e Ambulatório Araújo Lima (AAL).. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Conjunto oxigênio medicinal

Descrição Complementar: Conjunto oxigênio medicinal, aspecto físico: incolor, odor: inodoro, grau pureza: 99,60 a 100 per, tipo acondicionamento: cilindro portátil, toxicidade: atóxico pequenas quantidades, aplicação: oxigenoterapia

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 432.000

Unidade de fornecimento: Metro cúbico/quilogr

Valor Estimado: R\$ 6,2000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., pelo melhor lance de R\$ 3,6100 e a quantidade de 432.000 Metro cúbico/quilogr .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Conjunto oxigênio medicinal

Descrição Complementar: Conjunto oxigênio medicinal, aspecto físico: incolor, odor: inodoro, grau pureza: 99,60 a 100 per, tipo acondicionamento: cilindro portátil, toxicidade: atóxico pequenas quantidades, aplicação: oxigenoterapia

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1.500

Unidade de fornecimento: Metro cúbico/quilogr

Valor Estimado: R\$ 36,7000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., pelo melhor lance de R\$ 6,7800 e a quantidade de 1.500 Metro cúbico/quilogr .

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Gás comprimido

Descrição Complementar: Gás comprimido, nome: nitrogênio, aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, fórmula química: n2, massa molecular: 28,01 g/mol, grau de pureza: teor mínimo de 99,999%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7727-37-9

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 7.992

Unidade de fornecimento: Metro cúbico

Valor Estimado: R\$ 25,7900

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., pelo melhor lance de R\$ 6,5100 e a quantidade de 7.992 Metro cúbico .

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Gás comprimido

Descrição Complementar: Gás comprimido, nome: nitrogênio líquido, aspecto físico: incolor, inodoro, altamente refrigerado, fórmula química: n2, massa molecular: 28,96 g/mol, grau de pureza: teor mín. 99,5% v,v, característica adicional: uso industrial, número de referência química: cas 7727-37-9

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 518

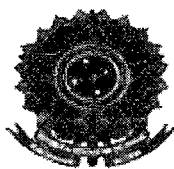
Unidade de fornecimento: Metro cúbico

Valor Estimado: R\$ 52,7000

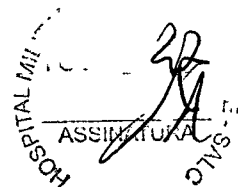
Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



OFÍCIO Nº93-Almx/HMAR
EB: 64583.006365/2022-31

Recife, PE, 29 de abril de 2022.

Senhor(a)
Gerente
da Empresa da IBG Indústria Brasileira de Gases
Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150, Distrito Industrial
1321 3-009 Jundiaí-SP

Assunto: Solicitação de orçamento para processo licitatório - IBG

Senhora, da Empresa da IBG Indústria Brasileira de Gases,

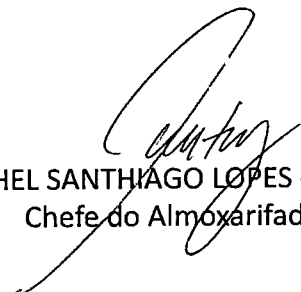
1. Solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento para fins de execução processo licitatório conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com	METROS CÚBICOS	43.750

MICHEL SANTHIAGO LOPES
GERENTE
CPF: 020230327-7

	<p>capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.</p>	
--	--	--

2. Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada para o e-mail : almoxhmarconsumo@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão social da empresa, CNPJ, endereço e assinatura de um representante legal, se possível até o dia 09 de maio de 2022.


MICHEL SANTHIAGO LOPES - Primeiro Tenente
Chefe do Almoxarifado do HMAR

FOLIO: 44
ASSINATURA
HOSPITAL MILITAR DE RECIFE - SAIC

Solicitação de Orçamento - Ofício 93-Almx - IBG

1 mensagem

Consumo Almox <almoxhmarconsumo@gmail.com>

29 de abril de 2022 10:43

Para: licitacao@ibg.com.br

Bom dia,

Gostaria de solicitar envio de cotação com a finalidade de compor novo processo de licitação para aquisição de Oxigênio Medicinal.

Caso a empresa não tenha interesse ou não possa responder, peço por gentileza que informe neste e-mail.


Desde já agradeço a atenção.

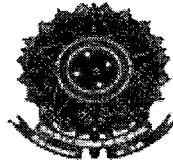
Atenciosamente,

1º Tenente Santhiago

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RUA DO HOSPICIO 563, BOA VISTA RECIFE | PERNAMBUCO | CEP 50050-050

 **OFÍCIO 93 IBG.pdf**
688K



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



OFÍCIO Nº94-Almx/HMAR
EB: 64583.006367/2022-20

Recife, PE, 29 de abril de 2022.

Senhora
Juliana Amorim
Gerente de Negócios Medicinal White Martins
Antiga Estrada Rodovia, Km 33 - Centro
54590-000 Cabo de Santo Agostinho -PE

Assunto: Solicitação de orçamento para processo licitatório - White Martins

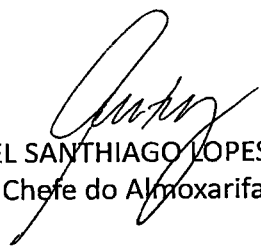
Senhora, Gerente de Negócios Medicinal White Martins,

1. Solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento para fins de execução processo licitatório conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com	METROS CÚBICOS	43.750

	<p>capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.</p> <p>Características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.</p>	
--	--	--

2. Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada para o e-mail : almoxxmarconsumo@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão social da empresa, CNPJ, endereço e assinatura de um representante legal, se possível até o dia 09 de maio de 2022.


MICHEL SANTHIAGO LOPES - Primeiro Tenente
Chefe do Almoxxarifado do HMAR



Solicitação de Orçamento - Ofício 94-Almx - WHITE MARTINS

1 mensagem

Consumo Almox <almoxxmarconsumo@gmail.com>
Para: Juliana Amorim <juliana.amorim@linde.com>

29 de abril de 2022 10:48

Bom dia,

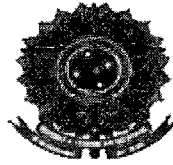
Gostaria de solicitar envio de cotação com a finalidade de compor novo processo de licitação para aquisição de Oxigênio Medicinal.
Caso a empresa não tenha interesse ou não possa responder, peço por gentileza que informe neste e-mail.

Desde já agradeço a atenção.
Atenciosamente,
1º Tenente Santhiago

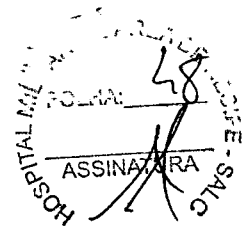
--
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
RUA DO HOSPICIO 563, BOA VISTA RECIFE | PERNAMBUCO | CEP 50050-050

 **OFÍCIO 94 WHITE MARTINS.pdf**
698K





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



OFÍCIO Nº95-Almx/HMAR
EB: 64583.006368/2022-74

Recife, PE, 29 de abril de 2022.

Senhor(a)
Gerente
da Empresa Locmed Hospitalar Ltda
Av. Santos Dumont, no 1719 - Lojas 04 e 05 - Aldeota
60.150-160 Fortaleza-CE

Assunto: Solicitação de orçamento para processo licitatório - Locmed


Senhora, da Empresa Locmed Hospitalar Ltda,

1. Solicito verificar a possibilidade de realizar orçamento para fins de execução processo licitatório conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N069/2008 com	METROS CÚBICOS	43.750

	<p>capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana.</p>	
--	--	--

2. Por fim, solicito que a resposta seja encaminhada para o e-mail : almoxxmarconsumo@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão social da empresa, CNPJ, endereço e assinatura de um representante legal, se possível até o dia 09 de maio de 2022.


MICHEL SANTHIAGO LOPES - Primeiro Tenente
Chefe do Almojarifado do HMAR

EM BRANCO

HOSPITAL MILITAR DE RECIFE
ASSINATURA
50
12-3-2022

Solicitação de Orçamento - Ofício 95-Almx - LOCMED

2 mensagens

Consumo Almox <almoxhmarconsumo@gmail.com>
Para: licitacao@locmed.com.br

29 de abril de 2022 10:49

Bom dia,


Gostaria de solicitar envio de cotação com a finalidade de compor novo processo de licitação para aquisição de Oxigênio Medicinal.

Caso a empresa não tenha interesse ou não possa responder, peço por gentileza que informe neste e-mail.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,
1º Tenente Santhiago

--
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
RUA DO HOSPICIO 563, BOA VISTA RECIFE | PERNAMBUCO | CEP 50050-050

 **OFÍCIO 95 LOCMED.pdf**
601K

Maicon Morais <maicon.morais@locmed.com.br>
Para: Consumo Almox <almoxhmarconsumo@gmail.com>
Cc: Licitação <licitacao@locmed.com.br>

6 de maio de 2022 15:51

Boa tarde.
Conforme solicitado, segue anexa proposta comercial sob o número 2022227

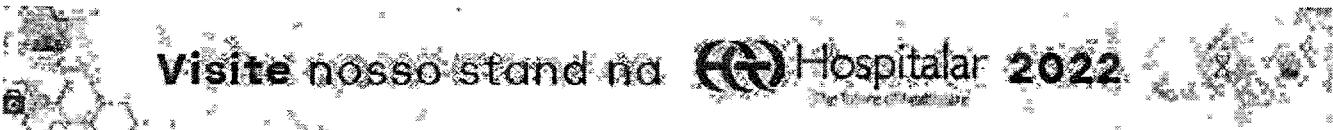
Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Maicon Morais | Assistente de Licitação
(85) 3033.2727 | Ramal: 8521
maicon.morais@locmed.com.br
Fortaleza-CE: Rua Herbene, 425 - Messejana CEP: 60.842-120
www.locmed.com.br



 **Proposta Comercial nº 2022227.pdf**
214K

1º TENENTE SANTHIAGO LOPES
12-3-2022
ID: 020230327-7

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra "b" do § 1º, Art. 48, Lei 8.666/03 e alínea "a" do inciso IV, do Art. 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG-12402), esta Comissão declara, sob as penas da lei, que foi realizado pesquisa de preços para a contratação futura de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, conexão Y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FMA E COM RODINHASCARINHOS PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), obtendo os valores estimados para os itens, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	CAT/MAT	ESPECIFICAÇÕES	UNID	I PAINEL DE PREÇOS	II ATA - 005201 UNIS - 10001	III ATA - 070201 UNIS - 10001	IV ATA - 200201 UNIS - 10001	V LOCMED	VI SÍTILO ELET	QUANTIDADE	TOTAL	
1	216860	Origem Médical - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas ídneas, insulso, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas e características físicas químicas reconhecidas pela ANVISA, capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão e fluídmetro - comodato do cilindro, fluídmetro e manômetro (para o suporte) e suporte para cilindro com regulador de pressão e fluídmetro adicional a fluídmetro 0 a 15 litros por minuto e resqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel) com rodinhascarinhos para os de transporte) para aplicação de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato metropolitano, assim que for adotado, com suporte de armazenamento 24 horas/dia.	M³	13,44	5,29	6,30	6,78	35,00	-	7,95	38.590	R\$ 306.888,89
2	216860	Origem Médical - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O2, características físicas químicas ídneas, insulso, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas e características físicas químicas reconhecidas pela ANVISA, capacidade de até 10 m3 em cilindro com regulador de pressão e fluídmetro - comodato do cilindro, fluídmetro e manômetro (para o suporte) e suporte para cilindro com regulador de pressão e fluídmetro adicional a fluídmetro 0 a 15 litros por minuto e resqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel) com rodinhascarinhos para os de transporte) para aplicação de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato metropolitano, assim que for adotado, com suporte de armazenamento 24 horas/dia.	M³	23,41	5,29	6,30	6,78	35,00	-	7,95	5.160	R\$ 41.094,90
TOTAL											347.983,79	

2. METODOLOGIA UTILIZADA:

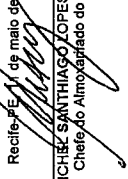
2.1. Para o levantamento dos Preços de Referência, foi seguido o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência foram utilizados os parâmetros I, II, III e IV, conforme melhor detalhado abaixo. Foi utilizada a média para o cálculo dos valores de referência, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores incoerentes e com as seguintes observações:

- 2.1.1. O parâmetro I foi utilizado, através do lançamento dos valores da mediana na coluna I da planilha;
- 2.1.2. A utilização do parâmetro II foi realizada através do lançamento na planilha dos valores de 3 (três) atas de contratações similares conforme as colunas II a IV;
- 2.1.3. O parâmetro III não foi utilizado, tendo em vista o material não ser comercializado desta forma;
- 2.1.4. Para o parâmetro IV foram enviadas solicitações de cotações para 3 (três) empresas, abaixo discriminadas, a empresa Locmed enviou seu orçamento, no entanto foi excluído do cálculo por estar muito acima do preço encontrado em outros meios de pesquisa.

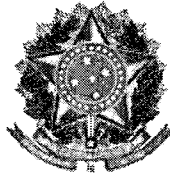
67.423.152/0001-78 - IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES
24.300.578/0020-41 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE
04.238.851/0011-28 - LOCMED HOSPITALAR LTDA

2.1.5. Não foi possível a utilização do parâmetro V, este aloxfanado não ter acesso ao citado sistema;
2.1.6. Os valores assinalados com *** foram excluídos dos cálculos por serem inexequíveis ou excessivamente elevados; e

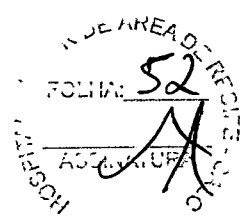
3. Diante do exposto, o preço estimado dos itens do presente certame foram obtidos através da média entre os parâmetros utilizados..

Recife, 11 de maio de 2022

MICHEL SANTUAGO LOPES - 1º Ten
Chefe do Almoço do HMAR





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.

- OBJETO:** Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, visando atender às necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR).
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:** 10 de abril de 2022 a 11 de maio de 2022
- METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio da
 Média Mediana Menor Preço Outra: _____
- FONTES DA PESQUISA:**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME, com as observações abaixo descritas.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Foi utilizado o parâmetro acima, sendo lançado no mapa comparativo os valores das medianas. Anexo a este relatório seguem impressos os relatórios

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Os itens presentes nas colunas II a V do Mapa Comparativo, foram obtidos através da fonte (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>) Segue abaixo relação das UASGs e pregões utilizados:

COLUNA	PREGÃO	UASG
II	55/2021	155019
III	57/2021	155008
IV	28/2021	155018

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Objeto da licitação não é comercializado deste modo.

(x) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

Foram remetidas solicitações de cotações para 03 (três) fornecedores, via e-mail, abaixo listados:

67.423.152/0001-78 – IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES
24.380.578/0020-41 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE
04.238.951/0011-26 – LOCMED HOSPITALAR LTDA

Apenas a empresa **LOCMED** respondeu às solicitações e teve seus valores lançados no Mapa Comparativo na coluna V. As demais empresas não reponderaram em tempo hábil às solicitações.

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Não foi possível a utilização do parâmetro V, tendo em vista este almoxarifado não ter acesso ao citado sistema;

8. ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Este relatório segue o que é estabelecido pela Instrução Normativa n° 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).

Na formação dos preços de referência, do Mapa Comparativo em anexo, foram utilizados os parâmetros I, II e IV, conforme já citado nos tópicos acima, Foi utilizada a média para o cálculo dos valores de referência. analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores incoerentes assinalados com (*).

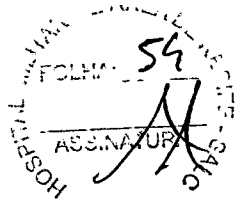
Após análise crítica e detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, chegou-se aos Valores de Referência, conforme Mapa Comparativo em anexo.

9. **ANEXOS:** A documentação comprobatória deste item a ser adquirido compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Recife, PE, 17 de maio de 2022.


MICHEL SANTHIAGO LOPES – 1° Ten
Chefe do Almoxarifado do HMAR


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Requisição nº 349/2022, de 11/05/2022, do Almoarifado Central do HMAR

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de materiais com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

() SIM

(X) NÃO

OBS: _____

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da requisição/termo de referência?

(X) SIM

() NÃO

OBS: _____

Recife-PE, 12 de maio de 2022.



MICHEL SANTHIAGO LOPES – 1º Ten
Chefe do Almoarifado



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE – 7ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



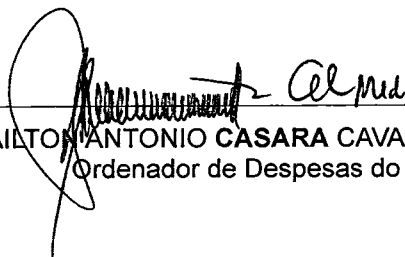
TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, e o contido na Requisição nº 349/2022 – Chefe do Almoxarifado, de 11 de maio de 2022, considerando que trata do Registro de Preços para contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, necessários ao atendimento dos usuários do SAD (atendimento domiciliar) assistidos nesse nosocômio. São insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

As quantidades apresentadas no Termo de Referência pelo setor demandante, justificam-se pela necessidade de aquisição de materiais descartáveis para fornecimento das refeições aos pacientes assistidos nesse nosocômio, assim como outros de fundamental importância para armazenamento dos alimentos em detrimento a legislação sanitária vigente, tendo a finalidade de não vir a interromper o tratamento dos pacientes, não sofrer com o desabastecimento destes itens e tal pedido do demandante ter como base as necessidades levantadas ao longo dos anos anteriores pelos usuários e pacientes deste nosocômio.

Dessa forma, e com base no no **inciso III, art 9º, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019**. Resolvo concordar com a referida aquisição.

Recife, 12 de maio de 2022


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

JUSTIFICATIVA POR QUANTITATIVO

A aquisição dos bens abaixo elencados atenderá às necessidades do SAD DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, tendo em vista a necessidade da manutenção do serviço, prestando, assim, uma maior assistência aos usuários do Fundo de Saúde do Exército no âmbito da 7ª Região Militar.

Nr	CATMAT	Especificação do Objeto	Qtd	Und	Consumo no ano anterior	Justificativa
1	216980	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC N°69/2008 com capacidade de até 10 m ³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro)	38.590	m ³	38.590	A importância da estimativa correta para aquisição dos materiais na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde. Sua falta pode significar interrupção no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo. Levantamento das quantidades feito pelo SAD.
2	216980	modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y , chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.	5.160	m ³	5.160	

Recife – PE, 11 de Maio de 2022


MICHEL SANTHIAGO LOPES – 1º TEN
Chefe do Almoxarifado do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO
57
A



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando a necessidade a mim apresentada, por meio do Termo de Referência elaborado pelo Chefe do Almoarifado do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, considerando que estes materiais são Registro de Preços para **aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE)** para o programa de **oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato**, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, visando o atendimento dos usuários do sistema FUSEX, e que as exigências e especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro **no inciso II, do art 14, do Dec 10.024, de 20 Set 19**, resolvo:

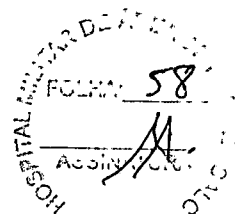
- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a legislação em vigor.

Recife-PE, 12 de maio de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**



AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Diante dos motivos a mim apresentados, por meio da Requisição de número 349/2022 - Almoxarifado, de 11 de maio de 2022, resolvo autorizar a deflagração do processo licitatório referente ao **oxigênio medicinal para utilização pelo Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) do HMAR.**

A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do Serviço de Assistência Domiciliar Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de oxigênio domiciliar, necessários ao atendimento dos usuários do sistema FuSEx assistidos nesse nosocômio.

A importância da aquisição dos materiais na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

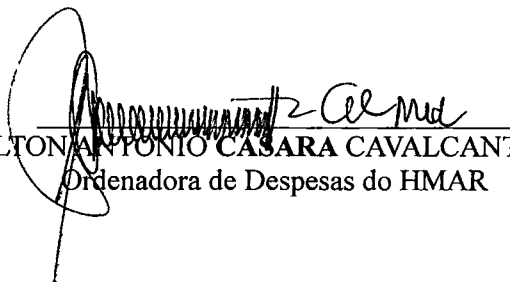
A consignação dos equipamentos/acessórios que virão a ser utilizados durante o acompanhamento domiciliar, se faz necessário tendo em vista não haver a possibilidade de fornecimento domiciliar de oxigênio por outro meio. Ressalto que os equipamentos após o término da utilização serão imediatamente devolvidos ao fornecedor diretamente pelo usuário, não ficando alocado nas dependências do hospital.

A definição das estimativas de consumo foi realizada através das demandas de consumo de anos anteriores desta organização militar de saúde; perante as plausíveis necessidades expostas no documento de justificativa, resolvo:

– Concordando com as referidas aquisições, de acordo com o Art. 13º, do Decreto nº 10.024/2019, e na Lei nº 10.520/02, todos combinados com o Art. 15 da Lei nº 8.666/93; e

– Determinando de acordo com o Art. 13º do Decreto nº 10.024/2019, que o processo licitatório transcorra na modalidade Pregão, na forma eletrônica a ser gerado no Sistema Comprasnet, nos moldes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e legislação correlata.

Recife-PE, 12 de maio de 2022


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em conformidade com o inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013.

Recife, PE, 10 de Agosto de 2022.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador(a) de Despesas do HMAR

EM BRANCO

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS**

O anúncio da contenção financeira, e contingenciamento de verbas, estão levando a Administração a não abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos, com a finalidade de tornar mais célere a conclusão dos processos e o abastecimento do estoque dos depósitos, que hoje se encontram em baixa. Outro fator determinante para a solicitação de não divulgação da IRP foi a instabilidade do preço da moeda estrangeira, a atualização da tabela CEMED (no caso de medicamentos), aliada ao contingenciamento de recursos orçamentários. Muitos fornecedores têm alegado dificuldades em manter por muito tempo a validade de suas propostas, fato este que torna o processo mais dinâmico no contexto de preços exequível para licitação, em virtude da variação cambial.

O risco de desabastecimento destes Materiais, em suas diversas modalidades, que levariam à diminuição da assistência aos militares da ativa, inativos e seus dependentes, acarretando a elevação da quantidade de encaminhamentos às organizações Civas de Saúde. O que onerariam e comprometeria significativamente o sistema de Saúde do Exército, conhecido como Fundo de Saúde do Exército (FUSEX).

Nesse Contexto, e na forma do Art 4º § 1º, do Decreto nº 8.250/2014, os órgãos e entidades submetidos ao caput do dispositivo somente poderão dispensar a Intenção de Registro de Preços, de forma justificada pelo órgão gerenciador, o que caracteriza, a princípio, naquelas situações onde a Administração se veja tecnicamente impedida de observar aquele procedimento. As dificuldades acima mencionadas levaram a Administração a promover os procedimentos licitatórios do HMAR, com a máxima celeridade possível, a fim de não comprometer a prestação de serviços aos usuários.

Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, face-a escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes, para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o exercício financeiro tumultuado por falta de recursos e o provável risco de desabastecimento.

Recife, PE, 10 de Agosto de 2022

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador(a) de Despesas do HMAR

EM BRANCO

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

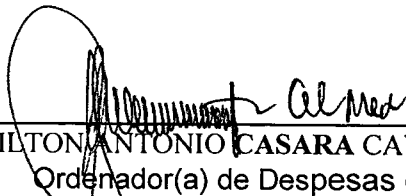
Será admitida a adesão de órgãos não participantes para que seja assegurado ao fornecedor adjudicatário a compensação pelo seu esforço de ter atendido o chamamento da Administração, caso tenha se cumprido o art. 16, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

A possibilidade de adesão de órgão não participante neste pregão eletrônico foi admitida como forma de estímulo aos licitantes, visando incrementar o desempenho comercial e possibilitar a aplicação do princípio constitucional da licitação como instrumento de desenvolvimento nacional, geração de emprego e renda, além dos efeitos na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais.

A admissão de órgãos não participantes à presente licitação justifica-se pela possibilidade de incentivo aos potenciais fornecedores, como forma de ofertarem bens (ou serviços) de sua produção ou de sua atividade econômica (principal ou secundária), como forma de aproveitar o elevado potencial de compras dos órgãos da Administração Pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Recife, PE, 10 de Agosto de 2022



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador(a) de Despesas do HMAR

EM BRANCO

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
(Processo Administrativo n.º 64583.007142/2022-91)**

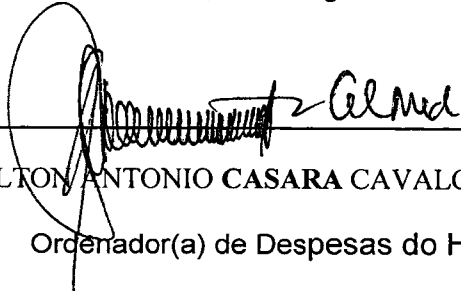
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para Aquisição de Insumos Laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato para o setor de Hormônio, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, 27 Jan 2014.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2022 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2005.

Recife, PE, 10 de Agosto de 2022.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador(a) de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



**DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE
LIMITAÇÃO À CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto no 7.689/2012 (alterado pelos Decretos no 8.056, de 2013, 8.755, de 2016, 9.046, de 2017, 9.189, de 2017 e 9.533, de 2018) estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se:

Art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012:

“Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigores relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato do Ministro de Estado, do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República ou do dirigente máximo das agências reguladoras referidas no Anexo I à Lei no 10.871, de 20 de maio de 2004.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- I – titulares de cargos de natureza especial;
- II – dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III – dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser

concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou à “restrição ao empenho de verbas”, como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018, ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Ademais, a PORTARIA No 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem ser atividade de custeio, veja-se:

“Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;

III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

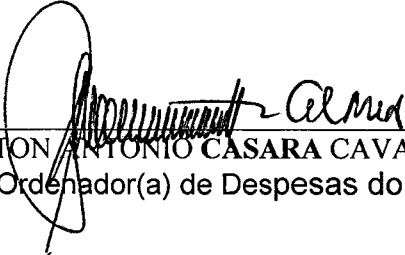
IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 10 de Agosto de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordênador(a) de Despesas do HMAR

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2021

- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Cel INF (0111038642) GUSTAVO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Cel INF (1126501145) CELSO ROGÉRIO VIANNA DA CONCEIÇÃO;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Cel INF (0111563540) GLAIDSON SANTOS DA PENHA;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (049895-135) JORGE OTAVIO DOMINGUES COSTA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel CAV (1127015947) RODRIGO BARBOSA BASIOS COSTA;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel ART (0114814247) HELTON LUIZ CARDOSO;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0196439335) JORGE WILSON DA SILVA BOABAIID;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111571147) DOMINGOS JORGE GRAÇA DO SACRAMENTO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0204744346) DEMIS NILSON CARNEIRO DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0187502232) MAURICIO AVELAR TINOCO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0111051348) RODRIGO LOPES RODRIGUES;
- do AHFx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203691647) EUDE CARVALHO FILHO;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111023446) RENATO SOUZA PINTO SOEIRO;
- do BCSV/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0204723845) MAYKON DUTRA BARBOSA;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Cel QMB (0203923644) MARCELO SERGIO CABRAL;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0111565248) LUIS GUSTAVO STUMPF;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0204721948) ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS;
- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QMB (0111553640) FABIO DOS SANTOS MORENO;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Cel QMB (0187515739) RODRIGO BORDEAUX MATOS;
- da CRD / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575640) LIÉLIO BEZERRA BRANDÃO;
- da CRD / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0111302345) FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0111556346) MARCIO AZEREDO;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0111024642) VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (01115380347) ROGERIO RICARDO DA SILVA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Cel QEM Cart (0111566642) OSVALDO DA CRUZ MORETTI NETTO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel SV INT (0203351242) MARCOS WAGNER RODRIGUES MATEIRO;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (0308766849) GERSON DA SILVA VELASQUES;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0195255633) CLAUDIO SAMPAIO PFREIRA DF LIMA;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (1142980539) ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0203343546) HAROLDO PATRICIO RIBEIRO FILHO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (1182772432) TOKIO NAKASHIMA-FILHO;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel ENG (0307765149) RAFAEL ACQUINO DOS SANTOS;
- do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0925500944) SERGIO GOYA;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (0858445737) PEDRO PAULO LIMA PAES;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0827694944) RODRIGO BRUM TOLEDO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel QCO Enf (0623211646) MARIA SANDRA ANDRADE;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0148236029) REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0196147631) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel QCO Enf (0623519345) ANADITÁLIA PINHEIRO VIANA ARAUJO;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- da Pdlm RUVI (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0827689340) KLEBER CARNEIRO CASTELO BRANCO;
- do CIB (Riútdá-RS), o Ten Cel CAV (0111578647) TIAGO KANOMATA DE MESQUITA;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308729342) ADRIANO BOCHI;
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel INF (0761861830) CUSTODIO APOLONIO SANTOS DA SILVA;
- do Coud Rincão (São Borja-RS), o Cel CAV (0520587247) MOACIR DOS SANTOS MENEZES;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel ENG (0111049144) MARCELO PRODANOV;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel ART (0204724348) RENATO PINTO DOS SANTOS.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

Exonerar a pedido, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerado (0171826217) JOSÉ DANIEL DE ANDRADE BRAGA, Prec CP nº 961539329, do Comando Militar do Leste (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 19 de julho de 2021, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0113982649) CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGIRO DE LIMA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0113992648) CRISTHIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0113978746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0194523734) LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
- do Cmdo Fron AMAPÁ / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
- do Cmdo Fron JURUA / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) WILSON PEREIRA SANTOS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º RI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997043) LEANDRO CORRÊA PIMENTEL;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114814742) JOBEL SANSEVERINO JUNIOR;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (019571137) FERNANDO CASAGRANDE ESTEVES;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0196098339) WILLIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0113972145) ATTILA ZOLTAN BALCZO ANDRADE;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0113971949) ANDRÉ RICARDO LESSA PEREIRA;
- do 7º BIL (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
- do 8º BIL (Maringá-PR), o Ten Cel INF (0113995542) IALES RESCENDE SOUZA;
- do 9º BIL (Araucária-PR), o Ten Cel INF (0187690730) MOISES FELPE PERAZZANI VIANA;
- do 10º BIL (Bela Vista-MS), o Ten Cel INF (0520811845) HERNUM PAZ DA SILVA NETO;
- do 11º BIL (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0521213843) RODRIGO CAMPOS DE SOUZA NETO;
- do 12º BIL (Caxambu-SP), o Ten Cel INF (0204719348) ANDRÉ GIANASI REQUINNE;
- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0858607831) ANDRÉ LUIZ DE MELO FRANCO;
- do 18º BI Mtz (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0113982243) CARLOS ANSELMO DE SA OLIVEIRA;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113999940) WAGNER MEDEIROS RAMOS;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0724537543) JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO;
- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (1182568939) FREDERICO TOSCANO BARRETO;
- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113974547) FLÁVIO LUIZ LOPES DOS PRAZERES;
- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113964340) FÁBIO STEVEN DE MELO PIO;
- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0113976344) LEANDRO CÉSAR PIMENTEL ALVES;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0114808348) VANDO AZEVEDO SILVA;
- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0187745336) LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLDI;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0113989743) SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI;
- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0204746440) RONNY DE BRITO BARROS;
- do 72º BI Mtz (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0204745848) PAULO FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0203582747) BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0204754642) PEDRO CARDOSO DA CUNHA NETO;
- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113987747) MARCOS PEREIRA SOARES;
- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0204746846) VITOR HUGO BERGAMASCHI;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0113977748) MARCELO LOPES DE RENZENDE;
- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (011397445) FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE HOLANDA;
- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114792047) AROMES LIMA DA ROSA;
- do CIBId (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113983043) DANIEL BERNARDI ANNES;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113962443) ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0114814148) GUSTAVO SOTER DE MARIZ E MIRANDA;
- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0520653643) JOSÉ MOACIR COSTA JUNIOR;
- do 6º RCB (Alegria-RS), o Ten Cel CAV (0196948038) GUSTAVO LOPES DA CRUZ;
- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Ten Cel CAV (0113988547) RAFAEL POLINÍCIO LANZA BRAGA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0520851148) KENII ALEXANDRE NAKAMURA;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0724661848) MILTON COSTA NETO;
- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Ten Cel CAV (0113995344) IGOR PIE DE SOUZA PINGUELLI;
- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0195689336) DANIEL MENDES AGUIAR SANTOS;
- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0204726848) GUSTAVO DANIEL COUTINHO NASCIMENTO;
- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0113988042) ORLANDO PACHECO NETO;

SANTOS; - da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0308619840) MARCELO FERME DOS
- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317683340) GUILHERME SANTANA
EBRE,
- do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) EDISON DOS SANTOS
PASTORIZA;
- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0999841836) HENRIQUE CESAR LOYOLA
SANTOS;
- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113984744) FELIPE SILVA DOS
SANTOS;
- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113998348) MARCO LÚCIO
NIENZIOLA;
- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974646) FLÁVIO TOSTES ALVES;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (010519443) FELIPE PEREIRA BARROS;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (1138599749) ANDRÉ MENDES PEREIRA
DE PAULA;
- do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114833742) MICHEL DE SOUZA
DIAS;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746549) SÉRGIO MUNCK;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0114811748) ÁLVARO VASCONCELOS
STUDART;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127498044) ALAN SANDER DE
OLIVEIRA JONES;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) VAGNER ASSIS MINUZZI
DA SILVA;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Maj ART (0130535545) FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA
COSTA;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113988141) OTONIEL ALVES DO
NASCIMENTO;
- do 27º GAC (Itui-RS), o Ten Cel ART (0130532443) RICARDO DIAS REIMANN;
- do 78º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318381340) EDUARDO MORAES
FONSECA;
- do Cl Art Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114833049) LUÍS GUILHERME
VASCO;
- do C Log Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138593940) RODRIGO DE
CARVALHO MINUZZI;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114831043) GERSON VASCONCELOS
LEITE;
- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113992143) CARLOS EDUARDO
CELESTINO DE SOUSA;
- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114800840) ANDERSON DOS
SANTOS ALVES;
- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA
DE LIMA JÚNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204720742) HEIDER STAEVIE DOS
SANTOS;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988445) RENATO COARY DE
IRACEMA GOMES;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (010713145) WAGNER FERNANDES DOS
SANTOS;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0114801548) ANDRÉ EDUARDO BRITO
VICTORIANO;
- do 8º BEC (São Paulo-SP), o Ten Cel ENG (1272592242) ANTONIO HENRIQUE ALMEIDA
DE LIMA;
- do 9º BEC (Curitiba-PR), o Ten Cel ENG (0187548532) CARLOS ALEXANDRE DOS
SANTOS;
- do 3º BE Cmtz (Santo Antônio de Pádua-RJ), o Ten Cel ENG (0309120646) LUIS AUGUSTO
ALVES LEAL FERREIRA;
- do 5º BE Cmtz (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0925682346) JEFERSON
FLORES RETORI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0196070536) PAULO DA SILVA NOGUEIRA;
- do 21º Cia F Int (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204759348)
RICARDO PETERSON GORDOBA ROBERTO;
- do 1º B Com (Santa Ângela-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPHEI LUIZ
BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL
NAIM LOMBELO;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750145) LUIZ CEZAR PEREIRA
SALVIANO;
- do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENIO CORRÊA DE SOUZA,
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113968143) MARCO ANTONIO
BARBOSA;
- do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0101734448) RODRIGO
DAMASCENO SALES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Elt (0115399248) BRUNO DE PINHO
SILVEIRA;
- do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA
NÓBREGA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114816044) MARCUS VINICIUS
CARDOSO MONTEIRO;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Compt (1010743241) CRISTIANO ROLIM
PEREIRA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114829245) ARISTÓTELES
PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR;
- do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0111050043) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA
DA COSTA;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113980841) ALEXANDRE MINAS
BAPTISTA;
- do B Mnt Sup AAe (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL
MATOS;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (127555132) VANDERLEI ROBERTO DE
MORAES;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Cel SV INT (0111568648) VANDRÉ DE PAULA
FARIA;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204748743) FÁBIO RIBEIRO
RODRIGUES;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111553046) EDUARDO
BARBOSA FARO MATTIA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0110527842) GERMANO
BOTELHO PEREIRA;
- do 18º B Trop (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0113969844) RODRIGO
PACE ARANTES HAMBRECHT;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CARLOS NUNES
PACHECO NETO;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973440) EDUARDO AUGUSTO
OLIVEIRA TONIOLO;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318103546) ANDERSON MALTA
DE SOUZA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0114806748) MAURÍCIO
GRÖHS;
- do 22º D Sup (Barueri-SP), o Ten Cel QMB (0111551941) ARTHUR DA COSTA
LIMA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0187533633) EDUARDO ABREU
TEIXEIRA;
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114795743)
LEONARDO PIRES CONDE;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114813140) FABIO HEITOR
LACERDA SEARA;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HICKERT;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114804644) FRANCISCO ANTONIO
PERES DA SILVA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0195965033) ROGÉRIO
BEZERRA PASSOS;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113998140) MARCELO SOARES DA
SILVA;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CAPELL FARIAS
SILVA;
- do IDQB RN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Qmc (0114575541) LETIVAN
GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO;
- do CA-Lesta (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO
BRITO VALIN;
- do 1º BF Esp (Goânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO
ABBUD;
- do 1º B Op Psc (Goânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA
NÉTO JÚNIOR;
- do 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965947) HIALYSON ELLER
GONÇALVES CRUZ LAMDIM;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE
OLIVEIRA;
- do 1º Btl DQB RN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON
WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO
AGUIAR;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO
SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO
MONTEIRO MUNIZ COSTA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114795147) MARCELINO
HADDAD AQUINO CARNEIRO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA
SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199634) GUSTAVO TORRES
FERNANDES;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA
MEZAVILA;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO
DA CUNHA;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO
MOREIRA ORBE;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO
VANNI;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO
DALMI BIÉ JÚNIOR;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL
PASSOS ZYLBERBERG;
- do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS
LOPES RODRIGUES;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON
GOMES PANTALEÃO;
- do CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO
BAGATELLI;
- do CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO
THARCIO GOMES COSTA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS
FABIANO SILVA SALDANHA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI
ACÁCIO;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE
CERQUEIRA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS
DE ARAÚJO XAVIER;
- do B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010858041) FRANCISCO JOSE DE
MOURA;
- do B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO
PRADO DO MONTE;
- do B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO
PERES MOREIRA;
- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO
MAGALHÃES NASCIMENTO;
- do B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO
SOARES;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA
JÚNIOR;
- do Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE
REZENDE;
- do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI
THIES;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (1138687049)
CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0166418020) CARLA
LOBO LOUREIRO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) TRAILTON ANTONIO
CASA CAVALCANTE;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO
LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0114789342) SIMONE
ABREU;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO
REDER DE SOUZA;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO
RICARDO LOBO LOUREIRO;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED
(0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE
ALMEIDA;
- do Pdin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS
HAMMES;



(Continuação do BI Nr 140, de 27/07/2021, do(a) HMAR)

3) Nominação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar - Valor Unidade - Transcrição

" - 12ª RM

Providências a cargo da OM / UG de origem do militar:

Posto	Identidade	Nome	OM - Origem / Cidade - UF	OM - Destino / Cidade - UF	Legenda
Cel Med	092585654-4	<u>HAILTON</u> <u>ANTÔNIO CASARA</u> <u>CAVALCANTE</u>	H Gu PORTO VELHO - Porto Velho-RO	H Mil A RECIFE - Recife-PE	10 41 57 170 174 (22521) (26332)

Legendas:

10 - Despesas por conta da cota distribuída pelo DGP à DCEM. Caso o planejamento orçamentário disponibilizado no SIPEO seja menor que o valor a que o militar faz jus, a OM de vinculação deverá solicitar, por DIEx, via RM de vinculação, um complemento pecuniário com as devidas justificativas. Caso o planejamento seja maior e/ou o valor das passagens não seja utilizado, a OM deverá solicitar por mensagem SIPEO, o recolhimento dos valores que não serão utilizados.

41 - Por necessidade do serviço, ex officio.

57 - Conforme prescreve o inciso VII do art. 13 e o art. 14, do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.

170 - A OM deverá gravar o Mapa Demonstrativo da Despesa (MDD), no SIPEO, no prazo máximo de 30 dias, após o planejamento a ser realizado pela DCEM. Empenhar, liquidar e pagar a despesa, de forma imediata, após o recebimento da Nota de Crédito (NC) no SIAFI.

174 - Biênio 2022 e 2023.

EXERCÍCIO BRASILEIRO
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 7817
 De acordo com o inciso III do Decreto nº 83.536, de
 08 Set 79, CERTIFICAR que a cópia é verdadeira e fiel ao ORIGINAL
 Recife - PE 23 / 06/2021 2021

Observações:

22521 - Caso o militar à época do desligamento venha a enfrentar dificuldades de deslocamento para a respectiva sede de destino, face as restrições impostas pelo quadro atual da pandemia de COVID-19, esta Diretoria orienta que o Cmt/Ch/Dir OM de origem observe, com oportunidade, o contido no parágrafo único do art. 7º, no art. 9º e no caput do art. 10, das EB 30-IR-40.001, a fim de evitar transtornos administrativos aos interessados.

26332 - De acordo com a Portaria de Pessoal - C Ex nº 608, de 21 JUL 21 "

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

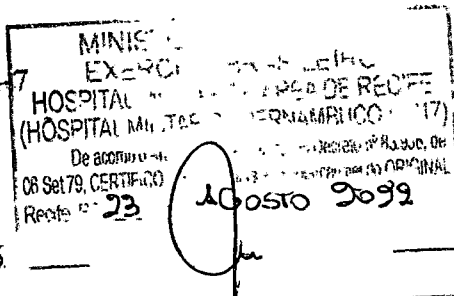
(Transcrito do Aditamento DCEM 2G ao BLDGP Nº 082, de 23 de julho de 2021).

Em consequência:

- inclui no estado efetivo do HMAR, a contar de 23 de julho de 2021, o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE na condição de não apresentado; e
- a S Div Pes e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1924-SPM/S Div Pes/HMAR, de 26 de julho de 2021).

Maj **ISIS MARIA GALÃO DA COSTA** - Idt 062439114-0
Maj **PAULO FERNANDO OLIVEIRA DE LACERDA** - Idt 073738334-9
Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI** - Idt 010095315-7
Maj **VIRGINIA SOARES PINHEIRO** - Idt 010095175-5
Maj **JOÃO CARLOS HAEFFNER** - Idt 033383574-2
Maj **IGOR BATISTA CAMARGO** - Idt 010193005-5
Maj **ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE** - Idt 010067115-5
Maj **ADYB DA COSTA SOARES** - Idt 073675344-3
Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA** - Idt 010094665-6
Cap **GUSTAVO GOMES DE MELO** - Idt 073738204-4
Cap **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS** - Idt 073730414-7
Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA** - Idt 062435094-8
Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS** - Idt 073746644-1
Cap **EDUARDO RÊGO BARROS MELO** - Idt 011654905-6
Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO** - Idt 070001855-9
Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA** - Idt 011661425-6
Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA** - Idt 072453574-5
Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA** - Idt 124047404-7
Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA** - Idt 070021685-6
Cap **FABIOLA MESQUITA DE LIMA MACIEL** - Idt 070011565-2
Cap **GILSON ADERSON DE SOUSA** - Idt 013007894-2
Cap **MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS** - Idt 070048745-7
Cap **ALINE APARECIDA DEPIANTI MOREIRA** - Idt 010116197-4
Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI** - Idt 010205355-0
Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE** - Idt 062505674-2
Cap **GUSTAVO DOURADO MAIA GOMES** - Idt 070021805-0
Cap **BRUNO ROMUALDO BARRETO** - Idt 010313607-3
Cap **JOSÉ THEÓGENES CRONEMBERGER GUIMARÃES FILHO** - Idt 010313457-3
Cap **ALVARO PEREIRA DE MELLO** - Idt 010313637-0
Cap **REBEKA CAVALCANTI MORAES CRONEMBERGER** - Idt 010310317-2
Cap **ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS** - Idt 060039157-7
Cap **JEOVÁ OLIVEIRA DE ARAUJO** - Idt 010439557-9
Cap **JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA** - Idt 011549355-3
Cap **ANA PAULA DE CASTRO DOS SANTOS** - Idt 124010404-0
Cap **JASON COSTA PEREIRA JÚNIOR** - Idt 010860017-2
Cap **MARCOS PEREIRA ATHAYDE** - Idt 022031774-7
Cap **JÚLIO MÁXIMO DE MEDEIROS FILHO** - Idt 010125445-6
Cap **ANA CLAUDIA DIAS RAMALHO** - Idt 118022493-1



Em consequência:

- a Secretaria cadastre as alterações no SiCaPEx; e
- os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2005-Sect/S Div Pes/HMAR, de 29 de julho de 2021).

f. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR.

Transcrição.

“PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da

ÁREA DE RECIFE - SALG
FOLHA: 06
SIGNATURA

Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

H Mil A RECIFE (Recife - PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2016-SPM/S Div Pes/HMAR, de 2 de agosto de 2021)

RECIFE - PE
HOSPITAL DE RECIFE
(HOSPITAL DE RECIFE - PERNAMBUCO)
de acordo com o Decreto nº 83.350, de 08 Set 79 CERTIFICADO
22 de Agosto 2021

g. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Transcrição.

"PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – PCSF Nº 04/2021

PROPONENTE

NOME: MARIA SANDRA ANDRADE – Cel CPF: 278.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123 4826

ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: OD

SUPRIDO

NOME: DEIVISON BERNARDO DE LIMA – 3º Sgt CPF: 052.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123 4826

ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: Aux Almox

SUPRIMENTO DE FUNDOS

MATERIAL DE CONSUMO (X) NAT	PRESTAÇÃO SERVIÇOS ()	OUTROS ()
DESP:339030	NAT DESP: 3390	
VALOR R\$ 1.719,05	VALOR R\$	VALOR R\$

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE: Aquisição de material de consumo de pequeno vulto

JUSTIFICATIVA LEGAL: Inciso III do Art 45 do Decreto nº 93372, de 23 DEZ 86 CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF (X) - SAQUE R\$ - FATURA R\$ DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE () BANCO: AGÊNCIA: CONTA-CORRENTE: (Somente aplicável nos casos de impossibilidade de utilização do CPGF) PERÍODO DE APLICAÇÃO DE 30/07/2021 A 27/10/2021 DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 28/10/2021 A 27/11/2021

RECIFE-PE, 29 de julho de 2021 (Ass) MARIA SANDRA ANDRADE-Cel - PROPONENTE; e DEIVISON BERNARDO DE LIMA - 3º Sgt - SUPRIDO

O suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

ORDENADOR DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel Recife-PE, 10 de março de 2022
(quinta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2022

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Nomeação - Transcrição

"O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, em desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, o seguinte oficial:

H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pcs/HMAR, de 8 de março de 2022).

(Continuação do BI Nr 1, de 10/03/2022, do(a) HMAR)

Pag nº 2

2) Passagem de Direção.

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Em consequência:

- a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

Sem Alteração

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Sem Alteração

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE RECIFE - RECIFE/PE)
De acordo com o Decreto nº 83.500, de 08 Set 79, CERTIFICADO
Recife, 23 de Agosto, 2022

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA.

Apresentação.

a) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por Assunção da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

b) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Cel MARIA SANDRA ANDRADE

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

FOLHA: 65
ASSINATURA

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
PORTARIA Nº 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, no uso das suas competências, de acordo com o previsto nos Art. 3º, III e 24, do Regulamento de Administração do Exército (R-3), e pelos Art 4º e parágrafo 1º do Art. 5º da Portaria Nr 744, de 29 de julho de 2020, e no interesse da administração, resolve:

Delegar ao Major IVAN PEREIRA DA SILVA, a contar de 23 de novembro de 2021, todas as atribuições e responsabilidades da função de ORDENADOR DE DESPESAS, responsável legal perante os CNPJS: 09.570.063/0001-58 e 09.570.063/0002-39.

Gen Bda MARCIUS CARDOSO NETTO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 74 AI - SSIM/SAP/1-RIO/SSIP/1, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA 1ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, resolve:

Conceder ao Cel Refm JAMIL GEDEÃO, Prec/CP 96/0581520, Idt 014.854.080-0 MD/EB, CPF 015.563.987-00, a contar de 14 DEZ 21 (data da sessão de inspeção de saúde), o benefício do Auxílio Invalidez (AI), com base no inciso XV, do art. 3º, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, combinado com o art. 1º da Lei 11.421, de 21 DEZ 06, conforme a Ata de Inspeção de Saúde nº 489/2021 do MPMG III/RESENDE (H M R) de 14 DEZ 2021 e o Parecer Técnico nº 850/2021, da Sec Sau/1ª RM, de 20 DEZ 2021, homologado em 20 DEZ 21

Gen Div LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 294-SSAP/SSVP/CMDO 7ª RM, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 192-DGP, DE 1º de outubro de 2015, alterada pela portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, combinado com a Portaria DGP/C Ex nº 019, de 2 de março de 2021, do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, e tendo em vista o cumprimento de decisão proferida em sede de tutela antecipada nos Autos do Processo nº 0807043.32.2019.4.05-8400, junto ao Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (TRFS), resolve:

Reformar provisoriamente, a contar de 21 de setembro de 2021, o Soldado Recruta JOHN KFLVYN SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 112.684.744-52), na graduação de Soldado Recruta, com proventos integrais de Soldado Recruta e alteração em folha de pagamento a contar de 21 de setembro de 2021 (termo inicial para o cumprimento da obrigação de fazer), de acordo com o inciso II do art. 104, inciso II do art. 106, inciso IV do art. 108 e art. 109 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
PORTARIA Nº 3 HMAR, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3. da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, resolve: designar os militares relacionados para futuras composições de Comissões de Licitação do HMAR, no âmbito de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de JANEIRO 2022 a 31 de DEZEMBRO 2022, a serem publicadas no decorrer do ano de 2022. Cap MARCOS PEREIRA ARAUJO; Cap R1 CLESON ROBERTO DA SILVA; 1 Ten MICHEL SANTHAGO LOPES; 1 Ten RENAN MENEZES CARDOSO; 1 Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO; 1 Ten JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO; 1 Ten BRENIA MARIANA DE MELO MUNIZ; 3 Sgt FFRNANDA CRISTINA DOS SANTOS; 3 Sgt PAULA JESSIKA E SILVA; 3 Sgt LUCAS ESTRELA DA SILVA, 3 Sgt VERONICA DA SILVA.

MARIA SANDRA ANDRADE - Coronel

PORTARIA Nº 4 HMAR, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3 da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, resolve:

designar os militares relacionados para futuras composições de Comissões de Licitação do HMAR, no âmbito de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de JANEIRO 2022 a 31 de DEZEMBRO 2022, a serem publicadas no decorrer do ano de 2022. TC JOSIANY BEZERRA DANTAS; TC CESAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA; Maj RAÍMUNDO CARLOS SILVA SOUSA; Maj FREDERICO GUSTAVO DA LUZ; Maj MARCO ANTONIO GRANJA LESSA; Maj ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES; Maj CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA; Maj ANDREA WANDERLEY INTERAMINENSE; Maj PATRICIA NORONHA ZANARDI; Maj PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA; Maj AIDYB DA COSTA SOARES; Maj ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE; Maj IGOR BATISTA CAMARGO; Cap MARILSON SOUZA DE JESUS; Cap ALAIDE MARTINS SOUZA DE FREITAS; Cap ANA PAULA DE SOUTO TOZI; Cap EMANUELLA GALVAO DE SALES E SILVA; Cap JAYSE DE CAMPOS GALVAO; Cap RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA; Cap YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA; Cap JULIANA FARIAS COELHO CAMARA FERREIRA; Cap PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA; Cap PATRICIA PIRES MALAQUIAS; Cap EMANUEL PEIXOTO VICENTE; Cap ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA; 1 Ten JENNA KADJA NEVES VALENTE; 1 Ten MAYCON ROCHA TERZELLA; 1 Ten SIMONE DA SILVA RODRIGUES; 1 Ten VICTOR VILLACA CARDOSO DE MELLO; 1 Ten JULIANA BURLE DE LOIOLA; 1 Ten LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS; 1 Ten BRENIO MOACIR FARIAS DE ALBUQUERQUE; 1 Ten ELIANE SILVA DOS SANTOS; 1 Ten JULIA DA SILVA MARINHO; 1 Ten KARINA PACHECO FEITOSA ARAUJO; 1 Ten MARIA RAPHAELA ARAUJO DE CASTRO MARINHO TRAJANO; 1 Ten ARBUTAN APOLONIO DA SILVA; 1 Ten SLEYDE ELZA SILVA DE ARAUJO TORRES; 1 Ten MARILLIA RAQUEL DE LIMA; 1 Ten ANDERSON DE LIMA SALES; 1 Ten ANA CRISTINA SANCHES DINIZ; 1 Ten BRENIA MARIANA DE MELO MUNIZ; 1 Ten RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS; 1 Ten SERGIO NOGUEIRA DANTAS JUNIOR; 1 Ten CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEAO; 1 Ten CAROLINA GUIMARAES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA; 1 Ten GEISYANNE KARLLA VIEIRA; 1 Ten RITA DE CÁSSIA DA SILVA COSTA; 1 Ten GABRIELLE FERREIRA DE MOURA; 1 Ten RAFAELLA FARIAS DA NOBREGA; 1 Ten ANDREA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE; 1 Ten VALERIM THUAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO; 1 Ten RODOLFO JOSE DE ALBUQUERQUE SANTIAGO; 2 Ten CLARA PATRICIA FAGUNDES CABRAL; 2 Ten YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA; 2 Ten RODRIGO MARINHO FALCAO BATISTA; 2 Ten MANOELA MOURA DE BORTOLI; 2 Sgt BRUNO DE SOUSA DUARTE; 2 Sgt VALTER MARTINS RODRIGUES; 3 Sgt VALTER DE SOUZA MOTA; 3 Sgt DEIVISON BERNARDO DE LIMA; 3 Sgt ANA LUCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS; 3 Sgt GERALDO TORRES GALINDO NETO

MARIA SANDRA ANDRADE - Coronel

10ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 89-SMI.3/SSIP/CMDO 10ª RM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria DGP/C Ex nº 302, de 30 de novembro de 2021, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014 e tendo em vista a decisão do Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará no Processo nº 0010289-28.2021.4.05.8100, na qual restou determinado, em sede de tutela antecipada, o restabelecimento e a manutenção do benefício de Remuneração com Base no Soldo do Grau Hierárquico Imediato, com o soldo do posto de Segundo Tenente em favor do autor, resolve:

Restabelecer, provisoriamente, a contar de 1º de janeiro de 2022, o benefício de Remuneração com base no soldo do Grau Hierárquico Imediato em favor do Tenente Sargento Reformado (Idt 019516300-1 EB) JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO, vinculado ao Comando da 10ª Região Militar, revogado por meio da Portaria nº 070-SSIP/CMDO 10ª RM, de 10 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 173 de 13 de setembro de 2021.

Gen Div ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO
COMANDO MILITAR DO OESTE

PORTARIA Nº 18-E1/CMO, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE MILITAR DO OESTE, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

Exonerar

de ofício, o Cel Refm (025819141-0) CARLOS FERNANDO LAFFRANCHI, Prec-CP: 96 1425644 do Cmo CMO (Campo Grande-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o Cel R1 (013459412-6) FREDERICO RAMOS PEREIRA, Prec-CP: 96 1713999 do Cmo 9ª RM (Campo Grande-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o Cap R1 (055440862-5) LIND AFONSO DE BASTIANI, Prec-CP 96 1605054 do Cmo 4ª Bda C Mec (Dourados-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o Cap R1 (090663203-9) RICARDO YOSHINORI MATIDA, Prec-CP: 96 1617075 da B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o 2º Ten Refm (046993022-6) MARCELO CARLOS BAPTISTA, Prec-CP 96 1490176 do Cmo 18ª Bda Inf Fron (Corumbá-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea h), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

a pedido, o 2º Sgt QE R1 (092594959-2) PAULO SÉRGIO DE CARVALHO, Prec-CP: 96 1698596 do 58ª Bt Mtz (Aragarcas-GO), a contar de 01 DEZ 21, de acordo com inciso I, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o 3º Sgt QE R1 (097141353-9) MARCOS KENJI SHIGUIHARA, Prec-CP: 96 1664697 do 9º GAC (Nioaque-MS), a partir de 01 FEV 22 de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o 3º Sgt QE Refm (128642532-5) SERGIO ROSSETTO, Prec-CP: 96 1473560 da B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea a), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o 3º Sgt QE Refm (095891692-6) CATARINO PEREIRA DA COSTA, Prec-CP: 96 1517465 Cmo 18ª Bda Inf Fron (Corumbá-MS), a partir de 01 FEV 22, de acordo com a alínea h), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

de ofício, o 3º Sgt Refm (094416613-1) JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prec-CP: 96 1620608 da B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), a partir de 01 FEV 22 de acordo com a alínea h), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº 218-CMT Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

NOEMAR
o Cel R1, (Idt: 026994332-0) GERMANO BORDON JUNIOR, Prec-CP: 96 1603968, no Cmo CMO (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor para Assuntos Governamentais" pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a partir de 1º JAN 22.

o Cel R1, (Idt: 018766833-0) MARCO ANTÔNIO ALVES, Prec-CP: 96 1813088, no Cmo 9º Gpt Log (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor de Logística" pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º JAN 22.

o Cel Refm, (Idt: 025819141-0) CARLOS FERNANDO LAFFRANCHI, Prec-CP 96 1425644, no Cmo CMO (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor da 3ª Seção" pelo prazo de 20 (vinte) meses, a partir de 1º FEV 22.

o Cap R1, (Idt: 010584733-9) SANT'CLER MISSA, Prec-CP: 96 1802487 no 44ª Bt Mtz (Cuiabá MT) como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor Administrativo" pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º JAN 22.

o Cap R1, (Idt: 055440862-5) LIND AFONSO DE BASTIANI, Prec-CP 96 1605054, no Cmo 4ª Bda C Mec (Dourados-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor da Seção de Reunions" pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, a partir de 1º FEV 22.

o Cap R1, (Idt: 090663203-9) RICARDO YOSHINORI MATIDA, Prec-CP 96 1617075, na B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor Patrimonial" pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a partir de 1º FEV 22.

o Cap R1, (Idt: 030670294-6) JOSE RICARDO CRUZ GOMFS, Prec-CP 96 1921287, no Cmo 4ª Bda C Mec (Dourados-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor Administrativo da UG FUSEX" pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º JAN 22.

o Cap R1, (Idt: 018786543-1) JOÉLCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS, Prec-CP: 12-1575661, no Cmo 18ª Bda Inf Mtz (Corumbá-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Assessor do OPIP" pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º JAN 22.

o 3º Sgt QE Refm, (Idt: 128642532-5) SÉRGIO ROSSETTO, Prec-CP 96: 1473560, na B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Auxiliar da Garagem e Sv Gerais" pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a partir de 1º FEV 22.

o 3º Sgt R1, (Idt: 097006823-5) MANOEL MEIRELES NETO, Prec-CP 96 1644988, no H Mil A CG (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Auxiliar do Pagamento de Pessoal", pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a partir de 1º JAN 22.

o 3º Sgt R1, (Idt: 092571704-3) PAULO ROBERTO RIBEIRO SEIZER, Prec-CP: 96-1645449, no Cmo 9ª RM (Campo Grande-MS), como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de "Auxiliar na SSIP/9", pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º JAN 22.

Gen Bda Resp p/ JAYRO ROCHA JÚNIOR

EB 64583.019859/2021-02, de 16 de novembro de 2021.

Cel GLAUCIO DOUGLAS LOPES CAVALCANTI JUNIOR

b) Autorizo a indenização de férias regulamentares não gozadas e o adicional de férias, referente ao ano 2021, prevista para o período de 5 de dezembro de 2022 a 3 de janeiro de 2023, por ter solicitado transferência para a reserva remunerada do Exército, de acordo com o requerimento EB 64583.019859/2021-02, de 16 de novembro de 2021.

Cel GLAUCIO DOUGLAS LOPES CAVALCANTI JUNIOR

Em consequência, a S Div Pes, o SPP e os interessados tomem conhecimento e providências.

5) Médico Perito e Atendente do HMAR - Substituição

Foi nomeado como Médico Perito e Médico Atendente do HMAR, a contar de 30 de dezembro de 2021, o 1º Ten DANIEL DOS SANTOS GIFFONI, em substituição ao 2º Ten GIL TENÓRIO BARRETO, em virtude do seu retorno das férias.

1º Ten DANIEL DOS SANTOS GIFFONI

2º Ten GIL TENÓRIO BARRETO

Em consequência:

- as inspeções de saúde e registros de visitas médicas dos integrantes do HMAR, serão realizadas as 4ª feiras à tarde e 6ª feiras pela manhã; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

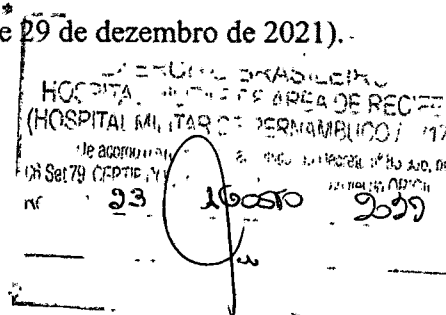
(Nota nº 3310-Sec Per/HMAR, de 29 de dezembro de 2021).

b. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS.

Sem Alteração.

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL.

Sem Alteração.



2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO)~~

Designação.

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º inciso IV da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares infranominados, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Ten Cel JOSIANY BEZERRA DANTAS

Ten Cel CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA

Maj RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA

Maj FREDERICO GUSTAVO DA LUZ

(Continuação do BI Nr 245, de 30/12/2021, do(a) HMAR)

Pag nº 558

- Maj **MARCO ANTONIO GRANJA LESSA**
- Maj **ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES**
- Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA**
- Maj **ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE**
- Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI**
- Maj **PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA**
- Maj **ADYB DA COSTA SOARES**
- Maj **ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE**
- Maj **IGOR BATISTA CAMARGO**
- Cap **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS**
- Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI**
- Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA**
- Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO**
- Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA**
- Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA**
- Cap **JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA**
- Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA**
- Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS**
- Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE**
- Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA**
- Cap R/I **MARILSON SOUZA DE JESUS**
- 1º Ten **JENNA KADJA NEVES VALENTE**
- 1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**
- 1º Ten **SIMONE DA SILVA RODRIGUES**
- 1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**
- 1º Ten **JULIANA BURLE DE LOIOLA**
- 1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**
- 1º Ten **BRENO MOACIR FARIAS DE ALBUQUERQUE**
- 1º Ten **ELIJANE SILVA DOS SANTOS**
- 1º Ten **JULIA DA SILVA MARINHO**
- 1º Ten **KARINA PACHÊCO FEITOSA ARAUJO**
- 1º Ten **MARIA RAPHAELA ARAUJO DE CASTRO MARINHO TRAJANO**
- 1º Ten **SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES**
- 1º Ten **MARÍLLIA RAQUEL DE LIMA**
- 1º Ten **ANDERSON DE LIMA SALES**
- 1º Ten **ANA CRISTINA SÁNCHEZ DINIZ**
- 1º Ten **BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ**
- 1º Ten **RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS**
- 1º Ten **SÉRGIO NOGUEIRA DANTAS JÚNIOR**
- 1º Ten **CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEÃO**
- 1º Ten **CAROLINA GUIMARÃES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA**
- 1º Ten **GEISYANNE KARLLA VILELA**
- 1º Ten **RITA DE CÁSSIA DA SILVA COSTA**
- 1º Ten **GABRIELLE FERREIRA DE MOURA**
- 1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA**
- 1º Ten **ANDRÉA CARLA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE**
- 1º Ten **VALERIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO**
- 1º Ten **RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**
- 1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**
- 1º Ten R/I **ARABUTAN APOLÔNIO DA SILVA**
- 2º Ten **CLARA PATRICIA FAGUNDES CABRAL**
- 2º Ten **YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA**

EXERCÍCIO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO) 17
de agosto de 2021
23 Agosto 2021

2º Ten **MANOELA MOURA DE BORTOLI**
2º Sgt **BRUNO DE SOUSA DUARTE**
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES**
3º Sgt **VALTER DE SOUZA MOTA**
3º Sgt **DEIVISON BERNARDO DE LIMA**
3º Sgt **ANA LUCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS**
3º Sgt **GERALDO TORRES GALINDO NETO**

Em consequência, a SALC e os interessados tomem conhecimento e providências.

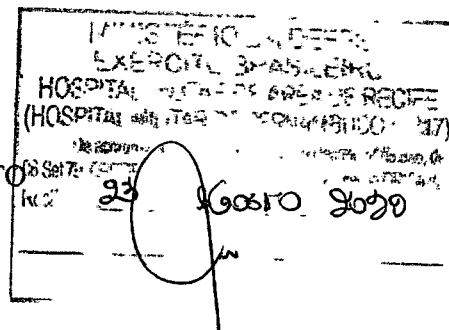
(Nota nº 162-SALC/OD/HMAR, de 29 de dezembro de 2021).

5. PREGOEIRO

Designação

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art 3º inciso IV da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Cap **MARCOS PEREIRA ATHAYDE**
1º Ten **RENAN MENEZES CARDOSO**
1º Ten **TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO**
1º Ten **BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ**
1º Ten **MICHEL SANTHIAGO LOPES**
1º Ten **JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO**
3º Sgt **LUCAS ESTRELA DA SILVA**
3º Sgt **FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS**
3º Sgt **VERÔNICA DA SILVA**
3º Sgt **PAULA JÉSSICA E SILVA**



Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 163-SALC/OD/HMAR, de 29 de dezembro de 2021).

c. SUBSTITUIÇÃO DE PREGOEIRO

Designação

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, a contar de 28 de Dezembro de 2021, o 1º Ten **TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO**, em substituição ao 1º Ten **MICHEL SANTHIAGO LOPES**, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 29/2021 - Aquisição de Medicamentos Gerais I - GCALC, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 - SEF, de 3 NOV 05.

1º Ten **TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO**
1º Ten **MICHEL SANTHIAGO LOPES**

Em consequência, o Chefe da SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
Processo Administrativo nº64583.007142/2022-91**

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 22/2022 - Objeto: Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato,** para atender as necessidades, do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, a:

1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

Designo, ainda, o militar abaixo relacionado, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

1º Ten MICHEL SANTHIAGO LOPES

O militar supramencionado será responsável pelas atribuições abaixo:

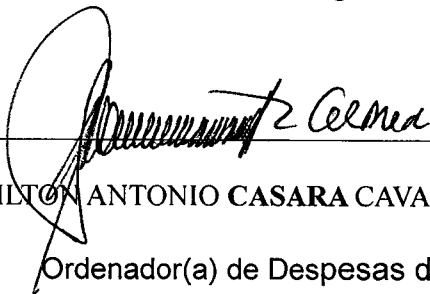
- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;

e. realização de diligências, quando for o caso;

f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e

g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

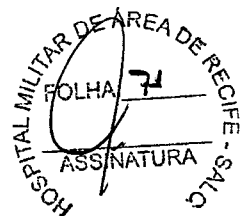
Recife-PE, 10 de Agosto de 2022.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Hailton Antonio Casara Cavalcante', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel

Ordenador(a) de Despesas do HMAR


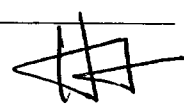


**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

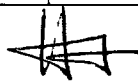
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.007142/2022-91**

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/supressão)	Razões que motivaram a alteração
Subitem 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição do objeto a ser adquirido.
Subitem 1.1	Termo de Referência	Supressão	Por tratar-se de modelo de quadro que não se enquadra a este certame.
Subitem 1.1.1	Termo de Referência	Supressão	Por não haver órgãos participantes.
Subitem 1.5	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de vigência de contrato.
Subitem 1.6 e 1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição das condições de fornecimento do material.
Subitem 4.1	Termo de Referência	Acréscimo	Classificação dos bens comuns.
Subitem 5.1	Termo de Referência	Acréscimo	Descrição dos critérios de sustentabilidade.
Subitem 5.2	Termo de Referência	Supressão	Por haver critérios.
Subitem 6.1	Termo de Referência	Acréscimo	Inclusão de prazo e local de entrega.
Subitem 6.2	Termo de Referência	Acréscimo	Validade do material.
Subitem 6.3	Termo de Referência	Supressão	Os bens não serão recebidos provisoriamente por ser de cota imediata.
Subitem 6.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de substituição do material em caso de rejeição.
Subitem 6.5	Termo de Referência	Supressão	Os bens não serão recebidos provisoriamente.
Subitem 6.6	Termo de Referência	Supressão	Supressão dos termos "provisório" e "definitivo" tendo em vista que os bens não serão recebidos provisoriamente.
Subitem 6.7 e 6.11	Termo de Referência	Acréscimo	As condições de fornecimento do material.

Subitem 7.1.6	Termo de Referência	Acréscimo	A regularização periódica do SICAF.
Subitem 7.1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Notificação a empresa vencedora para correção de eventuais falhas.
Subitem 8.1.1.1	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso do fornecimento de manual.
Subitem 8.1.3	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de substituição, reparo ou correção em caso de defeitos e irregularidades constatadas.
Subitem 8.1.6	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso de indicação de preposto.
Subitem 8.1.7	Termo de Referência	Acréscimo	O pronto atendimento as exigências.
Subitem 8.1.8	Termo de Referência	Acréscimo	A empresa deve prestar assistência técnica domiciliar sem custos.
Subitem 8.1.9	Termo de Referência	Acréscimo	Cumprir toda legislação tributária e trabalhista.
Subitem 9	Termo de Referência	Supressão	Não será admitida subcontratação.
Item 11.1.1	Termo de Referência	Supressão	Não é o caso do objeto da aquisição por ser de forma parcelada.
Item 12.1	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para pagamento.
Subitem 12.14 e 12.15	Termo de Referência	Acréscimo	A documentação e o prazo de entrega para Auditoria.
Subitem 13.2	Termo de Referência	Acréscimo	Inclusão do Índice (IPC-A) para reajuste.
Item 14	Termo de Referência	Supressão	Não haverá exigência de garantias.
Item 15	Termo de Referência	Supressão	Não haverá exigência de garantia.
Subitem 16.ii.(1)	Termo de Referência	Acréscimo	Multa moratória.
Subitem 16.ii.(2)	Termo de Referência	Acréscimo	Multa compensatória.
Subitem 16.3.1	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para recolhimento em caso de aplicação de multa.
Subitem 17.3.1.1.1 e 17.3.1.1.2	Termo de Referência	Acréscimo	Características mínimas dos atestados.
Item 17.3.2	Termo de Referência	Acréscimo	Critérios descritos no edital
Item 18.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Custo estimado.
Item 19.1	Termo de Referência	Acréscimo	Justificativa da não dotação orçamentária.

Recife-PE, 10 de Agosto de 2022.

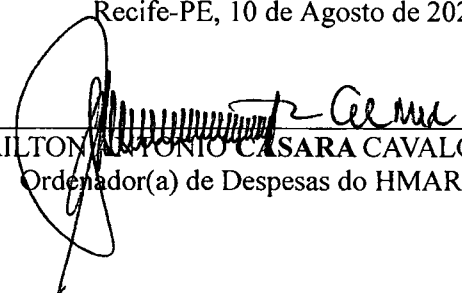


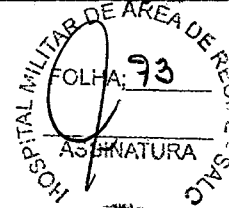

MICHEL SANTHIAGO LOPES – 1º Ten
Chefe do Almoxarifado do Hospital Militar de Área de Recife

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo as modificações acima, referentes ao edital (MODELO ATUALIZADO PELA CJU) do Pregão Eletrônico nº 22/2022 – Registro de Preços para Aquisição de **contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato**, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife., no Processo Administrativo nº 64583.007142/2022-91.

Recife-PE, 10 de Agosto de 2022.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador(a) de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
Processo Administrativo nº 64583.007142/2022-91

MODELO DE EDITAL – COMPRA

Torna-se público que o(a) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço/menor desconto por item/por grupo/global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades, do Hospital Militar de Área de Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item/menor desconto, observadas

as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

OU

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

OU

4.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item ~~ou~~ percentual de desconto;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total *unitário do item/lote* ou percentual de desconto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O *intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta*

deverá ser de 1% (um por cento).

- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 1.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 1.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço/menor desconto*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, o que não é o caso.
- 1.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
 - 1.1.1. no país;
 - 1.1.1. por empresas brasileiras;
 - 1.1.1. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 1.1.1. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 1.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico

dentre as propostas ou os lances empatados.

1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

1.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

1.1. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

1.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

1.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

1.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

1.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

1.1.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca,

modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

1.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

1.1.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.1.1. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade **de acordo com este edital e seus anexos.**

1.1.1.1. Itens (...):

1.1.1.1. Itens (...):

1.1.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.1.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

1.1.1. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

1.1.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

1.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

1.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

1.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor

1.1.1. a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

1.1.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

1.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

- 1.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
- 1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 1.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.1. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 1.1. Habilitação jurídica:**
- 1.1.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.1.1. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.1.1. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.1.1. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.1.1. no caso de exercício de atividade de **registro de preço para aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) - aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), para atender às necessidades do serviço de fonoaudiologia**: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.666/93.

- 1.1.1. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 1.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.1.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.1.1. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.1.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.1. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.1.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.1.1. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

1.1. Qualificação Econômico-Financeira.

- 1.1.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 1.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 1.1.1.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de

pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

1.1.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.1.1.1. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

1.1.1.1. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1.1.1. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.1.1.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

1.1. Qualificação Técnica:

1.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.1. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.1.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.1.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados

necessários à prestação do serviço;

- 1.1.1. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 1.1.1. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.1.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 1.1.1. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.1. *Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:*

- 1.1.1. *comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;*
- 1.1.1. *apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;*
- 1.1.1. *comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;*
- 1.1.1. *demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de **30 % Trinta por cento**], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;*
 - 1.1.1.1. *Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;*
- 1.1.1. *responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;*
- 1.1.1. *obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;*
- 1.1.1. *constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e*
- 1.1.1. *proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.*

1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

- 10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente

posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

1.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1.1. *Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.*

OU

1.1. *Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.*

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

1.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

1.1. *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*

- 1.1. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 1.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 1.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 1.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 1.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 1.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1. há assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não mantiver a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

- 1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva,

em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 1.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 1.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 1.1.1. Multa de 2% (**dois** por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 1.1.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.1.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 1.1.1.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 1.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 1.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 1.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 1.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 1.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.20. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

1.1. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

1.1. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.hmar2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

1.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 1.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao.hmar@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário dasde segunda a quinta das 8-12h/13-15h, e na sexta-feira das 8-11 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



- 1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1. ANEXO I - Termo de Referência



- 1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 1.1.1. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- 1.1.1. ANEXO III - Parecer Técnico de Insumos;

Recife, PE, 10 de Agosto de 2022.



HAILTON ANTONIO **CASARA CAVALCANTE** – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
 COMANDO DO EXÉRCITO
 COMANDO MILITAR DO NORDESTE
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
 Processo Administrativo nº 64583.007142/2022-91

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas este instrumento:

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	REQ MÍN	REQ MÁX	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EPP (EXCLUSIVIDADE)
1	216980	Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até	M ³	1.000	38.590	38.590	7,95	306.886,98	NÃO

		<p>10 m³ em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado, com suporte de atendimento 24 horas/dia.</p>							
2	216980	<p>Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O₂, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC</p>	M ³	1.000	5.160	5.160	7,95	41.034,90	SIM

	<p>Nº69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro- modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - rodinhas/carrinho - para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado, com suporte de atendimento 24 horas/dia.</p>									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

OU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE-DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL OU VALOR-DE REFERÊNCIA
4					
4.1	<i>Idem ao Item 1 - Cota reservada para ME/EPP em XX,XX% (ver nota explicativa acima)</i>				
2					
3					
...					

1.1.1. ~~Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

Órgão Gerenciador: _____

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]

item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados do(a) **assinatura da ata por ambas as partes**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.66/93.

1.6. Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas. Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente, sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

1.7. A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O₂, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10024 de 2019.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:

- 5.1.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 5.1.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.1.1.3. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.1.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 5.1.1.5. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.1.1.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local
- 5.1.1.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.1.1.8. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 5.1.1.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 5.1.1.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 5.1.1.11. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 5.1.1.12. Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;
- 5.1.1.13. A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante;

ou

5.2. ~~Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)~~

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 24 horas, contados do(a) horário de contato do hospital (em caso de admissão) ou da família do paciente (em caso de reabastecimento) com a empresa, em remessa (única ou parcelada), no domicílio dos pacientes inscritos nos programas SAD e PAD / HMAR situados na região metropolitana do Recife. Entretanto, em caso de urgência a empresa fornecedora de oxigênio deverá entregar imediatamente os cilindros solicitados pela equipe SAD/ PAD e/ou família do paciente (beneficiário), no seguinte endereço:

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante o caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (... ..) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

~~6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.~~

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (duas.)** horas dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

~~6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.~~

~~6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.~~

6.6. O recebimento ~~provisório ou definitivo~~ do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. O material objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação. Ressaltando que durante as 24 Horas do dia, em hipótese alguma, não poderá ocorrer a falta de suprimento de oxigênio no domicílio do paciente.

6.8. Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no item 7.1 ou a pessoas não autorizadas.

6.9. Se a entrega do produto ocorrer fora do prazo estabelecido por motivo alheio à vontade do licitante, devidamente justificável e comprovado, os preços corrigidos ou reajustados, não poderão ser superiores ao da tabela oficial dos gases.

6.10. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito no item 1.7, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

6.11. Junto a entrega e/ou instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Solicitar periodicamente, a regularização do cadastro da contratada, junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos.

7.1.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

~~8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo ~~fixado neste Termo de Referência, e objeto com avarias ou defeitos;~~ de cinco dias após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Militar de Área do Recife, o produto caso se constate, defeitos e/ou irregularidades em desacordo com as especificações do Edital;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. ~~indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.~~

8.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.8. Prestar assistência técnica no domicílio dos pacientes do Serviço de Assistência Domiciliar do HMAR sem ônus para contratante;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. ~~Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.~~

~~ou~~

2.1 ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação~~

~~9.1.2.~~

~~9.1.3.~~

~~9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes;~~

ao objeto da subcontratação.

~~9.3.1. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas~~

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

~~11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.~~

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.14. A empresa deverá preencher um romaneio em 3 vias no ato da entrega nos cilindros de oxigênio no domicílio de cada paciente. Destas 3 vias, 1 ficará com a família do paciente, 1 via com a empresa e 1 via deverá ser entregue para auditoria militar no HMAR.

12.15. Disponibilizar os romaneios de entrega e/ou reabastecimento dos cilindros no domicílio dos pacientes quinzenalmente (1º quinzena até o 17º dia do mês vigente e a 2º quinzena até o 2º dia útil do mês subsequente) ao SAD para devida conferência, auditoria e liberação para o faturamento. Após a liberação do faturamento, a empresa deverá enviar a nota fiscal por endereço eletrônico ou pessoalmente para o fiscal de contrato até o 5º dia útil do mês subsequente.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPC-A (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:~~

14.1.1. ~~...~~

OU

3.1. ~~O adjudicatário, no prazo de (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.~~

3.2. ~~Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:-~~

3.2.1. ~~caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;-~~

3.2.2. ~~seguro-garantia;-~~

3.2.3. ~~fiança bancária.-~~

14.2. ~~A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.~~

14.3. ~~No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.~~

14.4. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

14.5. ~~A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.-~~

14.6. ~~A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).-~~

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

~~(Sugere-se a redação abaixo para material de consumo):-~~

15.1. ~~O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, _____ (_____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto~~

~~(Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)-~~

~~15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante-~~

~~(Sugere-se a redação abaixo para material permanente):-~~

~~1.1. O prazo de garantia contratual dos bens complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ___ (___) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)-~~

~~1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.-~~

~~1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.-~~

~~1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.-~~

~~1.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.-~~

~~1.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ___ (___) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.-~~

~~1.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.-~~

~~1.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.-~~

~~1.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.-~~

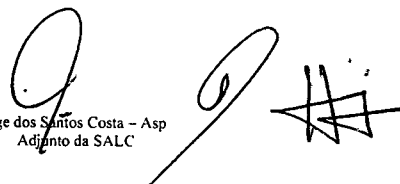
~~1.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.-~~

~~1.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.-~~

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;



- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

1.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;
 - (2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

1.5 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. **Quantidade fornecida do produto na mesma dimensão da demandada.**

17.3.1.1.2. **Qualidade do insumo fornecido de igual ou melhor qualidade da demandada.**

17.3.2. *Prova de atendimento aos requisitos previstos no edital.*

17.4. *O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10 024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.*

OU

22.4. *Os critérios de aceitabilidade de preços serão:*

17.4.1. *Valor Global: R\$xxx,000 (indicar por extenso)*

17.4.2. *Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital*

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. ~~O custo estimado da contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 347.921,88 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

OU

1.1. ~~O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...~~

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. Não haverá dotação orçamentária da contratação por trata-se de Pregão Eletrônico para registro de preços.

~~23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).~~

OU

~~1.6 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

Recife-PE, 10 de Agosto de 2022

Requisitante:



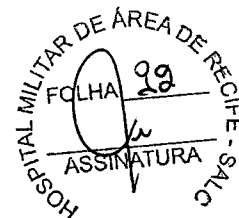
MICHEL **SANTHIAGO** LOPES – 1º Ten
Chefe do Almoxarifado



HAILTON ANTONIO **CASARA** CAVALCANTE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.007142/2022-91

2. Descrição da necessidade

2.1 Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, destinados aos pacientes do Hospital Militar de Área do Recife.

2.2 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico nº 4 (Garantir a qualidade e segurança).

2.3 As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área.

2.4 Considerando os quantitativos, a compra e a entrega do material durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 7.892/2013.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Assistência Domiciliar	Adriana Xavier de Oliveira - Cap

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, deverá obedecer o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Serão descritos no Termo de Referência e no Edital os requisitos e especificações técnicas do material, de modo que facilite a escolha das propostas que atendam tais especificações, visando a economicidade na aquisição.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme a Lei nº 10.520/02.

4.3 Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.

4.4 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o levantamento dos Preços de Referência, deverão ser utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência deverão ser pesquisados os valores contidos no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>., devendo ser observadas as atas das contratações similares e cotações dos fornecedores, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores exorbitantes, tudo a cargo do órgão gerenciador.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Consiste na realização de um processo licitatório com Ata de Registro de Preços (Pregão) para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, classificados como bens comuns, por um período de 12 meses, para atender as necessidades do Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) do HMAR .

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa dos quantitativos a serem contratados, serão concebidos em função do consumo e provável utilização, obtido a partir da série histórica do consumo de oxigênio medicinal armazenado em cilindros para o programa de oxigenoterapia domiciliar, levando-se em consideração os efeitos causados pela Pandemia do Corona Vírus, procurando adequar os quantitativos às necessidades da nova demanda.

7.2 Foram definidas previamente a estimativa das quantidades, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.

7.3 Os valores e seus respectivos quantitativos poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este Estudo Técnico Preliminar

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O valor estimado a ser contratado será de R\$ 347.921,88 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

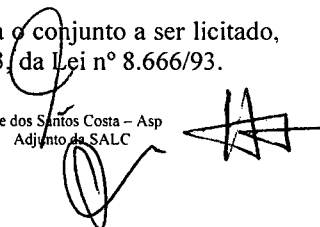
8.2 O valor acima estimado, foi obtido após pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Deverá ocorrer o parcelamento do Objeto, tendo em vista a aquisição ocorrerá de acordo com a necessidade de consumo dos pacientes atendidos por este hospital.

9.2 O material de apoio a instrução, deverá ser adquirido através de Empenhos Estimativos, com a utilização dos preços contratados através dos Registros de Preços adjudicados junto à Empresa vencedora do Pregão.

9.3 Considerando as características da aquisição, após constatar que não haverá prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, com a aquisição sendo realizada por item, conforme o art. 23, da Lei nº 8.666/93.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não poderá ocorrer subcontratação para o envio do material ao hospital.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Por se tratar de oxigênio medicinal armazenado em cilindros para o programa de oxigenoterapia domiciliar, o planejamento das aquisições foi baseado nas demandas históricas dos anos anteriores e nos relatórios do SISCOFIS inerentes às entradas e saídas registradas no mesmo, levando-se em conta a atual situação pandêmica. O estudo das demandas anteriores crescem de importância na medida em que se deseja evitar, no processo de aquisição, o exagero dos quantitativos na composição do Pregão.

11.2 Segundo o Plano Anual de Contratação, regido pela Instrução Normativa nº 1 da SECRETARIA DE GESTÃO (SEGES) / 2019, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, a Instrução Normativa acima referenciada.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Pretendemos realizar contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, vencedora do futuro Pregão, que atenda as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), visando o pleno atendimento aos usuários necessitados da utilização do oxigênio. Essa contratação é necessária e essencial, e a falta do material acarretará em maior ocupação de leitos deste Hospital, o que ocasionará maiores despesas aos cofres públicos, além de ocasionar maior sofrimento aos usuários necessitados e a seus familiares.

12.2 Pretendemos obter como resultado dos trabalhos realizados, a contratação de empresa, no período de 01 (um) ano, fornecer, mediante compra por Registro de Preço.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para a aplicação dos materiais a serem adquiridos e nem para a fiscalização e gestão contratual, tendo em vista que o HMAR possui profissionais de saúde capacitados, e uma seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), voltada inteiramente para a contratação e acompanhamento de todo o processo administrativo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.


15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

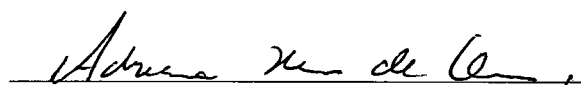
Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento, declara que a contratação pretendida é viável e atende aos princípios da razoabilidade administrativa, uma vez que a mesma é indispensável a manutenção ao programa de oxigenoterapia domiciliar dos pacientes do Serviço de Assistência Domiciliar do Hospital Militar de Área de Recife

16. Responsáveis



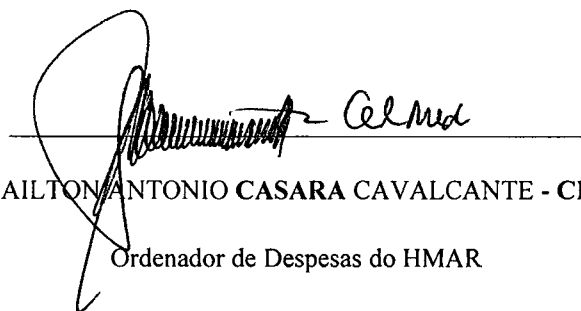
MICHEL SANTHIAGO LOPES - 1º TEN

Chefe do Almoarifado



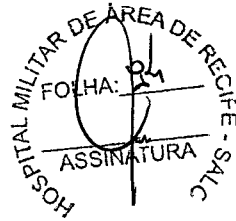
ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA - CAP

Chefe do SAD



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL

Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
Processo Administrativo nº 64583.007142/2022-91

O **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, com sede na **Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/20..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades, do Hospital Militar de Área de Recife**, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto

nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV
MINISTÉRIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO
C M NE. 7ª RM / 7ª DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 - APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

Sim Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização)⊗ Completa Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): Sim Não

6.3 - Selagem / Integridade: Uniforme Com falhas

6.4- Quanto a abertura: Facilidade (aba apropriada)

Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

Sim Não Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas): Sim Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

Favorável

Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____
(assinar e carimbar)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MEDICINA - SALC
FOLHA: 87
ASSINATURA

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Sim	01
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	02
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	Sim	02
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	Sim	06
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	06

3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	Sim	06
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	Sim	08
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	Sim	14
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim	56
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	14
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	71
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não se aplica	
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Não se aplica	
6. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	Sim	14
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	Sim	57
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	Sim	33
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?	Sim	51
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	Sim	51
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?	Sim	54
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Sim	63
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁰	Não se aplica	
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹¹	Não se aplica	
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	73
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	71

24
 ASSINATURA

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹²	Sim	73
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹³	Sim	73
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁴	Sim	68
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁵	Não se aplica	
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁶	Não se aplica	
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁷	Sim	73
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ¹⁸	Sim	57
17. Há minuta de edital? ¹⁹	Sim	73
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	73
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	97
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{20 21}	Sim	73
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²²	Sim	73
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²³	Sim	84

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Sim	59
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁴	Não se aplica	
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁵	Não se aplica	
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Não se aplica	

21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁶	Não se aplica	
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁷	Não se aplica	
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ²⁸	Não se aplica	
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	94
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	71
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ²⁹	Sim	94
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³⁰	Sim	61
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Sim	61
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Sim	73
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³¹	Sim	73

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO³²	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ³³	Não se aplica	
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Não se aplica	
29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ³⁴	Não se aplica	
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ³⁵	Não se aplica	

31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ³⁶	Não se aplica	
--	---------------	--

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

³ Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

4 art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

5 art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19.

6 art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

7 IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

8 art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

9 art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁰ art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

¹¹ Obs. 1: ON AGU 52: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."

¹² ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

¹³ art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

¹⁴ art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

¹⁵ art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

¹⁶ art. 38, III, da Lei 8.666/93.

¹⁷ Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

¹⁸ art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

¹⁹ art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

²⁰ art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

²¹ Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

²² art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

²³ art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

²⁴ art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

²⁵ art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

²⁶ art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

²⁷ art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

²⁸ art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.

²⁹ Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

³⁰ Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU.

³¹ Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:
9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.

³² OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

³³ OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

³⁴ OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

³⁵ OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

³⁶ OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.

OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

INTERESSADO: Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico SRP – Processo Administrativo nº 64583.007142/2022-91, autuado em, 08 de Agosto de 2022.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de insumos laboratoriais com disponibilização de equipamento de automação através de comodato para o setor de Bacteriologia, do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

Despacho do Ordenador de Despesas

À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada publicada no Boletim Especial nº 01/2022, de 10 de março de 2022 do Hospital Militar de Área de Recife e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE, com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 10 de Agosto de 2022



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador(a) de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE**



Ofício n.º 30/2022 - SALC/HMAR

Recife, 10 de Agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica– Processo nº 64583.007142/2022-91
Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 22 / 08 / 2022 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: licitação.hmar@gmail.com	Telefone:(81) 2123-4841
NUP: 64583.007142/2022-91	Nº de volumes:
Valor: R\$ 347.921,88	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: 22 / Agosto / 2022	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? NÃO	Relacionar os itens modificados:

REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 30/2022

Assunto /Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2022 para Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, em proveito do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

JUSTIFICATIVA: Parecer jurídico, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2022, Processo Administrativo nº 64583.007142/2022-91.

<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	X	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			
<p>OBSERVAÇÃO:</p>			


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO IV – TERMO DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

Processo Administrativo nº 64583.007142/2022-91

TERMO DE COMODATO Nº 00/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL MILITAR
DE ÁREA DE RECIFE E A
EMPRESA

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área do Recife, Rua do Hospício, nº 563, Boa Vista, CEP 50.050-050, Recife-PE, PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.422/0001-07, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa, Maria Sandra Andrade - Coronel, doravante denominada CONTRATANTE, é o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 0, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64583.007142/2022-91, e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei nº 10.406/2002, além da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão nº 18/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Comodato é o empréstimo de equipamento descrito no Termo de Referência.
- 1.2. O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, mormente o Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 2.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.
- 2.2. Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.
- 2.3. Para utilização do EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, datada de ___/___/___, e da Ata de Registro de Preços ___/___, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 3.1. Disponibilizar, em regime de comodato, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração e assessoria científica.
- 3.3. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados.
- 3.4. Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.
- 3.5. Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.
- 3.6. Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.
- 3.7. Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou “check list”), que deverá ser entregue ao Serviço de Engenharia Clínica ao final do serviço.
- 3.8. Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).
- 3.9. O EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA deverá estar acompanhado de:

- 3.9.1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;
- 3.9.2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);
- 3.9.3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);
- 3.9.4. CNPJ/MF;
- 3.9.5. Nome da pessoa de contato comercial;
- 3.9.6. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
- 3.9.7. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
- 3.9.8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").
- 3.10. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para competências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.
- 3.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.
- 3.12. Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no Hospital Militar de Área de Recife, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

- 5.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 5.2. O presente documento será automaticamente rescindido caso o estoque se encerre antes do término do prazo de vigência do presente Termo de Comodato.
- 5.3. A rescisão do contrato de aquisição de Insumos para o setor de Farmácia Hospitalar e com disponibilização de equipamento de automação através de comodato (ou de outro instrumento hábil – art. 62 da Lei 8.666/93) ou da Ata de Registro de Preços não acarretará a rescisão automática do presente Termo de Comodato, caso ainda haja estoque do produto.
- 5.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à

continuidade do contrato.

5.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.7.3. Indenizações e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo chefe do Serviço de Engenharia Clínica, ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

6.2. O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

6.3. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia ___/___/201___, podendo ser prorrogado para atingir o seu fim, caso ainda exista estoque dos produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO:

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Comodato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife-PE, de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com> DE ARE

FOLHA 16
ACRATU

Termo de Comodato - NUP 64583.007142/2022-91

1 mensagem

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

22 de agosto de 2022 11:43

Para: Lígia Jacinto da Silva Luiz <ligia.luiz@agu.gov.br>, CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>

Segue Termo de Comodato em anexo para atender a solicitação do advogado para incluir no processo.

Atenciosamente,

Asp Costa.



Termo de Comodato.docx

67K

ADVOCAIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NLC

102
RECEBIDO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES
10/05/2022

PARECER n. 00164/2022/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.007142/2022-91

INTERESSADO: Hospital Militar de Área de Recife (Comando do Exército).

ASSUNTO: Registro de preços para fornecimento de oxigênio medicinal.

EMENTA: Constitucional e administrativo. Licitação. Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços. Eventual fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, incluindo disponibilização de equipamento em regime de comodato para atender as demandas do HMAR. Procedimento fundado nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666/93 e 8.078/90; Decretos n.ºs 7.892/2013, 10.024/2019, 10.193/2019 e 8.538/2015; Lei Complementar nº 123/2006, IN/SEGES nº 03/2018; e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010. Custo estimado da contratação R\$ 347.921,88 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte um reais e oitenta e oito centavos). Observância das limitações impostas pelo Decreto nº 10.193/2019. Pesquisa de preços e valor de referência com base na Instrução Normativa n. 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME. Análise adstrita a aspectos formais e jurídicos. Pendências detectadas. Possibilidade de realização do certame, desde que observadas as recomendações e/ou condicionantes contidas nesta manifestação.

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Relatório, Análise e Manifestação Jurídica

O Comando do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR (Comando do Exército - Ministério da Defesa), solicita análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União - CJU-PE/CGU/AGU, em conformidade com o art. 11, inc. VI, alínea "a" da Lei Complementar nº 73/1993 e parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/93, acerca de procedimento licitatório (minuta de edital, anexo e instrução processual), na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, objetivando eventual fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros, incluindo disponibilização de equipamento em regime de comodato, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR, cujas especificações, configurações, quantidade, locais e condições estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

02 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas e seus anexos.

03 No caso, a análise em pauta se dará com base exclusivamente nos elementos acostados até a presente data nestes autos administrativos e restringe-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Cabendo tão somente a esta CJU-PE/AGU/CGU, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob enfoque estritamente jurídico, não sendo competência deste Órgão Consultivo o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer avaliação de valor, de mercado ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

04 Presume-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

05 A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, qual seja:

"BCP nº 07 (Manual 2014)

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

06 Por outro lado, para a melhor e completa instrução processual, recomenda-se que sejam juntadas ou citadas, as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice

ao prosseguimento do feito.

07 Ressalta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em busca da proteção e segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O seguimento do processo sem a observância destes eventuais apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Gestor ou da Administração do Órgão assessorado.

Da Instrução Processual

08 No aspecto formal, para fins da instrução do processo, inerente à fase interna da licitação, observa-se que constam nos autos os seguintes documentos decorrentes do procedimento licitatório, dentre outros:

- o Termo de autuação, Seq. 3;
- o Requisição nº 349/2022 Almoxarifado, Seq. 3;
- o Estudo Técnico Preliminar, Seq. 3;
- o Mapa de gerenciamento de Risco, Seq. 3;
- o Documento de formalização de demanda, Seq. 3;
- o Termo de Referência, Seq. 3;
- o Parecer Técnico, Seq. 3;
- o Pesquisa e cotação de preços, Seq. 3;
- o Mapa comparativo de preços, Seq. 3;
- o Relatório de pesquisa de preços, Seq. 3;
- o Análise crítica da pesquisa, Seq. 3;
- o Justificativa técnica da contratação, Seq. 3;
- o Justificativa por quantitativo estimado, Seq. 3;
- o Aprovação do Termo de Referência, Seq. 3;
- o Autorização para deflagração de processo licitatório, Seq. 3;
- o Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços, Seq. 3;
- o Termo de justificativa para não divulgação da IRP, Seq. 3;
- o Termo de permissão de utilização da ata de registro de preços, durante sua validade, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, Seq. 3;
- o Declaração que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, Seq. 3;
- o Declaração do(a) Ordenador(a) de Despesas atestando que a pretensa contratação não constitui atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, Seq. 3;
- o Publicação de atos de nomeação do Comandante, Ordenador(a) de Despesas, CPL e Pregoeiro e equipe de apoio da Organização Militar, Seq. 3;
- o Minuta de Edital, Seq. 3;
- o Termo de Referência e aprovação, Seq. 3;
- o Estudo Técnico Preliminar, Seq. 3;
- o Ata de Registro de Preços, Seq. 3;
- o Parecer Técnico, Seq. 3;
- o Lista de verificação, Seq. 3;
- o Termo de comodato, Seq. 5.

09 Processo relatado, segue-se a análise da fase interna do procedimento no tocante à composição da instrução processual.

Exame de Instrução do Procedimento

10 Seguindo orientações a partir das Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e das boas práticas administrativas como sugestão de atos prévios à confecção de edital de licitação, registra-se que o Órgão assessorado deixou de cumprir exigências básicas e pontuais referente à formação da instrução. Nesse sentido, deve-se corrigir, diligenciar ou juntar aos autos os seguintes documentos:

- o A justificativa da contratação deve seguir o entendimento da Súmula 177 do TCU, onde recomenda-se que a "justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade do Órgão. Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação do bem/serviço; b) as suas especificações técnicas; c) o quantitativo demandado, que deve se pautar no histórico de utilização pelo órgão. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o bem/serviço possuir características técnicas especializadas, deve a Administração requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do bem/serviço e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos. Para a elaboração da justificativa, consultar os fundamentos legais constantes do Decreto n. 7.746/12, bem como a Instrução Normativa n. 1/2010 – SLTI/MP". Por outro lado, registra-se que não cabe ao Órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Gestor/Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Consultoria jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando, no que cabível, os requisitos estabelecidos na

Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;

- o Em relação à pesquisa de Preços de Referência da Licitação (Seq. 3), o Órgão assessorado deve atentar para todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME. Inobstante, com a finalidade de robustecer os critérios utilizados para obtenção desses custos de parâmetros, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos do arts. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) nº 73/2020;
- o Repise-se, os critérios para pesquisa de preços devem ocorrer na forma e fundamento da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME;
- o A despeito do Relatório de Pesquisa de Preço - Seq. 3, o Órgão consulente deve robustecer tais critérios utilizados e desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Lembrando que o referido documento deve ter a aprovação do Ordenador de Despesas;
- o Quanto à comprovação de recursos financeiros, o Órgão consulente deve atestar, quando da efetiva contratação, a disponibilidade pecuniária, bem como ausência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la;
- o Deve-se também observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe e prescreve o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019;
- o O Órgão assessorado deve providenciar e juntar aos autos declaração no sentido de que serão respeitadas todas as exigências que tratam de sustentabilidade ambiental;
- o O Órgão assessorado deve também providenciar e juntar aos autos declaração no sentido de que será ou não permitida a participação de consórcio no certame;
- o Deve-se juntar também aos autos a publicação do ato de designação da equipe de planejamento da licitação, nos termos da IN SEGES nº 5/2017, alterada pela IN nº 49/2020 do Ministério da Economia ("Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia"), Seq. 3;
- o O Órgão assessorado deve conferir a instrução do processo a partir das Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. No caso, a AGU dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução.

Limites de Contratação Previstos no Decreto nº 10.193/2019

11 No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu art. 3º, veja-se:

Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

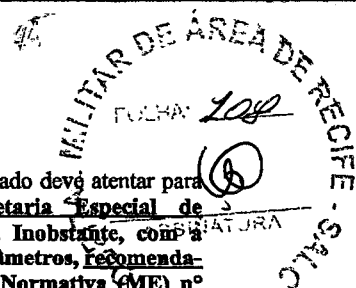
III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou a autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

12 A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada se constitui ou não atividade de custeio, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou de eventual termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

13 Por outro lado, recomenda-se à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas" (como o caso do Decreto nº 9.276, de 2018, ou das Leis nº 13.707, de 14/08/2018 - LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 - Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria nº 17, de 2018, por



exemplo), com efeitos aplicáveis à espécie.

14 No caso, o(a) Ordenador(a) de Despesas deve observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

15 A nova Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que "dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital", apresenta por seu art. 7º o conteúdo dos estudos preliminares, destacando quais informações que deverão compor este documento, e traz um rol que poderá ser simplificado a depender do objeto licitado:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
- II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;*
- III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e*
 - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.**
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;*
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;*
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
- IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;*
- X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;*
- XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;*
- XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e*
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.*

16 Ao mesmo tempo, o § 2º do art. 7º da referida IN, determina que:

"§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP".

17 Ao mesmo tempo, no que se refere aos ETP, o Decreto nº 10.024/2019 determina em seu inciso II do art. 14, que este documento deverá ser aprovado pela autoridade competente.

18 Já em relação ao Termo de Referência, o inciso X do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019 assim contextualiza, veja-se:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

.....

- XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
 - a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 - 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*
 - 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e*
 - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;**
 - b) o critério de aceitação do objeto;*
 - c) os deveres do contratado e do contratante;*
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;*
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;*
 - f) o prazo para execução do contrato; e**

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara".

37. Já o artigo 14 determina que:

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar".

19 Neste aspecto, em termos gerais, o Termo de Referência, foi elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela AGU. Sobre o documento, a legislação determina que, uma das fases iniciais do processo licitatório é a elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico contendo as demandas do Órgão gerenciador (art. 7º da Lei nº 8.666/93), o qual deverá posteriormente ser anexado à minuta do Edital.

20 Registra-se que o setor requisitante é o responsável pela elaboração do documento para a formalização da demanda. Na sequência, com base nesse documento, a Equipe de Planejamento, formalmente designada, deve realizar os Estudos Preliminares.

21 Diante do exposto, indispensável que os autos sejam instruídos com Documento de Formalização da Demanda, ato de nomeação da equipe de planejamento, com a ciência dos membros sobre a nomeação efetuada, bem como do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e o Termo de Referência (documentos os quais já constam dos autos).

22 Quanto a essa primeira fase (Planejamento da Contratação), recomenda-se que a Administração proceda criteriosa conferência, a fim de assegurar que os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência não deixem de contemplar quaisquer dos requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (no que couber) e da IN nº 40/2020, salvo quando houver a apresentação das devidas justificativas para tanto.

23 No caso dos autos, o Documento de formalização da demanda foi juntado ao processo (Seq. 3), bem como o Estudo Técnico Preliminar que consta conforme Seq. 3; o Mapa de Risco - Seq. 3; e o Termo de Referência - Seq. 3. No entanto, o Órgão assessorado deve observar todos os parâmetros contidos neste tópico para atendimento pleno dos requisitos básicos no que se refere ao Documento de formalização da demanda, ETP, Mapa de Risco e o TR, conforme acima expostos.

Justificativa da Contratação

24 Quanto à justificativa da contratação (conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520, de 2002), não cabe ao Órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do Órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

25 No tocante à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

26 Além disso, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

27 Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

28 Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

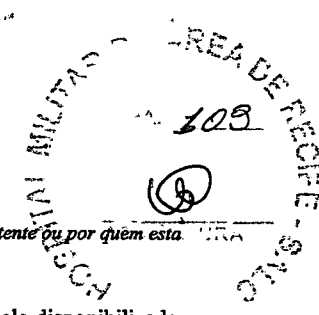
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

29 Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados condizente com o consumo/utilização prováveis do Órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto.

30 Quanto ao valor da contratação, que a seu turno está diretamente ligado ao quantitativo, registre-se que o custo contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.



31 Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do bem/serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Dessa forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

32 Nesse sentido a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital não apenas da quantidade máxima do item licitado, mas também estabelecer o mínimo – ou seja, quantitativo mínimo a ser adquirido/executado, para a obtenção de preços mais favoráveis à Administração.

33 Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame – tanto o quantitativo máximo, quanto o quantitativo mínimo.

34 No caso concreto, a justificativa da contratação/aquisição deve seguir os critérios e diretrizes acima lançados.

Pesquisa de Preços

35 Em relação ao valor de referência do certame (que deve ser obtido com base na Instrução Normativa n. 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME), ressalte-se que é requisito essencial de validade do Sistema de Registro de Preços a ampla pesquisa de mercado, consoante prevê o art. 5º, IV, do Decreto nº 7.892, de 2013. A ausência desta pode ensejar, inclusive, a nulidade do SRP.

36 Registra-se, também, que a realização da pesquisa de mercado é exigência prevista no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666, de 1993, cujo resultado poderá, inclusive, servir de fixação do preço máximo admitido. Sem a realização da citada pesquisa não é possível verificar se as propostas de preços apresentadas pelos licitantes estão compatíveis com o preço corrente no mercado. Consequentemente, não terá a Administração parâmetro válido e seguro para avaliar se o princípio da economicidade, preconizado no art. 7º da Constituição Federal, foi respeitado.

37 A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

38 Regulamentando o procedimento, o Ministério da Economia editou a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, dispondo sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

39 Os parâmetros eleitos pelo citado ato normativo para a realização da pesquisa de preços são os seguintes:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

40 Convém advertir que a verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte do Órgão consultivo, não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados ou licitações desertas.

41 No caso, a Administração apresentou cotação de preços (Seq. 3).

42 Com efeito, constam nos autos elementos aptos à estimativa do valor da eventual despesa. Porém, considerando recentes alterações, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos do art. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) nº 73/2020. O que pode ser realizado e apresentado mediante Relatório da Pesquisa de Preços.

43 Por fim, reforça-se o entendimento dominante de que a verificação material dos preços não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada pela CGU/AGU/CJU-PE, não obstante, busca-se estabelecer parâmetros de legalidade para assegurar que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado.

44 Assim, em observância ao previsto na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, sugere-se a estrita observância dos critérios e diretrizes determinados pelo respectivo normativo da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME.

45 Destarte, a instrução processual na forma em que se apresenta atende em parte as exigências básicas da legislação que rege a matéria, devendo o Órgão assessorado providenciar as pendências acima elencadas e concluir a fase interna da licitação.

Fundamento Jurídico da Modalidade

46 Quanto à modalidade licitatória adotada, o art. 1º, § 1º do Decreto n.º 10.024/2019 determina que nas licitações para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencialmente a utilização da sua forma eletrônica, veja-se:

“Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.” (Grifou-se).

(...)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

47 Embora dispensáveis seguem algumas considerações acerca do que podem ser considerados bens e serviços comuns. Pois bem! o inc. II do art. 3º do Decreto n.º 10.024/2019, dispõe que são comuns os bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Nessa linha, o art. 1º, § único da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, define bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e bem definidos no objeto do edital e em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, veja-se:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

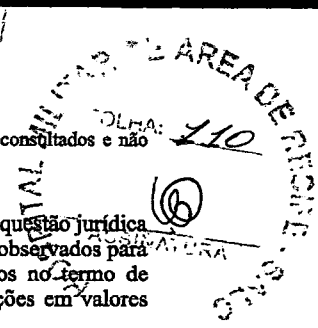
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns para os fins e efeitos deste artigo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado”.

48 Logo, mostra-se possível a contratação em apreço, por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, visto que trata-se de objeto de natureza comum e está claramente definido no edital.

Do Sistema de Registro de Preços

49 Já a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratações de bens e serviços comuns foi regulamentado no âmbito da União Federal pelo Decreto n.º 7.892/2013. Sua utilização é indicada quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

50 No mesmo sentido, o art. 11 da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, também prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios, na modalidade pregão, veja-se:

"Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico." (Grifo do original)

51 Ou seja, é possível a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, através da modalidade Pregão, desde que observadas as disposições contidas nos incisos I, II, III ou IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 combinado com o art. 11 da Lei n.º 10.520/2002, quais sejam:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

52 Portanto, não se identifica óbice à adoção dessa sistemática de registro de preços, tendo em vista a pretensa aquisição, pois o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes. No caso, o Órgão assessorado juntou aos autos Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, enquadrando a eventual aquisição conforme Seq. 3.

Tipo de Julgamento e Adjudicação

53 O Subitem 1.2 da minuta de Edital de licitação e o Termo de Referência indicam e justificam a adoção do tipo de julgamento e adjudicação como sendo por Item e grupo em razão do objeto envolvido na licitação. Pois bem, registra-se que, em tese, julgamento e adjudicação *por grupo ou lote* se contrapõe ao que determina o § 1º do artigo 23 da Lei 8.666/93 e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, veja-se:

"Art. 23. (...) –

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

Súmula 247 do TCU –

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

54 A ideia da licitação por itens está ligada ao parcelamento obrigatório do objeto que será licitado. Parcelamento do objeto consiste na divisão, em parcelas, da compra, obra ou serviço. Assim, o objeto é dividido e individualizado em itens, devendo cada item ser considerado uma licitação distinta (e, cada uma dessas licitações, poderá ser realizada em procedimentos licitatórios distintos ou, em um único procedimento licitatório).

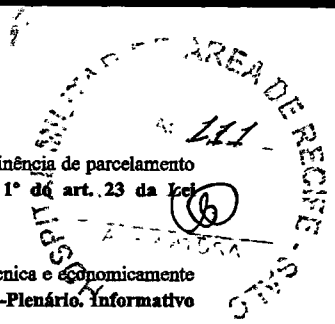
55 O parcelamento é o meio de possibilitar a participação de empresas de portes menores (micro, pequeno e médio) no certame. Com isso, o objetivo esperado é o aumento do número de participantes no certame (aumento da competição), e, consequentemente, o oferecimento de ofertas mais vantajosas à Administração, gerando a redução das despesas administrativas (ou seja, obtenção de melhores preços para a Administração).

56 Lembra-se que o Tribunal de Contas da União reiterou como obrigatória a admissão da adjudicação por item, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto fosse divisível, desde que não houvesse prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, pudessem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. (Vide item 1.2, TC-014.229/2007-9, Acórdão nº 2.172/2007, 2ª Câmara do TCU).

57 Deve-se rememorar que o parcelamento do objeto em itens constitui regra que prevalece sobre o agrupamento, por propiciar ampla participação de licitantes, desde que não represente fator de risco ao conjunto/complexo do objeto ou prejuízo à economia de escala. Cabe destacar a fundada preocupação do TCU quanto a esse aspecto, conforme Súmula/TCU nº 247.

58 O TCU também tem exigido motivação explícita acerca da solução buscada pelo gestor para contratação agrupada do objeto, como ilustrado a seguir:

"9.2.1. analise e faça constar do processo licitatório documento ou arrazoado que demonstre a inviabilidade técnica do parcelamento dos itens do certame, identificando as diferentes soluções e alternativas de mercado, conforme preconiza o art. 10, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI nº 04/2008 [TCU. Plenário. Acórdão nº 280/2010]"



"A ausência de estudo técnico, financeiro, ou de pesquisa de mercado prévios sobre a pertinência de parcelamento de dado objeto, quando esse se revela possível, configura, por si só, afronta ao § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993. [Acórdão n.º 525/2012-Plenário. Informativo n.º 96]"

"A falta de parcelamento do objeto da licitação, em tantas partes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, afronta o disposto no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/1993. [Acórdão n.º 2006/2012-Plenário. Informativo n.º 117]"

"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração." [Acórdão n.º 5301/2013-2ª Câmara. Informativo n.º 167]"

"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados." [Acórdão n.º 2796/2013-Plenário. Informativo n.º 173]"

59 Por conseguinte, seguem ainda alguns critérios que devem ser observados para adoção em licitações de julgamento e adjudicação por lote/grupo:

- a) Inclusão da licitação com todos os itens da planilha, com as respectivas quantidades e valores de referência. Assim é possível chegar ao valor global resultante da multiplicação entre o preço unitário e a quantidade estimada;
- b) Formação de grupos com itens correspondentes;
- c) Consignação no Edital que a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço para o grupo, representado pelo menor preço correspondente ao somatório dos valores globais de cada item;
- d) Análise, por parte do pregoeiro, de cada item que compõe o(s) grupo(s), com o fito de identificar possível "jogo de planilha".

60 Nessa esteira, a decisão pelo agrupamento deve levar em conta motivações técnicas, vantajosidade, economicidade e o interesse da Administração, calcada em fundamentos que demonstrem ser a divisão prejudicial ao conjunto ou complexo do objeto, bem como passível de gerar perda de economia de escala, levando-se em conta a vantajosidade, economicidade e o interesse da própria Administração.

61 Conforme visto, o parcelamento obrigatório do objeto determina que a licitação seja processada e adjudicada por item e não por grupo/lote, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Dessa forma, regra geral, a licitação será processada por ITEM e não por grupo/lote.

62 No entanto, quando a divisão em itens resultar em prejuízos técnicos ao bem ou serviço ou prejuízos financeiros (tornar objeto mais caro do que, caso fosse processado por grupo/lote), isto deverá ser justificado nos autos da licitação e, então, a Administração poderá efetuar a licitação por grupo/lote, onde será o vencedor o que apresentar o menor preço global do grupo.

63 Sendo assim, o critério de adjudicação por grupo, em detrimento da hipótese por item, contraria os arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, na Súmula 247 do TCU, devendo a licitação ocorrer por adjudicação individual, ou, caso discorde desta orientação a Administração deverá justificar, fundamentadamente, a adjudicação por grupo, nos termos da Súmula 247 do TCU, sendo forçoso concluir que, em sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente estará autorizada se a Administração demonstrar que a mesma tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas.

64 Logo, a modalidade, forma e tipo licitatórios utilizados pelo Órgão assessorado (com exceção do critério de julgamento como sendo por itens agrupados, que deve ser reavaliado, ajustado e/ou justificado com aqueles princípios acima expostos) apresentam-se juridicamente adequados com a aquisição pretendida, já que as circunstâncias que envolvem o procedimento se enquadram dentre os pressupostos expressos no Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (o Órgão assessorado juntou aos autos a indispensável justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Seq. 3), c/c o art. 11 da Lei n.º 10.520/2002, bem como com o Decreto n.º 10.024/2019.

65 Superada a fase de análise da instrução e do enquadramento legal do procedimento, proceder-se-á a seguir o exame da minuta do Edital e anexo.

Das Minutas

66 O Órgão assessorado utiliza texto de edital disponibilizado pela AGU em seu sítio de Modelos Nacionais indicado também por essa CJU-PE/CGU/AGU, cabendo ao Órgão assessorado adaptá-la para o caso concreto e repetir tais alterações nos anexos para que sejam mantidas a coerência e compatibilidade entre estes.

67 Ressalte-se que as minutas padronizadas da AGU constituem importante mecanismo de eficiência na análise

processual, em razão da sua pré aprovação pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC, que confecciona e mantém atualizadas todos os modelos para aquisição de bens, serviços e obra (inclusive àqueles que envolvem procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus). Ademais, sua adoção passou a ser obrigatória para a Administração federal, por força do art. 35 da IN/SEGES nº 05/2017.

68 Reforçando esse entendimento, a referida Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por seus arts. 29 e 35, dispõem acerca dessa imposição, veja-se:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o Órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

...

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o Órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

69 Tal procedimento, além de fomentar a padronização das peças de publicidade do certame, torna célere a análise dessas minutas, tendo em vista que estas já estarão pré-aprovadas e restará tão somente à análise jurídica das alterações realizadas (em destaque) na minuta certificada, além de elementos relacionados ao procedimento adotado e à pretensão contratual.

70 Em assim sendo, verifica-se que o modelo de edital contém as regras do certame, expressas em itens e subitens que definem os critérios de regência da licitação.

71 Por conseguinte, a análise se restringe aos pontos alterados no instrumento de convocação da competição. Veja-se:

- O **Item 1.2 da minuta de Edital (Seq. 3)** deve indicar e definir, exatamente, o critério de adjudicação, se por **Item** ou por **Grupo** como detalha o Termo de Referência.

72 No mais, observa-se que o **modelo de Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços** juntado aos autos contém os elementos indicados, conforme exposto na lista de verificação a seguir:

- Especificou o objeto a ser licitado (DO OBJETO);
- Previu o credenciamento no registro cadastral SICAF, como condição para a participação no Pregão (DO CREDENCIAMENTO);
- Especificou os requisitos de participação no pregão, indicando as vedações legais, bem como os documentos exigidos, relativos à habilitação jurídica, financeira, técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS (DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO e DA HABILITAÇÃO);
- Estabeleceu os procedimentos de envio, formulação de lances, critérios de aceitação a proposta vencedora - com a desclassificação da proposta vencedora com o valor superior ao preço máximo fixado ou com o preço manifestamente inexequível, procedimentos relativos aos recursos, adjudicação e homologação (DO ENVIO DA PROPOSTA, DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES; DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, JULGAMENTO, HABILITAÇÃO, APTIDÃO TÉCNICA, DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E/OU HOMOLOGAÇÃO);
- Após a homologação da licitação, estabeleceu-se prazo legal para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado;
- Constam as sanções administrativas pertinentes às infrações administrativas ocorridas no processo de licitação, previstas na Lei nº 10.520/2002, e, quanto às sanções por atos praticados no decorrer da contratação, remetendo às regras contidas no Termo de Referência (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);
- As cláusulas referentes à eventual entrega do bem licitado, fiscalização (DA ACEITAÇÃO E DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO) e às obrigações da contratante e da contratada (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA) estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação. As cláusulas pertinentes à forma de pagamento estão definidas no item DO PAGAMENTO. As cláusulas com a previsão do procedimento de impugnação ao edital e pedido de esclarecimentos estão previstas no item DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e DISPOSIÇÕES GERAIS;
- Minutas em forma de ANEXO: **Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Termo de Comodato**.

73 Logo, as minutas encaminhadas não apresentam irregularidades passíveis de correção, estando os seus termos aptos para surtir os efeitos pretendidos e se encontram chancelados pela CJU-PE/CGU/AGU, nos termos da Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por seus art. 29 e 35; e do item 04 do Manual de Boas Práticas Consultivas, sem prejuízo das recomendações de observância do disposto nesta manifestação jurídica.

Do Termo de Referência

74 O Órgão assessorado também utiliza modelo com texto referente ao Termo de Referência disponibilizado pela AGU em seu sítio de Modelos Nacionais, adequado para o caso concreto.

75 Registra-se que o Inc. II, art. 8º do Decreto nº 3.555, de 2000 e o Inc. XI, art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019 trazem as seguintes definições acerca do termo de referência:

Decreto nº 3.555/2000

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

[...]

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Decreto nº 10.024/2019

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

76 No caso específico dos autos, o referido Documento (conforme Seq. 3), apesar de se tratar de expediente administrativo extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio Órgão, parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes e retrata o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação; elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo; contém meios de solução escolhida de forma a fornecer visão global e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação; identificação das características, bem como com suas especificações que assegurem os melhores resultados para a contratação, sem frustrar o caráter competitivo; contém informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão, compreendendo a programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e orçamento detalhado do custo global, fundamentado em quantitativos e fornecimentos propriamente avaliados. No entanto, segue recomendação pontual, veja-se:

- o Observou-se que o critério de adjudicação adotado no Termo de Referência (Seq. 3) se contrapõe aquele fixado no Item 1.2 da minuta de Edital (Seq. 3). Logo, o Órgão consulente deve definir tanto no Edital quanto no Termo de Referência o mesmo entendimento, como sendo por **Item, Grupo ou Lote; ou Item e Grupo.**

77 Importante registrar-se, também, que o § 5º, art. 7º da Lei n.º 8.666/93 veda referência ou indicação a marcas, modelos e/ou especificação de determinados produtos ou equipamentos que podem configurar indicação exclusiva. Nesses casos deve-se traçar parâmetros que permitam aos licitantes identificar quais funcionalidades farão certos produtos ou equipamentos "similares" de modo que possam oferecer outros de quaisquer fabricantes que atendam, tecnicamente, às necessidades da Administração.

Aspectos de Licitação e Contratação Sustentáveis

78 Não bastassem os requisitos formais e técnicos citados acima em relação ao Termo de Referência, o Órgão assessorado deve atentar que a proteção ao meio ambiente é diretriz com sede constitucional (art. 225 da Constituição Federal de 1988), prevista inclusive como dever da União (art. 23, inciso VI, da CF/88) e de todos aqueles que exercem atividade econômica (art. 170, inciso VI, da CF/88), deve ser cada vez mais constante e consistente o esforço, por parte da Administração Pública, de assegurar a prevalência de tal princípio.

79 Neste contexto, uma das oportunidades mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio

ambiente é justamente através das licitações e contratações públicas. O Gestor Público, ao exigir que a empresa que pretende com ele contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional.

80 Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

81 É importante também lembrar que o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, com redação alterada pela Lei nº 12.349/2010, elege como um dos objetivos da licitação “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”.

82 Já o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, regulamenta o referido artigo, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

83 O art. 2º do Decreto em questão estabelece, veja-se:

“Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência”

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.” (NR) (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) Vigência”

84 A adoção de critérios ambientais dependerá, no entanto, do objeto da contratação.

85 Havendo a constatação da viabilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na licitação, esses devem ser definidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.746/2012. Veja-se:

“Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)”

86 O art. 4º do Decreto nº 7.746/2012 informa, exemplificativamente, quais são as diretrizes de sustentabilidade, senão veja-se:

“Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Nova redação Decreto nº 9.178/2017)
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Nova redação Decreto nº 9.178/2017)
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Decreto nº 9.178/2017)
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

87 É importante lembrar, ainda, que, nos termos do art. 5º, do mesmo Decreto:

“Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)”

88 No que toca à comprovação das exigências que vierem a conter o edital, quanto aos referidos critérios ambientais, tal comprovação pode ser realizada, nos termos do art. 8º do citado ato normativo, ou seja: “por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.” (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)”

89 O §1.º do art. 8º do Decreto nº 7.746/2012 dispõe ainda que: “Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório”.

90 Assim, ao iniciar os atos referentes à fase interna da licitação, o Gestor deverá refletir se o objeto que visa

contratar poderá ou não ensejar a adoção de critérios ambientalmente seguros.

91 Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente (vide a Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

92 Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem:

- I) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT – 15448-1 e 15448-2;;
- II) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

93 Logo, o Órgão assessorado deve inserir no Termo de Referência, no campo atinente às “obrigações da Contratada” disposições que assegurem o cumprimento de sustentabilidade e proteção ambiental de modo a possibilitar e garantir a adoção de critérios ambientalmente seguros para a contratação que pretende efetivar, atendendo, assim, aos atos normativos que disciplinam as contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública, especialmente ao Decreto nº 7.746/2012; ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993; com redação alterada pela Lei nº 12.349/2010; e à Constituição Federal.

Da Ata de Registro de Preços – ARP

94 A minuta da Ata de Registro de Preços, juntada aos autos (conforme Seq. 3) segue o padrão utilizado pela Administração Pública Federal e se insere dentre aquelas dos Modelos Nacionais indicados pela CJU-PE/CGU/AGU, aprovada, inclusive, pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC.

Minuta de Comodato

95 Não há modelo específico disponibilizado pela AGU para o comodato. O modelo juntado estabeleceu as regras básicas do comodato para as partes e prevê expressamente que se trata de empréstimo não oneroso. O modelo, em linhas gerais traz cláusulas básicas para a efetivação do pretense comodato, prevendo cláusulas para o Objeto, Obrigações do comodatário, Obrigações do comodante, Sanção, Rescisão, Condições gerais. No entanto, segue recomendação pontual:

- o Em relação ao prazo do referido Termo de Comodato Seq. 5 - Item 6.3), o Órgão assessorado deve limitar a vigência da contratação em, no máximo, 12 (doze) meses, em vista do lapso temporal inicialmente definido para vigência da Ata de Registro de Preços.

96 Assim sendo, quando da execução das adaptações aqui sugeridas, caso entenda como necessárias, o Órgão assessorado deve observar as referências aos itens, e manter a sua exata correspondência e os seus desdobramentos ao longo do Edital e anexo, fazendo as correções e adaptações que forem necessárias à coerência e inteligibilidade do mesmo. E que eventuais ajustes mantenham harmonia e coerência lógica com os demais documentos que instruem o instrumento convocatório.

97 No mais, quanto as sugestões e recomendações desta manifestação jurídica em relação às minutas de publicidade, quando da execução das adaptações aqui sugeridas, caso sejam necessárias, o Órgão assessorado deve observar as referências aos itens, e manter a sua exata correspondência e os seus desdobramentos ao longo do Edital e anexo, fazendo as correções e adaptações que forem pertinentes à coerência e inteligibilidade do mesmo. E que, eventuais ajustes mantenham harmonia e coerência lógica com os demais documentos que instruem o instrumento convocatório.

98 Por fim, sugere-se que antes da divulgação das peças de publicidade sejam revisados seus textos para que ocorram sintonização de regras entre elas.

Conclusão

99 Destarte, de tudo que fora exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da eventual contratação, pelo prosseguimento do feito resguardados o necessário atendimento e correção dos apontamentos feitos, notadamente nos Itens nºs 10; 11 a 14; 15 a 23; 24 a 34; 35 a 44; 53 a 64; e 71 a 97 deste Parecer Jurídico, quais sejam:

- o A justificativa da contratação deve seguir o entendimento da Súmula 177 do TCU, onde recomenda-se que a "justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade do Órgão. Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação do bem/serviço; b) as suas especificações técnicas; c) o quantitativo demandado, que deve se

pautar no histórico de utilização pelo órgão. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o bem/serviço possuir características técnicas especializadas, deve a Administração requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do bem/serviço e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos. Para a elaboração da justificativa, consultar os fundamentos legais constantes do Decreto n.º 7.746/12, bem como a Instrução Normativa n.º 1/2010 - SLTI/MP. Por outro lado, registra-se que não cabe ao Órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Gestor/Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Consultoria jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando, no que cabível, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017;

- o Em relação à pesquisa de Preços de Referência da Licitação (Seq. 3), o Órgão assessorado deve atentar para todas as exigências contidas na Instrução Normativa n.º 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME. Inobstante, com a finalidade de robustecer os critérios utilizados para obtenção desses custos de parâmetros, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos do arts. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) n.º 73/2020;
- o Repise-se, os critérios para pesquisa de preços devem ocorrer na forma e fundamento da Instrução Normativa n.º 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME;
- o A despeito do Relatório de Pesquisa de Preço - Seq. 3, o Órgão consulente deve robustecer tais critérios utilizados e desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Lembrando que o referido documento deve ter a aprovação do Ordenador de Despesas;
- o Quanto à comprovação de recursos financeiros, o Órgão consulente deve atestar, quando da efetiva contratação, a disponibilidade pecuniária, bem como ausência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la;
- o Deve-se também observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe e prescreve o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019;
- o O Órgão assessorado deve providenciar e juntar aos autos declaração no sentido de que serão respeitadas todas as exigências que tratam de sustentabilidade ambiental;
- o O Órgão assessorado deve também providenciar e juntar aos autos declaração no sentido de que será ou não permitida a participação de consórcio no certame;
- o Deve-se juntar também aos autos a publicação do ato de designação da equipe de planejamento da licitação, nos termos da IN SEGES n.º 5/2017, alterada pela IN n.º 49/2020 do Ministério da Economia ("Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia"), Seq. 3;
- o Ressalta-se que cabe ao Gestor justificar e aprovar o fato de a contratação exigir a disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos. Não é desarrazoado conceber que o contratado poderá embutir, no preço dos seus insumos, o custo do próprio equipamento e a sua manutenção. Em virtude de tal possibilidade, o TCU tem se posicionando no sentido de que seja realizado estudo prévio de vantajosidade, para que se possa averiguar se é conveniente para a administração incluir ou não a aquisição dos materiais em contratos de prestações de serviços, conforme se observa no Acórdão n.º 1.899/2008-TCU-1ª Câmara, item 1.17. Logo, caso seja necessária a aglomeração da aquisição com disponibilização de equipamento, em regime de comodato, deve o Ordenador de Despesa justificar esta opção (com base em estudo prévio, conforme se observa no Acórdão n.º 1.899/2008-TCU-1ª Câmara, item 1.17). Caso seja possível a separação, sugere-se a realização de licitação distinta, considerando que a exigência de disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos, além de encarecer a contratação poderá restringir ou frustrar o próprio certame (art. 3.º, § 1.º, I, da Lei n.º 8.666/93);
- o Em relação ao Termo de Comodato, o Órgão assessorado deve limitar o prazo de vigência dessa contratação em, no máximo, 12 (doze) meses, em vista do prazo inicialmente definido para a vigência da Ata de Registro de Preços;
- o O Órgão assessorado deve, também, conferir a instrução do processo a partir das Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. No caso, a AGU dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução;
- o Por fim, o Órgão assessorado deve atender o disposto nos Itens 71 a 97 deste Parecer que tratam do Termo de Referência, aspecto ambiental, Ata de Registro de Preços e Termo de comodato.

assim estará o feito devidamente habilitado sob o ponto de vista legal, podendo-se dar continuidade ao processo licitatório em análise.

101 Frisa-se finalmente que a adoção do entendimento deste Parecer fica sujeita à aprovação do Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco.

À consideração superior.
Recife, 19 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS DE GÓIS
ADVOGADO DA UNIÃO
SLAPE Nº 8709595

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583007142202291 e da chave de acesso c541537e



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 967166832 e chave de acesso c541537e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS DE GÓIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-08-2022 17:18. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO/CJU-PE
AV. HERCULANO BANDEIRA Nº 716, ED. CRISTINA FARIAS, 5º ANDAR, PINACEP 51110-140 RECIFE-PE - E-MAIL:
CJU.PE@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 01019/2022/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.007142/2022-91

**INTERESSADO: UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR
ASSUNTO: LICITAÇÃO - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ARMAZENADO EM CILINDROS, MANÔMETRO,
FLUXÔMETRO, CONEXÃO Y, CHAVE REGULÁVEL E SUPORTE DOS
CILINDROS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, PARA
ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - HMAR**

Aprovo o fundamento jurídico constante do PARECER Nº 00164/2022/CJU-PE/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, DR. ANTÔNIO CARLOS DE GÓIS, a par dos elementos jurídicos que o opinamento comporta.

A presente análise restringe-se aos aspectos legais envolvidos neste procedimento, não cabendo exame da matéria em razão dos aspectos técnicos, econômicos, nem da oportunidade e conveniência da pretendida licitação e cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.

No entanto, a validade do prévio exame e a anuência desta Coordenação ficam condicionadas ao atendimento, pela respectiva autoridade gestora, das observações e recomendações explanadas no Parecer ora aprovado.

Restituam-se os autos ao Interessado para conhecimento e devidos fins.

Recife, 22 de agosto de 2022.

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64583007142202291 e da chave de acesso c541537e



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 969199347 e chave de acesso c541537e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-08-2022 17:56. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIEx Nº 143-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.013392/2022-60



Recife, PE, 29 de agosto de 2022.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Almojarife do HMAR

Assunto: Análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 22/2022-OXIGENIO SAD

Anexo:

PARECER_AGU

Solicito verificar a possibilidade de proceder a Análise do **PARECER n. 00164/2022/CJU-PE/CGU/AGU**, com a finalidade de atender as ressalvas relacionadas apenas com a área técnica.

PR 22/2022- NUP: 64583.007142/2022-91; Registro de Preços, objetivando eventual fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros, incluindo disponibilização de equipamento em regime de comodato, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife - HMAR.

CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC
Chefe da SALC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

DIEEx Nº 319-Almx/HMAR
EB: 64583.014471/2022-98



Recife, 19 de setembro de 2022.

Do Almojarife do HMAR

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: Resposta à análise do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 22/2022-OXIGENIO SAD

Referência: DIEEx Simplificado nº 143-SALC/OD/HMAR, de 24 AGO 22

1. Sobre o **PARECER n. 00164/2022/CJU-PE/CGU/AGU** encaminho as observações abaixo para apreciação e aprovação, caso julgar pertinente.

10) Com relação ao item em questão no tocante a:

a) **justificar a necessidade da contratação do bem/serviço:** está descrita no item 2 do Estudo Técnico Preliminar;

b) **as suas especificações técnicas:** encontram-se no item 1 do Termo de Referência;

c) **o quantitativo demandado:** encontram-se no item 1 do Termo de Referência. As quantidades foram obtidas a partir de solicitação DO SETOR REQUISITANTE. É possível verificar que as quantidades permanecem as mesmas do pregão anterior, pois o mesmo satisfaz totalmente a necessidade de utilização;

Com relação à pesquisa de preços foram utilizados os parâmetros da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 05 JULHO 2021 que possui em seu escopo os mesmos critérios da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – ME) e alguns outros não elencados por esta última. Vide o art 3º da IN 73/2020 em comparação ao da IN 65/2021, que é mais robusto;

Os critérios para realização de pesquisa de preços da IN 73/2020 estão dentro da IN 65/2021;

Foram desconsiderados itens critérios para retirar da pesquisa preços com valor inexecutável ou excessivamente alto. Vide item 2.1.6 do mapa comparativo;

14) O certame em questão atende o § 3º do Art. 3º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019 pois a contratação tem valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

15) Foi utilizado o Sistema ETP Digital conforme legislação em vigor;

16) Inciso I descrito no item 2; Inciso IV descrito no item 6; Inciso V descrito no item 7 do ETP e no Termo de Referência; Inciso VI descrito no item 5 do ETP e no Termo de Referência; Inciso VII descrito no item 9; Inciso IX descrito no item 11; Inciso XIII descrito no item 15.1;

17) ETP foi aprovado pela autoridade competente;

19) Critério satisfeito por meio do Item 1 do TR;

21) Todos os documentos requisitados encontram-se anexados aos autos de solicitação de abertura do certame;

22) Os requisitos previstos na legislação foram atendidos;

29) As quantidades estimadas foram manifestadas de acordo com a demanda do **setor requisitante (SAD)**, e segue a série histórica de consumo do certame anterior;

32) Tópico de responsabilidade da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC);

33) Tópico de responsabilidade da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC);

35) Foi utilizada a IN 65/2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – ME. IN que contém os mesmos critérios da Instrução Normativa 73/2020 e mais alguns;

39) Os critérios apresentados foram utilizados na realização da pesquisa de preços;

42) As determinações elencadas nos incisos do art. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) nº 73/2020 foram seguidas, vide Mapa Comparativo e Relatório de Pesquisa de Preços;

45) A instrução processual **atende as exigências básicas da legislação que rege a matéria utilizada**, a saber, IN 65/2021 SEGES que possui os mesmos critérios da IN 73/2020 e outros. Robustecendo o processo da fase interna;

46) Tópico de responsabilidade da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC);

49 a 52) Tópico de responsabilidade da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC);

54 a 56) Sem alteração;

58 a 59) Não é o caso deste certame;



61 a 65) Sem alteração;

66 a 73) O Edital é tópico de responsabilidade da SALC;

74) O modelo utilizado para montagem do TR foi retirado do sítio eletrônico da

AGU;

76) O Edital é tópico de responsabilidade da SALC;

77) Não foram indicadas marcas de produto;

MICHEL SANTHIAGO LOPES - 1º Ten
Almoxarife do HMAR

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PARECER n. 00164/2022/CJU-PE/CGU/AGU

NUP: 64583.007142/2022-91

ASSUNTO: Registro de preços para fornecimento de oxigênio medicinal.

ALMOXARIFADO/SAD

- o 10.1./99.1. A justificativa da contratação deve seguir o entendimento da Súmula 177 do TCU, onde recomenda-se que a "justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade do Órgão. Deve a Administração justificar: a) a necessidade da contratação do bem/serviço; b) as suas especificações técnicas; c) o quantitativo demandado, que deve se pautar no histórico de utilização pelo órgão. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o bem/serviço possuir características técnicas especializadas, deve a Administração requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do bem/serviço e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos. Para a elaboração da justificativa, consultar os fundamentos legais constantes do Decreto n. 7.746/12, bem como a Instrução Normativa n. 1/2010 – SLTI/MP". Por outro lado, registra-se que não cabe ao Órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Gestor/Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Consultoria jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando, no que cabível, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;
- o 10.2./99.2. Em relação à pesquisa de Preços de Referência da Licitação (Seq. 3), o Órgão assessorado deve atentar para todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME. Inobstante, com a finalidade de robustecer os critérios utilizados para obtenção desses custos de parâmetros, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos do arts. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) nº 73/2020;
- o 10.3./99.3. Repise-se, os critérios para pesquisa de preços devem ocorrer na forma e fundamento da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME;
- o 10.4./99.4. A despeito do Relatório de Pesquisa de Preço - Seq. 3, o Órgão consulente deve robustecer tais critérios utilizados e desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Lembrando que o referido documento deve ter a aprovação do Ordenador de Despesas;
- o 10.7./99.7. O Órgão assessorado deve providenciar e juntar aos autos declaração no sentido de que serão respeitadas todas as exigências que tratam de sustentabilidade ambiental;
- o 10.9./99.9. Deve-se juntar também aos autos a publicação do ato de designação da equipe de planejamento da licitação, nos termos da IN SEGES nº 5/2017, alterada pela IN nº 49/2020 do Ministério da Economia ("Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia"), Seq. 3;

21 Diante do exposto, indispensável que os autos sejam instruídos com Documento de Formalização da Demanda, ato de nomeação da equipe de planejamento, com a ciência dos membros sobre a nomeação efetuada, bem como do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e o Termo de Referência (documentos os quais já constam dos autos).

22 Quanto a essa primeira fase (Planejamento da Contratação), recomenda-se que a Administração proceda criteriosa conferência, a fim de assegurar que os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência não deixem de contemplar quaisquer dos requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (no que couber) e da IN nº 40/2020, salvo quando houver a apresentação das devidas justificativas para tanto.

23 No caso dos autos, o Documento de formalização da demanda foi juntado ao processo (Seq. 3), bem como o Estudo Técnico Preliminar que consta conforme Seq. 3; o Mapa de Risco - Seq. 3; e o Termo de Referência - Seq. 3. No entanto, o Órgão assessorado deve observar todos os parâmetros contidos neste tópico para atendimento pleno dos requisitos básicos no que se refere ao Documento de formalização da demanda, ETP, Mapa de Risco e o TR, conforme acima expostos.

24 Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados condizente com o consumo/utilização prováveis do Órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto.

32. Nesse sentido a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital não apenas da quantidade máxima do item licitado, mas também estabelecer o mínimo – ou seja, quantitativo mínimo a ser adquirido/executado, para a obtenção de preços mais favoráveis à Administração.

3.3 **Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame – tanto o quantitativo máximo, quanto o quantitativo mínimo.**

34 No caso concreto, a justificativa da contratação/aquisição deve seguir os critérios e diretrizes acima lançados.

4.2 **Com efeito, constam nos autos elementos aptos à estimativa do valor da eventual despesa. Porém, considerando recentes alterações, recomenda-se maior atenção às disposições contidas nos incisos do art. 3º e 5º da Instrução Normativa (ME) nº 73/2020. O que pode ser realizado e apresentado mediante Relatório da Pesquisa de Preços.**

44. Assim, em observância ao previsto na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, sugere-se a estrita observância dos critérios e diretrizes determinados pelo respectivo normativo da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - ME.

93. Logo, o Órgão assessorado deve inserir no Termo de Referência, no campo atinente às “obrigações da Contratada” disposições que assegurem o cumprimento de sustentabilidade e proteção ambiental de modo a possibilitar e garantir a adoção de critérios ambientalmente seguros para a contratação que pretende efetivar, atendendo, assim, aos atos normativos que disciplinam as contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública, especialmente ao Decreto nº 7.746/2012; ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, com redação alterada pela Lei nº 12.349/2010; e à Constituição Federal.

- o 99.10. Ressalta-se que cabe ao Gestor justificar e aprovar o fato de a contratação exigir a disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos. Não é desarrazoado conceber que o contratado poderá embutir, no preço dos seus insumos, o custo do próprio equipamento e a sua manutenção. Em virtude de tal possibilidade, o TCU tem se posicionando no sentido de que seja realizado estudo prévio de vantajosidade, para que se possa averiguar se é conveniente para a administração incluir ou não a aquisição dos materiais em contratos de prestações de serviços, conforme se observa no Acórdão nº 1.899/2008-TCU-1ª Câmara, item 1.17. Logo, caso seja necessária a aglomeração da aquisição com disponibilização de equipamento, em regime de comodato, deve o Ordenador de Despesa justificar esta opção (com base em estudo prévio, conforme se observa no Acórdão nº 1.899/2008-TCU-1ª Câmara, item 1.17). Caso seja possível a separação, sugere-se a realização de licitação distinta, considerando que a exigência de disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos, além de encarecer a contratação poderá restringir ou frustrar o próprio certame (art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93);

SALC

- o 10.5./99.5. Quanto à comprovação de recursos financeiros, o Órgão consulente deve atestar, quando da efetiva contratação, a disponibilidade pecuniária, bem como ausência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la;
- o 10.6./14./99.6. Deve-se também observar as limitações que envolvem os valores que constituem atividade de custeio e de inexistência de limitação orçamentária, conforme dispõe e prescreve o Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019;
- o 10.8./99.8. O Órgão assessorado deve também providenciar e juntar aos autos declaração no sentido de que será ou não permitida a participação de consórcio no certame;
- o 10.10. O Órgão assessorado deve conferir a instrução do processo a partir das Listas de verificação (check-list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. No caso, a AGU dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução.
- o 71. O Item 1.2 da minuta de Edital (Seq. 3) deve indicar e definir, exatamente, o critério de adjudicação, se por Item ou por Grupo como detalha o Termo de Referência.
- o 76. Observou-se que o critério de adjudicação adotado no Termo de Referência (Seq. 3) se contrapõe aquele fixado no Item 1.2 da minuta de Edital (Seq. 3). Logo, o Órgão consulente deve definir tanto no Edital quanto no Termo de Referência o mesmo entendimento, como sendo por Item, Grupo ou Lote; ou Item e Grupo.
- o 95. Em relação ao prazo do referido Termo de Comodato Seq. 5 - Item 6.3), o Órgão assessorado deve limitar a vigência da contratação em, no máximo, 12 (doze) meses, em vista do lapso temporal inicialmente definido para vigência da Ata de Registro de Preços.
- o 99.11. Em relação ao Termo de Comodato, o Órgão assessorado deve limitar o prazo de vigência dessa contratação em, no máximo, 12 (doze) meses, em vista do prazo inicialmente definido para a vigência da Ata de Registro

de Preços;

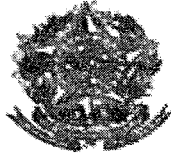
- o 99.12. O Órgão assessorado deve, também, conferir a instrução do processo a partir das **Listas de verificação (check- list) disponibilizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. No caso, a AGU dispõe de Check- Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução;**
- o 99.13. Por fim, o Órgão assessorado deve atender o disposto nos **Itens 71 a 97** deste Parecer que tratam do **Termo de Referência, aspecto ambiental, Ata de Registro de Preços e Termo de comodato.**

Conclusão

ALMOXARIFADO/SAD/SALC

99 Destarte, de tudo que fora exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da eventual contratação, pelo prosseguimento do feito resguardados o necessário atendimento e correção dos apontamentos feitos, **notadamente nos Itens n°s 10; 11 a 14; 15 a 23; 24 a 34; 35 a 44; 53 a 64; e 71 a 97 deste Parecer Jurídico**, quais sejam:

100 Ressalte-se que tais sugestões não retiram o mérito da adaptação do edital e da montagem do processo, pois só assim estará o feito devidamente habilitado sob o ponto de vista legal, podendo-se dar continuidade ao processo licitatório em análise.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



PROVIDÊNCIAS PARECER JURÍDICO

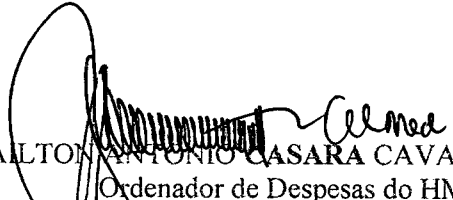
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Em atenção às ressalvas constantes no Parecer nº 00164/2022/CJU-PE/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, foram tomadas as seguintes providências, seguindo todas as recomendações e condicionantes contidas neste parecer jurídico, para realização do certame:

PROVIDÊNCIAS
1. Em atenção a Conclusão constante no parecer jurídico nº 00164/2022/CJU-PE/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, foram justificadas as ressalvas do parecer pelo setor demandante de acordo com a coerência do edital e seus anexos, conforme DIEx nº 319-Almx/HMAR de 19/09/2022, opinando-se pelo prosseguimento do processo examinado, ficando aprovada a minuta do Edital e seus Anexos na forma prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
2. Consta declaração de responsabilidade fiscal na página 62 do processo licitatório; [10.5./99.5]
3. Consta declaração de não atividade de custeio na página 63; [10.6./14./99.6]
4. Lista de verificação (check-list) na página 97; [10.10.]
5. Juntou aos autos na minuta do edital e seus anexos página 73. [71.]
6. Ajuste no edital, critério de adjudicação por itens páginas 73 e 74; [76]
7. Foram vistos todos os pontos direcionados a este setor de licitações, revisados, complementados e atendidos no processo licitatório (Parecer 10; 11 a 14; 15 a 23; 24 a 34; 35 a 44; 53 a 64; e 71 a 97)
8. CONCLUSÃO: Minuta aprovada, conforme parecer jurídico;
9. Conforme termo de cooperação estabelecido entre este Hospital e AGU, adotaram-se os modelos de Edital e Termo de Referência elaborada pela CGU

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração, atenderam as ressalvas e que o Processo encontra-se corrigido.

Recife-PE, 07 de novembro de 2022.


HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade: Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação
 Pedido de Compra Eletrônica

Este Aviso de Licitação será Publicado no www.gov.br/compras nesta

Órgão		UASG Responsável		
52121 - BOMANDO DO EXERCITO		160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00022/2022	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto/Fechado
Nº da IRP				
00029/2022				
Nº do Processo	Tipo de Licitação	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD	
6458007142202291	Menor Preço	Não	Não	
Validade da Ata SRP		Quantidade de Itens		
12 mes(es)		2		
<input checked="" type="checkbox"/> Igualização de ICMS		<input checked="" type="checkbox"/> Internacional		

Objeto
 Aquisição de compressores para pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão Y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA FÁCIL TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

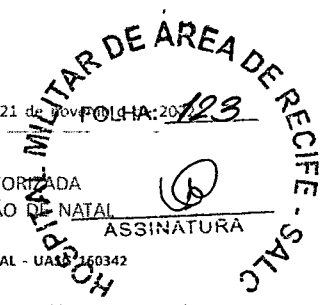
Data de Publicação do Edital	Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação		
27/11/2022	01/12/2022 às 08:00		
Data e Hora da Abertura da Licitação	Em 01/12/2022 às 09:00		

Empenho Referente ao Contrato com a Empresa Nacional		UASG Responsável		
160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE		160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE		
Modalidade	UASG	Processo de Realização	Modo de Disputa	
160199	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	Registro de Preço (SRP)	Aberto/Fechado	
Gestão	Empenho	Número do Item		
00001	2022 - NE	000001		

Disponibilizar para Publicação-Divulgação	Não	Não
---	-----	-----

Aviso de Licitação	
--------------------	--

Descrição do Objeto: Aquisição de compressores para pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão Y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA FÁCIL TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.



JORNAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 160139

Nº Processo 64590004495202240. Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento de HUGUP e órgãos participantes Total de Itens Licitados: 78 Edital: 21/11/2022 das 08h00 às 11h30. Endereço Av. Epitácio Pessoa Nr 2121 Bairro Dos Estados João Pessoa - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160139-5-00014-2022> Entrega das Propostas a partir de 21/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras Abertura das Propostas: 01/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras

RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT
Ordenadora de Despesa

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160345

Objeto: Contratação de HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. Objeto: Manutenção e operação de empresa de serviço de controle de qualidade externo, com o regime de prestação de serviço mensal de controle externo de qualidade de laboratório de análises clínicas. Vigência: 01/01/2023 a 01/01/2024 Valor do contrato R\$ 21.606.36. Data de Assinatura 18/11/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - UASG 160199

Nº Processo 6456007147202241. Objeto: Aquisição de contratação futura de uma unidade especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, com fluxo métrico, conexão Y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE DE TRANSPORTES PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de assistência domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 02/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563 - Boa Vista Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00022-2022> Entrega das Propostas a partir de 21/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras Abertura das Propostas: 01/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras Informações Gerais: Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet(CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
Ordenador de Despesas

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2022 - UASG 160225

Nº Processo 6451004402/2022-90. Objeto: Contratação de BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO MIRANDA. Objeto: O objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da cozinha familiar, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública. Fundamento Legal Lei 14.133/2021 Artigo: 75 - Inciso IV - Alínea: E. Vigência: 08/11/2022 a 08/11/2023 valor Total R\$ 116.712,30. Data de Assinatura: 08/11/2022.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2022

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U de 05/11/2022 foi alterado Objeto: Pregão Eletrônico Contratação de solução de tratamento estrutural para atender as Organizações Militares (OM) apoiadas pelo 5º Centro de Telemática de Defesa (CTA) nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas. Total de Itens Licitados: 00458 Novo Edital: 21/11/2022 das 08h00 às 11h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire N. 198 - Bairro Curado - Recife/PE Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 01/12/2022, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br

FELIPE GLASNER DE MAIA CHAGAS
Ordenador de Despesas

10ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 17/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64167000894202201 publicada no D.O.U de 10/10/2022 Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de instalação de infraestrutura de backbone de fibra óptica para conexão de redes de comunicação Militar. Contratada: 523 Centro de Telemática, Novo Edital: 21/11/2022 das 08h00 às 11h00. Endereço: Av. Luciano Carneiro, Nr 840 - Fatima FORTALEZA. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 02/12/2022, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br

RENATO DA SILVA RODRIGUES
Ordenador de Despesas

18/11/2022 160045 00001-2022NE000001

7ª DIVISÃO DE EXERCITO
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022 - B ADM GU NATAL - UASG 160342

Processo Nº 64241.026786/2022-59
A Base Administrativa da Guarnição de Natal torna público o resultado de habilitação definitivo da Tomada de Preços 01/2022, que tem como objeto a aquisição de proposta mais vantajosa para contratação de adequação do Escritório Regional de Operação Carro Pipa, EROCP implantado no 16º Batalhão de Infantaria Motorizada B1 Mtz, estando HABILITADAS as seguintes empresas: ECLL Empreendimentos e Construções Civil LTDA, CNPJ 04.145.787/0001-30, R&M Construtora EIRELI EPP, CNPJ 18.914.388/0001-00, Construtora CAGEO LTDA, CNPJ 03.722.699/0001-85 e estando INABILITADA a empresa: ENGERN Tecnologia e Gestão Rio Grande do Norte LTDA CNPJ 44.175.692/0001-84

EVALDO FORTUNATO CAMPOS
Ordenador de Despesas

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 64241026786202259, R&M CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 18.914.388/0001-00 para item 1 valor R\$359.520,1700

RYAN CHUSTER RIBEIRO
Presidente da Cpl

(SIDECL - 18/11/2022) 160342-00001-2022NE000001

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022

Processo PA n 64108.032547/2022-72
A União, por intermédio do 72º Batalhão de infantaria Motorizado, Órgão integrante do Exército Brasileiro, torna público o Chamamento, referente ao Edital nº 1/2023, que tem como objeto a Coleta, Transporte e Distribuição de água potável no semáforo brasileiro por inexistência de Licitação, com Fundamento Legal: Art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que ocorrerá na Av. Cardoso de Sá, s/n, Bairro Vila Eduardo, Cidade Petrolina-PE, na data e horários abaixo descritos, tendo como justificativa inviabilidade de computação por se tratar de serviço específico e sem a possibilidade de competição os serviços são pagos igualmente por tabela de preços definida pela União. Informo que a retirada do edital estará disponível no Escritório da Op C Pipa do 72º B 1 Mtz

DATA	HORARIO	CIDADES	TOTAL DE LOTES DE PREÇOS	LOCAL DOS SERVIÇOS
24 Nov 22	08:00	Arapirina-PE	10	72º B 1 Mtz, Av. Cardoso de Sá Petrolina-PE
		Curupira-PE	24	
		Base Nova -BA	14	
		Curupira-BA	5	
		Granito-PE	6	
		Morelandia PE	2	
	13:30	Jucatiro-BA	7	
		Petrolina PE	19	
		Santa M da Boa A Vista PE	3	
		Pilão Arcado-BA	28	
		Serra-PE	4	
		Trinidade PE	2	

Petrolina-PE, 18 de novembro de 2022.
REGIS FERNANDO DA SILVA Ten Cel
Ordenador de Despesas

COMANDO MILITAR DO NORTE
24ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
CONVITE Nº 3/2022 - UASG 160105

Objeto: Convite visando a contratação de obra de reparação dos pilares do 24 Batalhão de Infantaria de Selva, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame. Total de Itens Licitados 00001 Edital 21/11/2022 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço. Av. São Marçal s/n - Joao Paulo SAO LUIS - MA Entrega das Propostas 28/11/2022 às 10h30

SERGIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO
Ordenador de Despesas

(SIDECL - 18/11/2022) 160105-00001-2022NE000001

8ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE MARABÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2022 - UASG 160168

Nº Processo 64591013787202263 Objeto: Manutenção corretiva aparelho de radiologia marca Carestream. Total de Itens Licitados: 00002 Fundamento Legal: Art 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa Empresa representante exclusiva, conforme especificado no processo. Declaração de Inexigibilidade em 17/11/2022 MARCIO RIBEIRO TONIAZZO Ordenador de Despesas Ratificação em 18/11/2022 OTAVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO Comandante da 8ª Região Militar. Valor Global: R\$ 38.260,00. CNPJ CONTRATADA 08.546.929/0003 94 CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

(SIDECL - 18/11/2022) 160168-00001-2022NE000001



HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>



DIVULGAÇÃO DE ~~PREGÃO 22/2022~~ ELETRÔNICO NO SITE HMAR

1 mensagem

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>
Para: rp_hmar@hotmail.com

18 de novembro de 2022 11:28

Bom dia, Capitão!

Tudo bem?


~~Solicitamos publicação do prego 22/2022 no site HMAR~~

Objeto: Registro de preços para aquisição de Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato em proveito do Hospital Militar de Área do Recife.

Publicação 21/11/2022
Abertura 01/12/2022

Atenciosamente,

3° Sgt Michelle
Auxiliar da SALC

 PUBLICAÇÃO_SITIO_HMAR PR 222022.doc
24K

(Continuação do BI Nr 154, de 17/08/2022, do(a) HMAR)

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 63-SALC/OD/HMAR, de 15 de agosto de 2022).

2) Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 22/2022 - Objeto: contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades, do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 - SEF, de 3 NOV 05.

1º Ten ANTONIO FERNANDES RIBEIRO

Designo, ainda, o militar abaixo relacionado, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 - SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada.

1º Ten MICHEL SANTIAGO LOPES

O militar supramencionado será responsável pelas atribuições abaixo:

- formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- prestar assistência ao pregoeiro;
- dar suporte às atividades;
- realização de diligências, quando for o caso;
- posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
- análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da licitante e inscrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis indeferimento de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 64-SALC/OD/HMAR, de 15 de agosto de 2022).

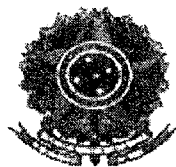
d. APROVISIONAMENTO

Arrançamento

1) A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas, para o dia 18 de agosto de 2022.

a) Quantitativos

CLASSES DE EFETIVOS	TIPO	QUANTIDADE
Oficiais	RR	65



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)



DIEx Nº 223-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.017770/2022-84

Recife, 18 de novembro de 2022.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Almojarife do HMAR

Assunto: Divulgação ~~PR 22/2022 Oxigênio SAD~~

1. Solicito ao almojarifado, verificar a possibilidade de envidar esforços, no sentido de dar conhecimento aos fornecedores acerca da data de abertura do pregão eletrônico do HMAR, publicado no Comprasnet, considerando o objeto do certame. É recomendado que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR 160199).

2. Informo-vos que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame. Tal providência diminuirá a quantidade de itens desertos ou sem proposta, pois os fornecedores terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrar as propostas iniciais no Comprasnet e garantir a participação na licitação.

3. Foi realizada a publicação da licitação abaixo, com a seguinte data de abertura:

3.1. Pregão Eletrônico nº 22/2022 - Objeto: Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato - **Publicado em 21/11/2022 e com Abertura prevista para o dia 01/12/2022**

4. Diante do exposto, solicito-vos envidar esforços para divulgação do procedimento licitatório aos fornecedores.

CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC
Chefe da SALC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2022-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Gás comprimido

Descrição Detalhada: Gás Comprimido Aspecto Físico: Líquido , Nome: Oxigênio , Massa Molecular: 31,99 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% , Característica Adicional. Medicinal , Fórmula Química: O2 , Número De Referência Química. Cas 10024-97-2

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 38590

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 77180

Unidade de Fornecimento: Metro Cúbico

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (38590)

2 - Gás comprimido

Descrição Detalhada: Aspecto Físico: Líquido, Nome: Oxigênio, Massa Molecular: 31,99 G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5%, Característica Adicional: Medicinal, Fórmula Química: O2, Número De Referência Química: Cas 10024-97-2,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva.de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5160

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 10320

Unidade de Fornecimento: Metro Cúbico

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (5160)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
Processo Administrativo nº 64583.007142/2022-91

EDITAL

Torna-se público que o(a) HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01 de dezembro de 2022 (01/12/22)

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades, do Hospital Militar de Área de Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;

3.5.3. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para o item 02, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema,



concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de

regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total unitário do item/lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, o que não é o caso.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será



aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência sucessivamente, ao objeto produzido:

- 7.26.1. no país;
 - 7.26.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá

- ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
- 8.7.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.7.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.7.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com este edital e seus anexos.
- 8.7.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.7.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.7.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.7.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.7.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à

subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor

9.2.2. a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

- 9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.11. **Habilitação jurídica:**
- 9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.11.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.11.8. no caso de exercício de atividade de registro de preço para Aquisição de

contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.666/93.

9.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.11.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.13. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. **Qualificação Técnica:**

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de

RECIBO DE AREA DE RECIFE - S.M.S.
NÚMERO: 184
DATA: 06/04/2014

inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 9.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 9.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 9.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 9.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 9.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 9.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.21. Será *inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.23. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.23.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), às respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que;
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e reconhece os direitos da Administração

previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

- 17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses não prorogável, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o

licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. há assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não manter a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.20. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.21. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.22. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.23. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.hmar2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser

enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

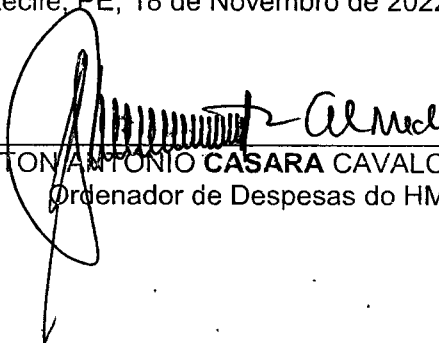
25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitacao.hmar@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das de segunda a

quinta das 8-12h/13-15h, e na sexta-feira das 8-11 horas, mesmo endereço e período, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 25.12.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
- 25.12.3. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.
- 25.12.4. ANEXO III - Parecer Técnico de Insumos;

Recife, PE, 18 de Novembro de 2022.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
Processo Administrativo nº 64503.007142/2022-91

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

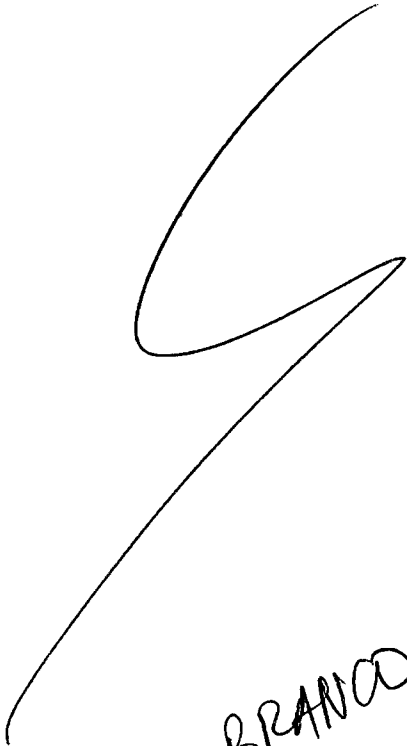
1.1. Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA, E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	C A T E G O R I A	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	REQ MÍN	REQ MÁX	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EPP (EXCLUSIVIDADE)
1		Oxigênio Medicinal – Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008	M ³	1.000	38.590	38.590			NÃO

com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão e fluxômetro - comodato do cilindro, fluxômetro e manômetro (modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno), características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável e suporte dos cilindros (base fixa e base móvel - com rodinhas/carrinho para os de transporte) para aplicação de oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado com suporte de atendimento 24 horas/dia.

2	216980	Oxigênio Medicinal - Oxigênio gasoso grau de pureza mínima 93,5%, Símbolo O ₂ , características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em	M ³	1.000	5.160	5.160			SIM
---	--------	--	----------------	-------	-------	-------	--	--	-----

9

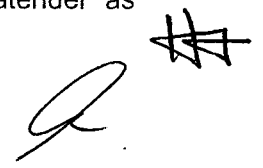


EM BRANCO



compêndios
 oficiais
 reconhecidos pela
 ANVISA, de
 acordo com a
 resolução ANVISA
 RDC Nº69/2008
 com capacidade
 de até 10 m³ em
 cilindro com
 regulador de
 pressão, com
 fluxômetro
 (comodato do
 cilindro, fluxômetro
 e manômetro-
 modelo ponteiro,
 material corpo aço
 inoxidável, material
 diafragma
 polipropileno),
 características
 adicionais
 fluxômetro 0 a 15
 litros por minuto e
 rosqueamento
 universal, conexão
 em Y, chave
 regulável e suporte
 dos cilindros (base
 fixa e base móvel -
 rodinhas/carrinho -
 para os de
 transporte) para
 aplicação de
 oxigênio medicinal
 e entrega para
 pacientes do
 HMAR em toda
 região
 metropolitana,
 assim que for
 acionado, com
 suporte de
 atendimento 24
 horas/dia.

- 1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as



quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura da ata por ambas as partes, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.66/93.

1.6. Deverá haver uma equipe de prontidão disponível 24 horas por dia para fornecer serviço de manutenção preventiva e corretiva, além de providenciar a troca de peça e/ou de cilindro(s), sendo responsabilidade do fornecedor, além do abastecimento de oxigênio medicinal domiciliar tudo isso incluso no preço do item. O tempo decorrido entre o chamado e a resolução da demanda solicitada em nenhuma hipótese deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Porém, em situações de urgência, o serviço terá que ser prestado imediatamente, sanando a necessidade e garantindo o suporte à vida dos pacientes.

1.7. A empresa deve atentar para fornecer a quantidade de cilindros solicitadas pelo Serviço de Atendimento Domiciliar SAD/HMAR, oxigênio medicinal – oxigênio gasoso grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O₂, características físicas químicas inodoro, insípido, acondicionado em cilindros de aço com pintura conforme especificações técnicas em explícita conforme com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº69/2008 com capacidade de até 10 m³ em cilindro com regulador de pressão, com fluxômetro (comodato do cilindro, fluxômetro, manômetro) modelo ponteiro, material corpo aço inoxidável, material diafragma polipropileno, características adicionais fluxômetro 0 a 15 litros por minuto e rosqueamento universal, conexão em Y, chave regulável, suporte dos cilindros (base fixa e com rodinhas/carrinho para os de transporte) aplicação para oxigênio medicinal e entrega para pacientes do HMAR em toda região metropolitana, assim que for acionado.

1.8. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10024 de 2019.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:

5.1.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

5.1.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de

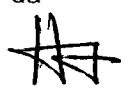



certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- 5.1.1.3. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 5.1.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 5.1.1.5. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.1.1.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local
- 5.1.1.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.1.1.8. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 5.1.1.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 5.1.1.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 5.1.1.11. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 5.1.1.12. Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;
- 5.1.1.13. A responsabilidade por eventual dano ambiental decorrente da inadequada destinação ou orientação dos resíduos desta contratação é do licitante;

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 24 horas, contados do(a) horário de contato do hospital (em caso de admissão) ou da família do paciente (em caso de reabastecimento) com a empresa, em remessa (única ou parcelada), no domicílio dos pacientes inscritos nos programas SAD e PAD / HMAR situados na região metropolitana do Recife. Entretanto, em caso de urgência a empresa fornecedora de oxigênio deverá entregar imediatamente os cilindros solicitados pela equipe SAD/ PAD e/ou família do paciente (beneficiário). no seguinte endereço.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas.) horas dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4. O material objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, mediante solicitação da Equipe de Serviço de Atendimento Domiciliar do HMAR, sendo que o prazo para entrega não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação. Ressaltando que durante as 24 Horas do dia, em hipótese alguma, não poderá ocorrer a falta de suprimento de oxigênio no domicílio do paciente.

6.5. Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no item 7.1 ou a pessoas não autorizadas.

6.6. Se a entrega do produto ocorrer fora do prazo estabelecido por motivo alheio à vontade do licitante, devidamente justificável e comprovado, os preços corrigidos ou reajustados, não poderão ser superiores ao da tabela oficial dos gases.

6.7. A empresa contratada para fornecer o oxigênio, descrito no item 1.7, deverá ceder a Equipe de Assistência Domiciliar do HMAR, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus para o HMAR, oxigênio medicinal obedecendo o grau de pureza conforme RDC 69 da Anvisa e com as seguintes características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

6.8. Junto a entrega e/ou instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Solicitar periodicamente, a regularização do cadastro da contratada, junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos.

7.1.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de cinco dias após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Militar de Área do Recife, o produto caso se constate, defeitos e/ou irregularidades em desacordo com as especificações do Edital;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.7. Prestar assistência técnica no domicílio dos pacientes do Serviço de Assistência Domiciliar do HMAR sem ônus para contratante;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.14. A empresa deverá preencher um romaneio em 3 vias no ato da entrega nos cilindros de oxigênio no domicílio de cada paciente. Destas 3 vias, 1 ficará com a família do paciente, 1 via com a empresa e 1 via deverá ser entregue para auditoria militar no HMAR.

12.15. Disponibilizar os romaneios de entrega e/ou reabastecimento dos cilindros no domicílio dos pacientes quinzenalmente (1º quinzena até o 17º dia do mês vigente e a 2º quinzena até o 2º dia útil do mês subsequente) ao SAD para devida conferência, auditoria e liberação para o faturamento. Após a liberação do faturamento, a empresa deverá enviar a nota fiscal por endereço eletrônico ou pessoalmente para o fiscal de contrato até o 5º dia útil do mês subsequente.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPC-A (Índice de Preço ao Consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.


13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 14.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.2. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 15.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 15.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.3.1.1.1. Quantidade fornecida do produto na mesma dimensão da demandada.

15.3.1.1.2. Qualidade do insumo fornecido de igual ou melhor qualidade da demandada.

15.3.2. Prova de atendimento aos requisitos previstos no edital.

15.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. Não haverá dotação orçamentária da contratação por trata-se de Pregão Eletrônico para registro de preços.

Recife-PE, 18 de Novembro de 2022

Requisitante:


MICHEL SANTHIAGO LOPES – 1º Ten
Chefe do Almojarifado

Aprovo, em 18 de Novembro de 2022


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
Processo Administrativo nº 64583.007142/2022-9

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.007142/2022-91

2. Descrição da necessidade

2.1 **Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, destinados aos pacientes do Hospital Militar de Área do Recife.**

2.2 A aquisição está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico nº 4 (Garantir a qualidade e segurança).

2.3 As quantidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, anexo a este Estudo Preliminar, serão suficientes para atender as demandas deste Hospital Militar de Área.

2.4 Considerando os quantitativos; a compra e a entrega do material durante o período de vigência da Ata, esta Equipe decidiu adotar a modalidade de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base no Decreto nº 7.892/2013.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Assistência Domiciliar	Adriana Xavier de Oliveira - Cap

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, deverá obedecer o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Serão descritos no Termo de Referência e no Edital os requisitos e especificações técnicas do material, de modo que facilite a escolha das propostas que atendam tais especificações, visando a economicidade na aquisição.

4.2 A escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico conforme a Lei nº 10.520/02.

4.3 Os itens a serem licitados, deverão sempre que possível conter soluções de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente.

4.4 Deverão ser priorizados os itens sustentáveis disponíveis no CATÁLOGO DE MATERIAL (CATMAT).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o levantamento dos Preços de Referência, deverão ser utilizados os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, observando principalmente o Art. 4 que trata dos Critérios, Art. 5 que trata dos parâmetros e Art. 6 que trata de Metodologia. Na formação dos preços de referência deverão ser pesquisados os valores contidos no endereço eletrônico <http://paineldepreços.planejamento.gov.br>., devendo ser observadas as atas das contratações similares e cotações dos fornecedores, analisando possíveis discrepâncias e exageros, eliminando os valores exorbitantes, tudo a cargo do órgão gerenciador.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Consiste na realização de um processo licitatório com Ata de Registro de Preços (Pregão) para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, classificados como bens comuns, por um período de 12 meses, para atender as necessidades do Serviço de Assistência Domiciliar (SAD) do HMAR.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa dos quantitativos a serem contratados, serão concebidos em função do consumo e provável utilização, obtido a partir da série histórica do consumo de oxigênio medicinal armazenado em cilindros para o programa de oxigenoterapia domiciliar, levando-se em consideração os efeitos causados pela Pandemia do Corona Vírus, procurando adequar os quantitativos às necessidades da nova demanda.

7.2 Foram definidas previamente a estimativa das quantidades, conforme Documento de Formalização da Demanda em anexo.

7.3 Os valores e seus respectivos quantitativos poderão ser observados no Mapa Comparativo anexo a este Estudo Técnico Preliminar

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O valor estimado O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

8.2 O valor acima estimado, foi obtido após pesquisa de preços realizada para compor este ETP, com base nos parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo e Análise Crítica em anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Deverá ocorrer o parcelamento do Objeto, tendo em vista a aquisição ocorrerá de acordo com a necessidade de consumo dos pacientes atendidos por este hospital.

9.2 O material de apoio a instrução, deverá ser adquirido através de Empenhos Estimativos, com a utilização dos preços contratados através dos Registros de Preços adjudicados junto à Empresa vencedora do Pregão.

9.3 Considerando as características da aquisição, após constatar que não haverá prejuízo para o conjunto a ser licitado, haverá parcelamento da solução, com a aquisição sendo realizada por item, conforme o art. 23, da Lei nº 8.666/93.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não poderá ocorrer subcontratação para o envio do material ao hospital.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Por se tratar de oxigênio medicinal armazenado em cilindros para o programa de oxigenoterapia domiciliar, o planejamento das aquisições foi baseado nas demandas históricas dos anos anteriores e nos relatórios do SISCOFIS inerentes às entradas e saídas registradas no mesmo, levando-se em conta a atual situação pandêmica. O estudo das demandas anteriores crescem de importância na medida em que se deseja evitar, no processo de aquisição, o exagero dos quantitativos na composição do Pregão.

11.2 Segundo o Plano Anual de Contratação, regido pela Instrução Normativa nº 1 da SECRETARIA DE GESTÃO (SEGES) / 2019, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, a Instrução Normativa acima referenciada.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Pretendemos realizar contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenoterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, vencedora do futuro Pregão, que atenda as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), visando o pleno atendimento aos usuários necessitados da utilização do oxigênio. Essa contratação é necessária e essencial, e a falta do material acarretará em maior ocupação de leitos deste Hospital, o que ocasionará maiores despesas aos cofres públicos, além de ocasionar maior sofrimento aos usuários necessitados e a seus familiares.

12.2 Pretendemos obter como resultado dos trabalhos realizados, a contratação de empresa, no período de 01 (um) ano, fornecer, mediante compra por Registro de Preço.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para a aplicação dos materiais a serem adquiridos e nem para a fiscalização e gestão contratual, tendo em vista que o HMAR possui profissionais de saúde capacitados, e uma seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), voltada inteiramente para a contratação e acompanhamento de todo o processo administrativo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

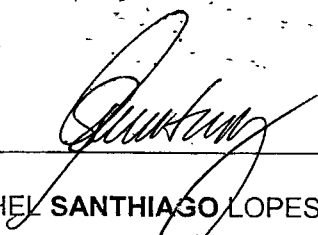
15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

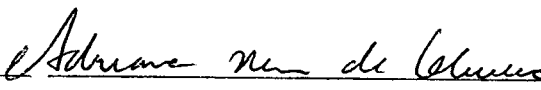
15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento, declara que a contratação pretendida é viável e atende aos princípios da razoabilidade administrativa, uma vez que a mesma é indispensável a manutenção ao programa de oxigenoterapia domiciliar dos pacientes do Serviço de Assistência Domiciliar do Hospital Militar de Área de Recife

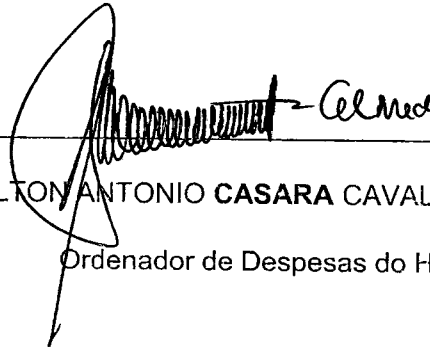
16. Responsáveis



MICHEL SANTHIAGO LOPES - 1º TEN
Chefe do Almoxarifado



ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA - CAP
Chefe do SAD



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
Ordenador de Despesas do HMAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
Processo Administrativo nº 64583.007142/2022-91

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal armazenado em cilindros, manômetro, fluxômetro, conexão y, chave regulável e suporte dos cilindros (BASE FIXA E COM RODINHAS/CARRINHO PARA OS DE TRANSPORTE) para o programa de oxigenioterapia domiciliar, com cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades, do Hospital Militar de Área de Recife, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 22/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

SECRETARIA DE ÁREA DE RECEITAS
FOLHA: 198
ASSINATURA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes

do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO EM CHEFE DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco 7 1817)

PRÉCATORIO ELETRÔNICO Nº 22/2022
Processo Administrativo nº 64593/007142/2022-9

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2-MARCA:

3-FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4-REGISTRO ANVISA:

5-APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

Sim Não

6- EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização) Completa Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir):

Sim Não

6.3 - Selagem / Integridade: Uniforme Com falhas

6.4- Quanto a abertura: Facilidade (aba apropriada)

Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

Sim Não Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e PR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento:

Sim _____ Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas): Sim Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

Favorável

Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____

(assinar o carimbar)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 22/2022
(NUP: 64583.007142/2022-91)**

JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios no Pregão SRP nº 22/2022 - HMAR.

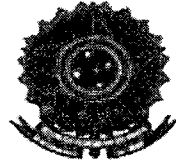
O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas: por este motivo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Militar de Área de Recife, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de cumprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Recife, PE, 10 de Novembro de 2022.


HAMILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

DIEx Nº 234-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.018465/2022-18

Recife, PE, 1º de dezembro de 2022.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Chefe do Serviço de Atendimento Domiciliar

Assunto: Resultado - PE 22/2022 - Aquisição de Gases Medicinais

1. Informo o resultado do pregão - PE 22/2022 - Aquisição de Gases

Medicinais:

Item 01 - Fracassado

Item 02 - Deserto

MARILSON SOUZA DE JESUS - Cap
Chefe da SALC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"